

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

ATOS NORMATIVOS

DA UNIFIMES:

Estatutos da FIMES e UNIFIMES; Regimento Geral da UNIFIMES; Regulamentos do CONSUN, CONSEPE e NDE; Leis, Resoluções e Portarias de Autorizações e Regulamentações da FIMES e UNIFIMES.



MINEIROS - GOIÁS

2012



Prof. Martiniano José da Silva
Presidente do Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Profª. Ita de Fátima Silva Assis
Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Nilvan Domingos Barbosa
Diretor Financeiro da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Profª. Rejane Aparecida de Carvalho Polhmann
Diretora Secretária da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Profª. Dominga Maria Hoffmann Ten Caten
Diretora Institucional da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Profª. Ita de Fátima Silva Assis
Reitora do Centro Universitário de Mineiros

Profª. Rejane Aparecida de Carvalho Polhmann
Vice-reitor do Centro Universitário de Mineiros

Profª. Irondina de Fátima Silva
Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário de Mineiros

Prof. Nilvan Domingos Barbosa
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento do Centro Universitário de Mineiros

Profª. Marilaine de Sá Fernandes
Ouvidora Institucional

Profª. Juliene Rezende Cunha
Presidente da Comissão Própria de Avaliação

Prof. Enaldo Resende Luciano
Assessoria Jurídica

Prof. João Charlesdan Amorim Silva
Diretor de Ensino

Prof. Sérgio Luiz de Souza
Diretor de Pesquisa

Profª. Márcia Maria de Paula
Diretora de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

***Eliane Vilela Melo
Secretaria Geral Acadêmica***

***Miriam Fernandes de Jesus
Bibliotecária***

***Zélia Borges de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas***

***Bel.Cont. Joaquim Pinho Sobrinho
Diretor De Orçamento E Finanças***

***Adm. Liomar Alves dos Santos
Diretor de Administração***

***Profª. Rejane Aparecida de Carvalho Polhmann
Presidente do Comitê Gestor da
Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles***

***Andrisley Joaquim da Silva
Gerente Administrativo da Fazenda Experimental
Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles***

UNIFIMES



Comissão de Elaboração e Sistematização dos Atos Legais da UNIFIMES

Coordenação: Ita de Fátima Silva Assis
Irongina de Fátima Silva
Fernanda Bittar de Sousa
Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann
Nilvan Domingos Barbosa
Enaldo Resende Luciano
Divino Barcelos de Menezes
Zaira Oliveira Ribeiro Costa
Marta Brandão Rezende Carneiro
Vera Lucia Maria Luciano Vilela
Daniel Resende Freitas
Maria Ivaldete Carvalho Moraes

C397a Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.
Atos normativos da UNIFIMES/ Centro Universitário
de Mineiros - UNIFIMES. -- Mineiros, 2012.
243f.

Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES

1. Atos normativos - UNIFIMES. 2. IES - normas.
I. Título.

CDD - 343.075



Lista de Figuras

Figura 1: Ata Conselho Superior - Aprova transformação FIMES para Centro
Universitário219

Figura 2: Lei Municipal nº 278/1985 - Criação da Fundação FIMES.....226





Lista de Quadros

Quadro 1: DESCRITIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIFIMES.....	235
Quadro 2: DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA UNIFIMES	238
Quadro 3: DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO DO CONSUN.....	240
Quadro 4: DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DO CONSEPE.....	241
Quadro 5: DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSEPE.....	243





Lista de Siglas e Abreviaturas

AG - Assessoria de Gabinete
AJ - Assessoria Jurídica
BC - Biblioteca Central
CGFE - Comitê Gestor da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de O. Salles
CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUN - Conselho Universitário
COS - Conselho Social
DA - Diretório Acadêmico
DAD - Diretoria de Administração
DEACEC - Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.
DEN - Diretoria de Ensino
DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas
DIP - Diretoria de Pesquisa
DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças
ECSO - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório
EDUFIMES - Editora da UNIFIMES
FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
NDE - Núcleo Docente Estruturante
NEP - Núcleos de Estudos e Pesquisas
PROAP - Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento
PROEPE - Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
SGA - Secretaria Geral Acadêmica
UBB - Unidade Básica das Biociências
UBCE - Unidade Básica das Ciências Exatas
UBH - Unidade Básica das Humanidades
UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros



SUMÁRIO

CADERNO 1	20
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (FIMES)	20
TÍTULO I	21
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	21
CAPÍTULO I	21
DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA	21
CAPÍTULO II	22
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	22
CAPÍTULO III	24
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS	24
<i>Seção I</i>	24
<i>Do Patrimônio</i>	24
<i>Seção II</i>	25
<i>Dos recursos</i>	25
CAPÍTULO IV	26
DAS MANTIDAS	26
TÍTULO II	27
DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES	27
CAPÍTULO I	27
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO	27
CAPÍTULO II	27
DO CONSELHO SUPERIOR	27
CAPÍTULO III	30
DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR	30
CAPÍTULO IV	31
DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES	31
CAPÍTULO V	31
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES	31
CAPÍTULO VI	32
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES	32
CAPÍTULO VII	33
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES	33



CAPÍTULO VIII.....	33
DO DIRETOR GERAL.....	33
CAPÍTULO IX.....	34
DO DIRETOR TESOUREIRO.....	34
CAPÍTULO X.....	34
DO DIRETOR SECRETÁRIO	34
CAPÍTULO XI.....	35
DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	35
CAPÍTULO XII.....	36
DO EXERCÍCIO SOCIAL	36
CAPÍTULO XIII.....	36
DA MANTENEDORA E DAS MANTIDAS	36
CAPÍTULO XIV	38
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO.....	38
<i>Seção I</i>	38
<i>Da Reforma do Estatuto</i>	38
<i>Seção II</i>	39
<i>Da Extinção da FIMES</i>	39
CAPÍTULO XV	39
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
CADERNO 2	41
ESTATUTO DA UNIFIMES	41
Preâmbulo.....	42
TÍTULO I.....	43
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
CAPÍTULO I.....	43
DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNIFIMES	43
CAPÍTULO II.....	44
DOS PRINCÍPIOS, VALORES, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DA UNIFIMES.....	44
CAPÍTULO III.....	45
DA AUTONOMIA DA UNIFIMES.....	45
TÍTULO II.....	47
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES	47
CAPÍTULO I.....	47
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	47
CAPÍTULO III.....	48
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) DA UNIFIMES.....	48



CAPÍTULO IV.....	50
DO CONSELHO SOCIAL (COS)	50
CAPÍTULO IV.....	50
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	50
CAPÍTULO V.....	52
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	52
CAPÍTULO VII.....	52
DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA UNIFIMES	52
<i>Seção I</i>	52
<i>Da Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias</i>	52
<i>Seção II</i>	55
<i>Das Pró-Reitorias</i>	55
CAPÍTULO VIII.....	56
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUPLEMENTARES.....	56
TÍTULO III.....	57
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	57
CAPÍTULO I	57
DO ENSINO	57
CAPÍTULO II.....	57
DA PESQUISA	57
CAPÍTULO III.....	58
DA EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS.....	58
TÍTULO IV.....	59
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	59
CAPÍTULO I	59
DO CORPO DOCENTE	59
CAPÍTULO II.....	59
DO CORPO DISCENTE.....	59
CAPÍTULO III.....	60
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	60
TÍTULO V.....	61
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	61
TÍTULO VI.....	62
DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO	62
TÍTULO VII.....	63
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63
CADERNO 3	65
REGIMENTO GERAL DA UNIFIMES.....	65



Preâmbulo	66
TÍTULO I	67
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	67
CAPÍTULO I	67
DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNIFIMES	67
CAPÍTULO II	68
DOS VALORES, PRINCÍPIOS, VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS DA UNIFIMES.....	68
CAPÍTULO III	70
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	70
TÍTULO II	71
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES	71
CAPÍTULO I	71
DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	71
CAPÍTULO II	72
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL	72
TÍTULO III	74
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	74
CAPÍTULO I	75
DO CONSUN.....	75
<i>Seção I</i>	75
<i>Da Composição do CONSUN</i>	75
<i>Seção II</i>	75
<i>Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento do CONSUN</i>	75
<i>Seção III</i>	76
<i>Das Atribuições do CONSUN</i>	76
CAPÍTULO II	78
DO CONSELHO SOCIAL (COS)	78
<i>Seção I</i>	78
<i>Da Estrutura Organizacional e Funcionamento do COS</i>	78
<i>Seção II</i>	80
<i>Das Reuniões do Conselho Social da UNIFIMES</i>	80
CAPÍTULO III	81
DO CONSEPE.....	81
<i>Seção I</i>	81
<i>Da Composição do CONSEPE</i>	81
<i>Seção II</i>	81
<i>Da Estrutura Organizacional e Funcionamento do CONSEPE</i>	81
<i>Seção III</i>	82
<i>Das Atribuições do CONSEPE</i>	82
CAPÍTULO IV	84



NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	84
TÍTULO IV.....	85
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR.....	85
CAPÍTULO I.....	85
DA REITORIA E VICE-REITORIA	85
<i>Seção I</i>	89
<i>Das eleições do Reitor e Vice-Reitor</i>	89
<i>Seção II</i>	90
<i>Dos Órgãos de Assessoramento diretamente subordinados ao Reitor</i>	90
Sub Seção I	91
Assessoria de Gabinete (AG)	91
Sub Seção II	92
Da Assessoria Jurídica (AJ).....	92
Sub Seção III	93
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).....	93
Sub Seção III	94
Da Ouvidoria.....	94
CAPÍTULO II.....	94
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (PROEPE).....	94
<i>Seção I</i>	96
<i>Da Diretoria de Ensino (DEN)</i>	96
<i>Seção II</i>	99
<i>Diretoria de Pesquisa (DIP)</i>	99
<i>Seção III</i>	100
<i>Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais (DEACEC)</i>	100
<i>Seção V</i>	103
<i>Da Secretaria Geral Acadêmica (SGA)</i>	103
<i>Seção VI</i>	105
<i>Da Biblioteca Central (BC)</i>	105
<i>Seção VII</i>	105
<i>Da Editora UNIFIMES (EDUFIMES)</i>	105
CAPÍTULO III	106
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (PROAP).....	106
<i>Seção I</i>	108
<i>Da Diretoria de Administração (DAD)</i>	108
<i>Seção II</i>	109
<i>Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)</i>	109
<i>Seção III</i>	111
<i>Da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)</i>	111
<i>Seção III</i>	114
<i>Comitê Gestor da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles (CGFE)</i> ... 114	



TÍTULO V.....	116
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	116
CAPÍTULO I.....	116
DAS MODALIDADES DE ENSINO.....	116
<i>Seção I.....</i>	116
<i>Dos Cursos em Geral.....</i>	116
<i>Seção II.....</i>	118
<i>Dos Cursos de Graduação.....</i>	118
Subseção I.....	118
Da Caracterização.....	118
Subseção II.....	119
Das Coordenações de Curso.....	119
CAPÍTULO II.....	122
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	122
<i>Seção I.....</i>	122
<i>Do Projeto Pedagógico dos Cursos.....</i>	122
<i>Seção II.....</i>	123
<i>Da Admissão aos Cursos.....</i>	123
<i>Seção III.....</i>	123
<i>Do Processo Seletivo.....</i>	123
CAPÍTULO III.....	124
DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO.....	124
<i>Seção I.....</i>	125
<i>Do Calendário Acadêmico Geral.....</i>	125
<i>Seção II.....</i>	126
<i>Da Matrícula.....</i>	126
Subseção I.....	128
Do Cancelamento de Matrícula e do Desligamento do Estudante.....	128
Subseção II.....	129
Do Trancamento de Matrícula.....	129
Subseção III.....	130
Do Atendimento em Regime Especial.....	130
Subseção IV.....	131
Das Transferências.....	131
CAPÍTULO IV.....	132
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	132
<i>Seção I.....</i>	132
<i>Do Processo de Avaliação e Promoção.....</i>	132
<i>Seção II.....</i>	136
<i>Da frequência.....</i>	136
CAPÍTULO V.....	137



DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS	137
<i>Seção I</i>	137
<i>Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório</i>	137
<i>Seção II</i>	140
<i>Do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório</i>	140
CAPÍTULO VI.....	141
DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	141
CAPÍTULO VII.....	144
DA PESQUISA	144
CAPÍTULO VIII.....	145
DA EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS	145
CAPÍTULO IX.....	145
DO ANO LETIVO	145
TÍTULO VI.....	147
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	147
CAPÍTULO I	147
DA COMPOSIÇÃO	147
CAPÍTULO II.....	147
DO CORPO DOCENTE	147
<i>Seção I</i>	148
<i>Da Admissão</i>	148
<i>Seção II</i>	149
<i>Do Regime Jurídico de Trabalho e das Atribuições</i>	149
<i>Seção III</i>	149
<i>Das Atribuições</i>	149
<i>Seção IV</i>	151
<i>Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente</i>	151
<i>Seção V</i>	151
<i>Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</i>	151
<i>Seção VI</i>	153
<i>Da Representação Docente</i>	153
CAPÍTULO III	154
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	154
<i>Seção I</i>	154
<i>Do Afastamento de Servidores</i>	154
<i>Seção II</i>	155
<i>Da Disposição de Servidores Técnico-Administrativo</i>	155
<i>Seção III</i>	156
<i>Do Regime Disciplinar dos Servidores Técnico-Administrativos</i>	156
CAPÍTULO IV.....	157



DO CORPO DISCENTE.....	157
<i>Seção I</i>	157
<i>Da Constituição</i>	157
<i>Seção II</i>	157
<i>Dos Deveres e Obrigações do Corpo Discente</i>	157
<i>Seção III</i>	158
<i>Dos Direitos</i>	158
<i>Seção IV</i>	159
<i>Da Representação Estudantil</i>	159
<i>Seção V</i>	160
<i>Do Regime Disciplinar do Corpo Discente</i>	160
TÍTULO VII.....	162
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	162
TÍTULO VIII.....	163
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	163
CAPÍTULO I.....	163
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	163
CAPÍTULO II.....	164
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	164
CAPÍTULO III.....	165
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	165
CAPÍTULO IV.....	165
DAS MEDALHAS DE MÉRITO.....	165
TÍTULO IX.....	167
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	167
TÍTULO X.....	168
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	168
TÍTULO XI.....	170
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	170
CADERNO 4.....	172
REGULAMENTO DO CONSUN.....	172
Preâmbulo.....	173
TÍTULO I.....	174
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	174
CAPÍTULO I.....	174
DA FUNÇÃO.....	174
CAPÍTULO II.....	174



DA COMPOSIÇÃO	174
TÍTULO II	176
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS	176
CAPÍTULO I	176
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	176
<i>Seção I</i>	177
<i>Da Presidência</i>	177
<i>Seção II</i>	178
<i>Da Vice-Presidência</i>	178
<i>Seção III</i>	178
<i>Da Secretaria Geral do CONSUN</i>	178
<i>Seção III</i>	179
<i>Das Comissões Provisórias</i>	179
CAPÍTULO II	180
DAS COMPETÊNCIAS	180
TÍTULO III	183
DO FUNCIONAMENTO	183
CAPÍTULO I	183
DAS DECISÕES	183
CAPÍTULO II	183
FUNCIONAMENTO DO CONSUN	183
<i>Seção I</i>	185
<i>Das Sessões Plenárias</i>	185
<i>Seção II</i>	188
<i>Da Ordem dos Trabalhos</i>	188
<i>Seção III</i>	190
<i>Da Ata</i>	190
CAPÍTULO III	190
DAS PROPOSIÇÕES	190
CAPÍTULO IV	191
DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS	191
TÍTULO IV	193
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	193

CADERNO 5 194

REGULAMENTO DO CONSEPE 194

Preâmbulo	195
TÍTULO I	196



DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	196
CAPÍTULO I	196
DA ORGANIZAÇÃO	196
CAPÍTULO II	196
DA COMPOSIÇÃO	196
CAPÍTULO III	198
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	198
<i>Seção I</i>	198
<i>Da Presidência</i>	198
<i>Seção II</i>	199
<i>Da Vice-Presidência</i>	199
<i>Seção III</i>	199
<i>Da Secretaria Geral</i>	199
<i>Seção V</i>	200
<i>Das Câmaras</i>	200
CAPÍTULO IV	202
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEPE	202
TÍTULO II	203
DO FUNCIONAMENTO	203
CAPÍTULO I	203
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	203
CAPÍTULO II	205
DAS PROPOSIÇÕES	205
CAPÍTULO III	207
DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS	207
CAPÍTULO IV	208
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	208
CAPÍTULO V	209
DAS DELIBERAÇÕES	209
CAPÍTULO VI	210
DOS RECURSOS	210
TÍTULO III	211
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	211
CADERNO 6 -	213
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO	213



CAPÍTULO I.....	214
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	214
CAPÍTULO II.....	214
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	214
CAPÍTULO III.....	216
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO NDE.....	216
CAPÍTULO IV.....	217
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.	217

ANEXOS:218

Resolução nº. 02 / CONSUN / 2011	222
Resolução nº. 03 (A)/ CONSUN / 2011	223
Resolução nº. 08/ CONSUN / 2012	224
RESOLUÇÃO Nº. 10/ CONSUN / 2012	225
LEI Nº 1495/2010, DE QUATORZE DE DEZEMBRO DE 2010.....	229
Resolução nº. 11 (A)/ CONSUN / 2012.....	235

UNIFIMES



APRESENTAÇÃO

Caros Colaboradores e Colaboradoras.

É com satisfação que os apresento o presente Caderno, contendo os seis principais Atos Normativos da UNIFIMES, importante instituição de ensino superior do Sudoeste Goiano e por que não do País. Tenho certeza que vocês dividem comigo esse momento de alegria, pois tributaram a maior parte de suas vidas aos estudos e, agora, têm a nobre missão de compartilhar e construir conhecimento.

A UNIFIMES, desde sua criação, caracterizou-se por uma Instituição de Ensino Superior de vanguarda. Seus fundadores a imaginaram como um espaço e lugar de crítica social, reflexão e participação. E para isso a criaram como um ambiente vivo, onde o ensino, a pesquisa e a extensão se completam. Um ambiente atento às questões locais, regionais e nacionais e com estofado para influenciar a realidade da sociedade em que se vê inserida.

Convido cada um de vocês a participar do esforço iniciado pelos fundadores. Nosso papel é tão desbravador quanto o deles, já que o ensino superior público vive um momento de expansão sem precedentes na história brasileira.


Vocês é que deram, dão e darão o estio aos profissionais e cidadãos que estaremos formando. Para tanto o presente Caderno, dispõe de informações que consideramos preciosas, e que certamente lhes auxiliarão no exercício de suas atividades na UNIFIMES.

Neste sentido esperamos atingir o nosso principal objetivo, o de oportunizar a todos, acesso rápido e seguro sobre as principais convenções que regem esta Instituição, e na expectativa de facilitar a compreensão do termo união e da expressão trabalho em conjunto, conclamamos a todos a uma caminhada coletiva em busca de nossos ideais acadêmicos.

Profª. Ms. Ita de Fátima Silva Assis
Reitora do Centro Universitário de Mineiros



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA



CADERNO 1
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL
DE ENSINO SUPERIOR (FIMES)



TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, mantida pelo Município de Mineiros, Estado de Goiás, com abrangência em todo o Estado de Goiás, é a entidade mantenedora das unidades de ensino, preferencialmente de graduação e pós-graduação e similares.

§ 1º A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros utilizará a denominação FIMES.

§ 2º A FIMES com sede e foro na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, é entidade autônoma de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, exercidas na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

§ 3º A organização e funcionamento da FIMES reger-se-á pela legislação Federal, Estadual, Municipal, por este Estatuto, pelas normas complementares oriundas de seus órgãos superiores.

§ 4º A FIMES tem como missão integrar e interagir no processo de desenvolvimento da comunidade local, regional, estadual e nacional, atuando preferencialmente, no ensino, na pesquisa e na extensão, visando às formações científica, artística, humanística e ética do cidadão.

§ 5º Visando o estrito atendimento de seus objetivos e finalidades estatutários, a FIMES, como mantenedora, poderá ter instituições mantidas em todo o Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A FIMES tem por objetivos:

- I** - manter Instituições de Ensino Superior e suas respectivas unidades de ensino e de caráter educacional, cultural, social e filantrópica, a estas incorporadas a critério de seus órgãos superiores.
- II** - promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, estimulando a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade;
- III** - Contribuir para a formação de uma cultura social adaptada à multiplicidade e diversidade da realidade brasileira;

§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a FIMES poderá, através de suas mantidas:

- I** - desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica;
- II** - realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens e crianças;
- III** - promover a educação, a capacitação, a formação e o treinamento profissional do cidadão;
- IV** - desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- V** - promover a formação humanística e técnica profissional dos indivíduos e atuar como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento de atividade social;
- VI** - promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor universal que contribua para a promoção da cidadania.
- VII** - oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
- VIII** - aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, mensalidades, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos e finalidades estatutárias;

IX - promover, difundir e explorar atividades que possam gerar captação de recursos financeiros como marcas das quais detenha os direitos de exploração;

§ 2º - Para a realização de seus objetivos e finalidades, a FIMES poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

§ 3º - A FIMES atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficácia e da eficiência.

Art. 3º - A FIMES tem por finalidade:

- I** - manter ampla interação com a sociedade, para promover a integração dos diferentes grupos sociais.
- II** - constituir-se em agente na formação de cidadãos plenos, promovendo na comunidade, uma consciência ética, social e profissional;
- III** - estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Universidades e outras instituições científico-tecnológicas, culturais e educacionais e estrangeiras;

Art. 4º - A FIMES não tem objetivos econômico-financeiros e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos superiores, os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados de acordo com seus objetivos e finalidades, quer no aumento do patrimônio, quer no ensino, na pesquisa ou na extensão, quer na constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem assegurar a sua continuidade saudável.

Parágrafo único - Os serviços prestados e as atividades exercidas pela FIMES e suas mantidas, estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, de crença, de consciência filosófica, de convicção política, garantindo-se a todos os usuários a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, os valores sociais e o pluralismo político.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da FIMES é e será constituído por:

- I - a dotação inicial atribuída por seu instituidor, Município de Mineiros, consubstanciada por recursos da ordem de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), da subvenção e contribuição da municipalidade, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 278 de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores;
- II - bens imóveis, móveis e semoventes
- III - instalações, títulos e direitos;
- IV - bens e direitos que lhe forem incorporados a título gratuito e/ou oneroso;
- V - bens e direitos que lhe forem outorgados em virtude de lei;
- VI - recursos e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
- VII - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Superior;
- VIII - as doações, legados, auxílios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas de direito público e ou de direito privado.

§ 1º Os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, a juízo do Conselho Superior, poderão ser incorporados ao patrimônio da FIMES;

§ 2º O patrimônio da FIMES é inalienável, ressalvados os casos de comprovada necessidade para a continuidade de seus objetivos e suas finalidades, obedecida deliberação do Conselho Superior e a legislação pertinente;

§ 3º O patrimônio da FIMES não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º - O Município contribuirá para a manutenção da FIMES com recursos de seu orçamento, nos termos da Lei Municipal n.º 278, de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores e na forma da lei.



SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos da FIMES são provenientes de:

- I - subvenções e auxílios da União, Estado e Município;
- II - rendas patrimoniais;
- III - mensalidades escolares;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - superávit financeiro apurado em balanço;
- VI - dotação consignada no Orçamento do Município de Mineiros;
- VII - prestação de serviço e consultoria técnico-científica especializada;
- VIII - rendas diversas.

§ 1º A FIMES destinará recursos, na forma da lei, de orçamento operacional, ao financiamento de projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de capacitação e qualificação de seus servidores, aprovados por seus órgãos superiores.

§ 2º A FIMES dará prioridade a projetos vinculados ao ensino, pesquisa e a extensão.

Art. 8º - As mantidas utilizarão os imóveis que lhe forem designados, administrando-os com zelo e respeitando os termos estabelecidos pela Mantenedora.

Art. 9º - As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas mantidas, pertencem a FIMES.

Art. 10 – Nenhum bem imóvel da FIMES poderá ser alienado sem prévia autorização de seus órgãos superiores, em reunião convocação especialmente para este fim, devendo ser aprovado o procedimento por maioria absoluta dos votos, satisfeitas as formalidades legais.



CAPÍTULO IV DAS MANTIDAS

Art. 11 – A FIMES, para atingir seus objetivos e finalidades, instituirá e manterá:

- I - Instituições de Educação Superior (IES), de Educação Básica e Educação profissional;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - A FIMES poderá criar, incorporar e desmembrar entidades mantidas de caráter educacional, técnico, científico ou cultural, assim como integrá-los, agregá-los ou associá-los a outras instituições públicas.

Art. 12 – As mantidas serão regidas por estatuto próprio, quando for o caso, e por regimentos, aprovados na forma da lei, acadêmica e administrativa daquelas, devendo ser apreciados e aprovados de forma subsequente pelos Órgãos Superiores da FIMES no que couber.

UNIFIMES

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A Estrutura da FIMES compõe-se de:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Mantidas.

Art. 14 – Cada mantida terá organização própria, de acordo com a legislação pertinente, e ficará sempre sob a direção dos órgãos superiores da FIMES.

CAPÍTULO II Do CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 – O Conselho Superior será constituído por 20 (vinte) membros titulares, sendo 15 efetivos; 4 eleitos; e 1 vitalício, e respectivos suplentes com o mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução:

- I - São membros efetivos:
 - a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - b) 01 (um) representante indicado pela Associação de Produtores de Grãos de Mineiros e seu respectivo suplente;



- c) 02 (dois) representantes indicados pela Associação de Servidores da FIMES, sendo um servidor docente e um servidor técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;
 - d) 01 (um) representante indicado pelo corpo discente das mantidas e seu respectivo suplente;
 - e) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - f) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - g) 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia (COMIVA) e seu respectivo suplente;
 - h) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;
 - i) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - k) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - l) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - m) 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;
 - n) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente.
- II - São Membros Eleitos os 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional; que forem escolhidas pela maioria do Conselho; dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.**

III - O membro vitalício é pessoa que tenha prestado relevantes serviços à instituição, eleita pelos conselheiros em reconhecimento à sua atuação em prol do desenvolvimento do Ensino Superior do Município de Mineiros-GO.

§ 1º Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolherão substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular será substituído pelo suplente;

§ 3º Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente será excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

Art. 16 – O Conselho Superior é o Órgão Deliberativo e consultivo máximo da FIMES

Art. 17 – O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros eleitos entre seus pares para um mandato quadrienal, podendo ser reeleito.

Art. 18 – Compete ao Conselho Superior:

- I** - Eleger seu presidente, vices presidentes e secretários para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II** - Determinar procedimentos para o preenchimento das vagas dos conselheiros renunciaram, que desistiram ou que estejam em vacância há mais de 06 (seis) meses;
- III** - Autorizar compras, vendas ou quaisquer formas de transação de bens imóveis da FIMES, cumpridos os requisitos estatutários e legais.
- IV** - Criar, incorporar, transformar ou extinguir mantidas, mediante propostas justificadas do Conselho Superior ou da direção da mantida, por maioria absoluta de seus membros.
- V** - Deliberar sobre a reforma e alteração do presente Estatuto;
- VI** - Deliberar sobre a extinção da FIMES se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil, de forma motivada e justificada ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 É de competência exclusiva do Conselho, discutir e votar:

- I** - O relatório anual da Diretoria Executiva;

- II - A prestação de contas da FIMES;
- III - A concessão do título de Patrono Emérito a todos aqueles que colaborarem financeiramente ou academicamente para a consecução dos objetivos da FIMES;
- IV - Criar novos títulos de benemerência, outorgando-os mediante critérios por ele estabelecidos;
- V - Deliberar sobre os atos administrativos da Reitoria e, em última instância, os processos administrativos, respeitando os princípios da Ampla Defesa e o Direito do Contraditório.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 – O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, ou, ainda, por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros titulares em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Superior somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 21 – Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Superior, o seu presidente poderá consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes, inclusive por correio eletrônico, a exposição de motivos referentes ao assunto, solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

§ 1º - O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da “consulta voto”;

§ 2º Toda matéria decidida através da “consulta voto” será referendada e registrada em ata na primeira reunião subsequente ao ocorrido;



§ 3º - Não haverá “consulta voto” quando se tratar de matérias que envolvam atos patrimoniais imobiliários, alteração do Estatuto, eleição, orçamento e aprovação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES

Art. 22 – Compete ao Presidente do Conselho Superior da FIMES, além das funções inerentes ao cargo:

- I** - Representar a FIMES e as mantidas no caso de transação de imóveis;
- II** - Praticar os atos necessários à realização dos fins sociais e patrimoniais da FIMES;
- III** - O Presidente do Conselho Superior, em seus impedimentos, será substituído por um dos Vice-presidentes, obedecendo-se o rodízio entre estes de sessão em sessão, por ordem alfabética.

Art. 23 – Incumbe aos administradores das mantidas efetuarem as ações ordenadas pelo Conselho Superior.

UNIFIMES

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 24 – A Diretoria Executiva da FIMES é constituída por:

- I** - Diretor Geral;
- II** - Diretor Tesoureiro;
- III** - Diretor Secretário;
- IV** - Diretor de Relações Institucionais.



§ 1º - O mandato da Direção será o mesmo dos gestores eleitos da UNIFIMES.

§ 2º - O mandato da Direção extingue-se pelo decurso de prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso, por deliberação do Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, respeitado o direito da Ampla Defesa e o Direito do Contraditório.

§ 3º - A função de Diretor Geral da FIMES será exercida pelo Reitor do Centro Universitário de Mineiros, eleito pela comunidade acadêmica de forma direta, secreta e por maioria dos votos válidos.

§ 4º - O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á por voto facultativo e ocorrerá na primeira semana do mês que anteceder ao do término do mandato, ou imediatamente nas hipóteses de renúncia ou destituição.

§ 5º - Para concorrer ao cargo de Reitor, o candidato terá que pertencer ao quadro efetivo do Magistério Superior Municipal nos termos da Legislação Municipal.

§ 6º - O processo eletivo segue o princípio da gestão democrática nas instituições públicas de educação superior, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- I** - Executar todas as resoluções do Conselho Superior;
- II** - Promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pelo Estado e Município;
- III** - Monitorar e fiscalizar a administração das mantidas;
- IV** - Exercer todas as atribuições designadas por este Estatuto.



CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 26 – A Direção da FIMES reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada dois meses;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral;
- III - quando o solicitarem ao Diretor Geral pelo menos 01 (um) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR GERAL

Art. 27 – Compete ao Diretor Geral

- I - Dirigir, administrar e representar a FIMES,
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FIMES;
- III - Zelar pelo processo de arrecadação e formulação da receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada mantida;
- IV - Prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Superior;
- V - Assinar, por si ou por mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Assinar, de acordo com a legislação vigente, atos inerentes a administração financeira, política e econômica da FIMES.
- VII - Nomear os eleitos para o exercício de funções de administração das mantidas, nos termos da legislação em vigor
- VIII - representar ativa e passivamente a FIMES, em processos administrativos, judiciais e assemelhados.



CAPÍTULO IX DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 28 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, as contribuições escolares, os donativos, subvenções dos poderes públicos e particulares, as demais receitas e rendas destinadas à Fundação e as mantidas, nos termos da legislação em vigor;
- II - Atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Superior e do Diretor Geral;
- III - Organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando balancetes mensais e, anualmente, relatório financeiro ao Diretor Geral; Reitoria;
- IV - Fazer, em colaboração com a Diretoria Executiva, o projeto do orçamento de cada exercício financeiro;
- V - assinar cheques juntamente com o Diretor Geral da FIMES;
- VI - Prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO X DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 29 – Compete ao Diretor Secretário:

- I - Substituir o Diretor Geral;
- II - Exercer as funções de assessor do Diretor Geral;
- III - Colaborar na administração do patrimônio da FIMES, e
- IV - Resolver impasses administrativos para o bom andamento institucional.



CAPÍTULO XI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da FIMES;
- II - Encaminhar a tramitação junto aos órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas e pessoas físicas, projetos e requerimentos de interesse da FIMES e suas mantidas;
- III - Sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considere necessárias ao desenvolvimento da FIMES e suas mantidas;
- IV - Manter, por deliberação da presidência da FIMES, relações com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico científica e participação em reuniões e congressos, promovidos no País e no exterior, com a finalidade de estudar temas de interesse comum;
- V - Responder externamente, sob delegação da presidência da FIMES, pelas políticas de articulação e desenvolvimento institucional;
- VI - Coordenar estudos e pesquisas que permitam a identificação, análise e proposição de desenvolvimento dos sistemas administrativos e acadêmicos do Centro Universitário e mantidas;
- VII - Manter a Diretoria Geral informada sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- VIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Diretor Geral da FIMES.

Parágrafo único – O Diretor de Relações Institucionais, cargo de provimento em comissão, é indicado e nomeado “*ad nutun*” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 – O exercício social da FIMES coincidirá com o ano civil.

Art. 32 – A FIMES prestará contas nos termos da legislação que for aplicável

e:

- I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicará, anualmente, o seu balanço;
- III - afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO XIII DA MANTENEDORA E DAS MANTIDAS

Art. 33 – A FIMES, Entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas mantidas, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, e a autoridade própria de órgãos deliberativos e executivos.

Art. 34 – Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das mantidas colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das mantidas, podendo delegá-la no todo ou em parte a Administração das Mantidas.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados acadêmicos que importem em aumento de despesas.

Art. 35 – As mantidas, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, tem por princípios, assegurar:

- I - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de projetos e programas que vinculem a educação ao mundo do trabalho e as práticas sociais;
- II - a garantia de padrões mínimos de qualidade social e eficiência;
- III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - a intervenção humana na região, com propostas e respostas para o desenvolvimento responsável, nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais e culturais, tecnológicos e ambientais;
- V - a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe;
- VI - a unidade de patrimônio e de administração;
- VII - a estruturação orgânica das mantidas;
- VIII - a promoção da racionalização organizacional para integralização e utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos;
- IX - a unidade de atuação universitária nas dimensões de ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- X - a promoção de estudos e pesquisas voltados para a preservação do meio-ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com o propósito de desenvolver e ampliar a consciência ecológica, visando a preservação da vida na terra para a presente e as futuras gerações.

Art. 36 – A autonomia didático-científica e cultural das mantidas, compreende:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e indissociável;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
- III - organizar e aprimorar os currículos de seus cursos;
- IV - estabelecer seu regime didático-científico;
- V - fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e promoção de seus discentes;



- VI** - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII** - manter, na área de sua abrangência Campi e Núcleos Universitários;
- VIII** - desenvolver tecnologias, produzir pesquisas e promover atividades de extensão mediante o uso de suas potencialidades;
- IX** - estabelecer e divulgar normas disciplinares e éticas, visando ao relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária.

Art. 37 – Caberão as mantidas, criar, alterar e reformar seus estatutos, seus regimentos e seus regulamentos, inclusive exercendo o determinado no Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I** - quando não contrariar ou desvirtuar os objetivos e as finalidades da FIMES;
- II** - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DA FIMES

Art. 39 – A FIMES tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei e o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – A gestão de pessoal, inclusive do Magistério Superior Municipal, será feita nos termos determinados por Lei Municipal que dispõe sobre a carreira do Magistério Superior Municipal.

Art. 41 – A FIMES entende por atividades de magistério superior:

- I - As pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa, à extensão, que visem à produção, a ampliação e socialização do saber, nos termos da legislação em vigor;
- II - As que estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, sob a forma de atividades de ensino e socialização dos resultados da pesquisa;
- III - As inerentes à docência, ao ensino, à direção ou ao assessoramento exercido por professores no âmbito da própria instituição.

Art. 42 – O Magistério Superior Municipal exerce seus cargos, suas funções e suas atribuições nas mantidas pela FIMES.

Art. 43 – A FIMES incorpora neste Estatuto, os estatutos, os regimentos e os regulamentos das mantidas, após aprovação pelos seus órgãos específicos e referendados pelo Conselho Superior.

Art. 44 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e sua publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011.





CADERNO 2
ESTATUTO DA UNIFIMES



PREÂMBULO

O presente Estatuto contempla os aspectos estruturais e organizacionais e de funcionamento do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro 2010 e credenciado pelo Decreto Estadual nº 7.333 de 13 de maio de 2011, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº. 278, de 11 de março de 1985, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, é regido pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

As disposições deste Estatuto são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Regimento Geral da UNIFIMES.

UNIFIMES



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNIFIMES

Art. 1º – O Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) é Instituição de Educação Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro 2010 e credenciado pelo Decreto Estadual nº 7.333 de 13 de maio de 2011, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº. 278, de 11 de março de 1985, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, é regido pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

Art. 2º – A FIMES é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos colocados à disposição da UNIFIMES, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

Parágrafo único – Bens de terceiros, tomados em locação, comodato ou convênio, não integram o patrimônio da FIMES.

Art. 3º – A UNIFIMES tem existência indeterminada e só será extinta nos casos previstos em lei ou no caso de dissolução ou extinção da FIMES.

Art. 4º A UNIFIMES desenvolve as suas atividades na sede administrativa, à Rua 22 s/n, Setor Aeroporto e na Fazenda Experimental Prof. Dr. Luis Eduardo de Oliveira Salles, à BR 364, Km 312, a 12 Km na Zona Rural do Município de Mineiros.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, VALORES, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DA UNIFIMES

Art. 5º – A UNIFIMES tem como:

I. Valores:

- a. **Integridade** – conduta institucional ética, coerente e transparente na busca da justiça, dos direitos humanos e públicos com responsabilidade social e ecológica.
- b. **Compromisso** – construção de uma organização institucional gestada em relações democráticas, na liberdade da investigação e do ensino para a produção do conhecimento e de ações voltadas ao respeito à natureza, à qualidade de vida e às necessidades públicas.
- c. **Confiança** – construção de relações institucionais, profissionais e pessoais respaldadas em procedimentos que promovam o respeito mútuo, segurança e contínuo desenvolvimento humano.

II. Princípios:

- a. respeitar as leis e convenções educacionais e científicas, nacionais e internacionais, agregando valores e promovendo um contexto educacional e ou acadêmico formativo e profissional, sustentável e solidário;
- b. atuar com ética, transparência e respeito nos acordos estabelecidos com os diferentes segmentos acadêmicos e sociais, promovendo vínculos duradouros e transformadores da realidade, e
- c. empreender os mais altos padrões disponíveis em serviços acadêmicos na integração entre ensino, pesquisa e extensão.

III. Visão de Futuro - Ser reconhecida como instituição de educação superior em excelência de ensino, pela formação humana, científica e tecnológica dos egressos que atuarão no contínuo desenvolvimento da sociedade goiana e brasileira.

IV. Missão – Promover a construção do conhecimento por meio de práticas educacionais e culturais, voltadas a formação humana, científica e tecnológica, centrada em ações de ensino pesquisa e extensão

comprometida com as necessidades do desenvolvimento regional e nacional,
e

V. Objetivos:

- a. ministrar a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação científica e tecnológica, bem como a qualificação para as atividades profissionais;
- b. elaborar e promover políticas sociais contextualizadas à sociedade contemporânea;
- c. colaborar para o desenvolvimento local, regional e nacional, articulando-se às iniciativas privadas e públicas, por participação em programas de cooperação e de assessoramento nos campos de sua competência;
- d. institucionalizar o ensino de pós-graduação, e
- e. fortalecer a articulação interinstitucional, por meio de convênios, acordos de cooperação e programas.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA UNIFIMES

Art. 6º – A UNIFIMES, Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 7º – A UNIFIMES goza de autonomia didático-científica, para:

- I. estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;
- III. estabelecer critérios de ingresso, fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;
- IV. organizar currículos e programas, na forma da legislação pertinente;
- V. elaborar seus documentos, estabelecer regime acadêmico e disciplinar, obedecidas às prescrições legais;



- VI. conferir graus, diplomas e títulos, e
- VII. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

Art. 8º – A UNIFIMES goza de autonomia administrativa e financeira, para:

- I. elaborar o Plano Orçamentário;
- II. promover a gestão do plano orçamentário aprovado pela FIMES;
- III. elaborar seus documentos e regimentos atendendo à legislação pertinente, e
- IV. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º – Compõem a estrutura organizacional da UNIFIMES os órgãos:

- I. Colegiados;
- II. Executivos:
 - a) Gestão Acadêmica Superior e
 - b) Gestão Acadêmica Intermediária.
- III. Auxiliares.
 - a) Unidades de Execução e

Art. 10 – São órgãos Colegiados:

- I. o Conselho Universitário (CONSUN);
- II. o Conselho Social;
- III. o Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (CONSEPE);
- IV. o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 11 – A Reitoria, enquanto órgão executivo da Gestão Acadêmica Superior é composta pelo:

- a. Reitor
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, e
- d. Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 12 – São órgãos de assessoria e auxiliares:

- I. Diretamente subordinados ao Reitor:
 - a. Vice-Reitor;
 - b. Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE);

- c. Pró-Reitoria de Planejamento e de Administração (PROAP);
 - d. Assessorias de Gabinete (AG);
 - e. Assessoria Jurídica (AJ);
 - f. Comissão Própria de Avaliação (CPA), e
 - g. Ouvidoria.
- II. Diretamente subordinados a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE):
- a. Diretoria de Ensino (DEN);
 - b. Diretoria de Pesquisa (DIP);
 - c. Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais (DEACEC);
 - d. Secretaria Geral Acadêmica (SGA);
 - e. Biblioteca Central (BC), e
 - f. Editora (EDUFIMES).
- III. Diretamente subordinados a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:
- a. Diretoria de Administração (DAD);
 - b. Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
 - c. Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), e
 - d. Comitê Gestor da Fazenda Experimental (CGFE).
- Parágrafo Único** – É facultado ao CONSUN, a criação de órgãos suplementares segundo as necessidades administrativas e as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) DA UNIFIMES

Art. 13 – O CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UNIFIMES, é integrado por:

- I – Reitor, seu presidente;
- II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III – Pró-Reitores;



- IV – um representante das Diretorias por Pró-Reitoria;
- V – cinco representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI – sete representantes do Corpo Docente;
- VII – três representantes do corpo Técnico-administrativo;
- VIII – três representantes do Corpo Discente, e
- IX – um representante da comunidade indicado pelo Conselho Superior da FIMES.

Art. 14 – Ao CONSUN compete:

I – elaborar e aprovar seu Regulamento.

II – aprovar:

- a. o Estatuto da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;
- b. o Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentações dele decorrentes;
- c. o Plano Estratégico de Gestão da UNIFIMES;
- d. o balanço contábil anual da UNIFIMES e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- e. o Projeto de Desenvolvimento Institucional da UNIFIMES;
- f. Projeto Pedagógico Institucional, e
- g. os Programas de aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFIMES.

III – deliberar:

- a. sobre a política administrativa e de planejamento da UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral e da legislação em vigor, e
- b. sobre concessão de dignidades universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UNIFIMES.

IV – fiscalizar os atos da Reitoria e Vice-Reitoria;

V – julgar em ultima instância, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos disciplinares instaurados e envolvendo servidores pertencentes ao quadro funcional da FIMES, lotados na UNIFIMES;

VI – zelar pelo patrimônio da FIMES, a disposição UNIFIMES, e

VII – resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - O CONSUN tem estrutura organizacional e normas de funcionamento definidas no Regimento Geral da UNIFIMES e regulamentadas em seu

Regulamento, por ele aprovado em seção extraordinariamente, convocada para o fim específico.

§ 2º – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produz efeitos legais se constituir rigorosa observância dos princípios constitucionais.

CAPÍTULO IV Do CONSELHO SOCIAL (COS)

Art. 15 – O Conselho Social da UNIFIMES, constituído com representação majoritária e plural de representantes da sociedade civil externos à instituição, ocupantes das funções de Conselheiros da FIMES, tem a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da UNIFIMES e às suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo Único – O Conselho Social terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I - dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da UNIFIMES, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;
- II - acompanhar a execução do plano de desenvolvimento institucional; e
- III - indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da UNIFIMES, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO IV Do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 16 – O CONSEPE, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIFIMES é composto por:



- I – Reitor, seu presidente;
 - II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
 - III – Pró-Reitores;
 - IV - Diretor de Ensino;
 - V - Diretor de Pesquisa;
 - VI - Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
 - VII – Coordenadores de Cursos;
 - VIII - Representante pela Pós-Graduação;
 - IX – três representantes do Corpo Docente, sendo um de cada Unidade Básica de Ensino;
 - X – Secretária Geral;
 - XI - Diretor de Gestão de Pessoas, e
 - XII – dois representantes do Corpo Discente, sendo um, o Presidente do Diretório Acadêmico e outro, escolhido pelo Diretório Acadêmico.
- § 1º** – O CONSEPE tem estrutura e norma de funcionamento segundo Regimento Geral da UNIFIMES e o seu Regulamento homologado pelo CONSUN em seção extraordinariamente, convocada para o fim específico.
- § 2º** – as deliberações de que tratam o parágrafo anterior só produz efeitos legais se constituir rigorosa observância dos princípios constitucionais.
- Art. 17** – O CONSEPE tem por competências:
- I – aprovar:
 - a. seu Regulamento, e
 - b. medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação, e
 - II – estabelecer e aprovar as diretrizes acadêmicas da UNIFIMES, submetê-las a homologação do CONSUN;
 - III – emitir parecer sobre os procedimentos inerentes à criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e processos seletivos a serem aprovados pelo CONSUN, e
 - IV – supervisionar as atividades acadêmicas.



CAPÍTULO V DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 18 – O NDE é Órgão Colegiado Consultivo da UNIFIMES responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e que têm por finalidade a implantação e implementação desse Projeto, atendidas as condições previstas na legislação aplicável e neste Regimento Geral.

Art. 19 – O NDE é presidido pelo Coordenador de Curso e composto por:

- I. respectivo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. um representante da PROEPE, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- III. cinco representantes docentes do curso.

Art. 20 – A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições dos NDE, são definidas em regulamentos próprios aprovados pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA UNIFIMES

UNIFIMES

SEÇÃO I DA REITORIA, VICE-REITORIA E PRÓ-REITORIAS

Art. 21 – A Reitoria da UNIFIMES, constituída pelas funções do Reitor e do Vice-Reitor, eleitos para um período de quatro anos, permitido uma recondução. pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e pelo Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, indicados e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – A Reitoria é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades institucionais.

§ 2º – O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem pode delegar as atribuições que entender necessárias.

§ 3º – A Reitoria é auxiliada em suas atividades, de forma direta, pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

§ 4º – As funções de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores são exercidas por docentes do quadro efetivo do Magistério Superior da FIMES, com lotação específica na UNIFIMES.

§ 5º – A eleição para Reitor e Vice-Reitor é convocada e normatizada pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUN, obedecidos aos seguintes critérios:

I – pertencer ao quadro efetivo de docentes da FIMES, com lotação na UNIFIMES há um período mínimo de três anos, e

II – possuir Pós-Graduação *strictu sensu* com a titulação mínima de mestre.

§ 5º – em situações de impedimentos das condições previstas nos incisos I e II, cabe ao CONSUN a deliberação de critérios suplementares.

§ 6º – A eleição do Reitor da UNIFIMES importa a do Vice-Reitor com ele registrado.

§ 7º – Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 8º – Na ausência do Vice-Reitor, ele tem como substituto imediato o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e, na falta deste, o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

§ 9º – Nas faltas e ou impedimentos eventuais e simultâneos dos quatro titulares referenciados nos parágrafos anteriores deste artigo, a FIMES designa substitutos *pro tempore*, por prazo não superior a cento e oitenta dias.

§ 10º – Em caso de vacância do cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, o CONSUN designará substitutos, *pro tempore*, por um período não superior a cento e oitenta dias, em ato concomitante ao de convocação de eleições nos termos de que trata os parágrafos e incisos deste Estatuto.

Art. 22 – São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar a UNIFIMES;



II – cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e por normas emanadas por seus Colegiados Superiores;

III – representar a UNIFIMES, ou promover-lhe a representação em juízo e ou fora dele;

IV – nomear e emitir atos de designação dos ocupantes de funções administrativas da estrutura organizacional da UNIFIMES;

V – presidir, com direito a voz e voto, o CONSUN E O CONSEPE;

VI – participar com direito a voz e voto, de qualquer colegiado a que comparecer;

VII – praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável;

VIII – submeter às instâncias competentes o planejamento e proposta orçamentária da UNIFIMES;

IX – executar o orçamento anual da UNIFIMES, bem como zelar por sua otimização;

X – prestar contas aos órgãos superiores colegiados da UNIFIMES, à FIMES e ao Tribunal de Contas do Município;

XI – firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;

XII – conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados;

XIII – acompanhar e compatibilizar as atividades das Pró-Reitorias, com vistas a garantir a plena integração destas atividades, e

XIII – garantir processo permanente de avaliação institucional.

Art. 23 – Compete ao Vice-Reitor:

I. substituir o Reitor em seus impedimentos;

II. assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;

III. suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância até que seja cumpridas as determinações legais constantes no Estatuto da UNIFIMES e no Regimento Geral;

IV. acompanhar e articular as atividades da UNIFIMES, e

V. coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.



Parágrafo único. O Reitor e Vice-Reitor exercem suas funções em regime de tempo integral.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 24 – As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, supervisão, fomento e controle das atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao planejamento e à administração da UNIFIMES.

Art. 25 – A UNIFIMES conta com:

- I – Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- II – Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

§ 1º. As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores, indicados e nomeados pelo Reitor, dentre os servidores do quadro efetivo, preferencialmente com titulação mínima de mestre, com lotação na UNIFIMES há pelo menos três anos.

§ 2º. Às Pró-Reitorias compete promover a integração das atividades desenvolvidas sob sua jurisdição, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes sequência.

§ 3º. As Pró-Reitorias em seus Regulamentos podem criar instrumentos de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26 – Obedecida a legislação em vigor e as normas pertinentes, é permitido aos Pró-Reitores acumularem funções e ou atribuições.

Art. 27 – As atribuições dos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e de Administração e de Planejamento estão definidas no Regimento Geral e em seus Regulamentos de funcionamento interno, obedecida a legislação pertinente.



CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUPLEMENTARES

Art. 28 – Os Órgãos Auxiliares de que tratam este Estatuto tem sua definição, estrutura organizacional, competências e atribuições descritas no Regimento Geral da UNIFIMES, em seus respectivos Regulamentos de funcionamento interno e normatizações específicas devidamente aprovadas pelo CONSUN.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 29 – A UNIFIMES tem como atividade fim o ensino nos seguintes níveis:

I – Cursos de Graduação;

II – Cursos de Pós-Graduação *lato e strictu sensu*;

III – Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Atualização, e

IV – Cursos de Ensino Médio e Pós-Médios Profissionalizantes.

Parágrafo Único – a regulamentação para a execução do que trata o Caput deste artigo, dar-se-á por regulamentos específicos e normas emanadas pelos respectivos colegiados e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 30 – As atividades de Pesquisa, desenvolvidas pela UNIFIMES são regulamentadas pelo Regimento Geral da UNIFIMES, observada a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo Único – A elaboração de política e sua respectiva implantação de que trata o caput deste artigo, obedece a normas próprias aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN, no que couber.



CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS

Art. 31 – As atividades de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais desenvolvidas pela UNIFIMES estão regulamentadas no regimento geral, observada a legislação pertinente e normas emanadas pelos colegiados competentes.

Parágrafo Único – A elaboração de políticas e sua respectiva implantação de que trata o Caput deste artigo obedece a normas próprias aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN, no que couber.



TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 32 – A Comunidade Acadêmica da UNIFIMES é constituída pelos:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Técnico-Administrativo, e
- III - Corpo Discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 33 – O Corpo Docente da UNIFIMES é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e a extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira, específicos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 34 – Constitui o Corpo Discente da UNIFIMES, todo estudante regularmente matriculado em qualquer curso oferecido pelas unidades jurisdicionadas.

Art. 35 – Ao Corpo Discente de que trata o artigo anterior, é garantida a representação, com direito a voz e voto nos Colegiados que compõe a estrutura



organizacional da UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral, obedecida a legislação em vigor.

Art. 36 – A matrícula, a qualquer curso oferecido pela UNIFIMES, implica na adesão formal a este Estatuto, ao Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos próprios de sua estrutura.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 37 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que exercem atividades inerentes ao pleno funcionamento da UNIFIMES, admitidos na forma de Estatuto e Plano de Carreira, próprios, observado a legislação em vigor.



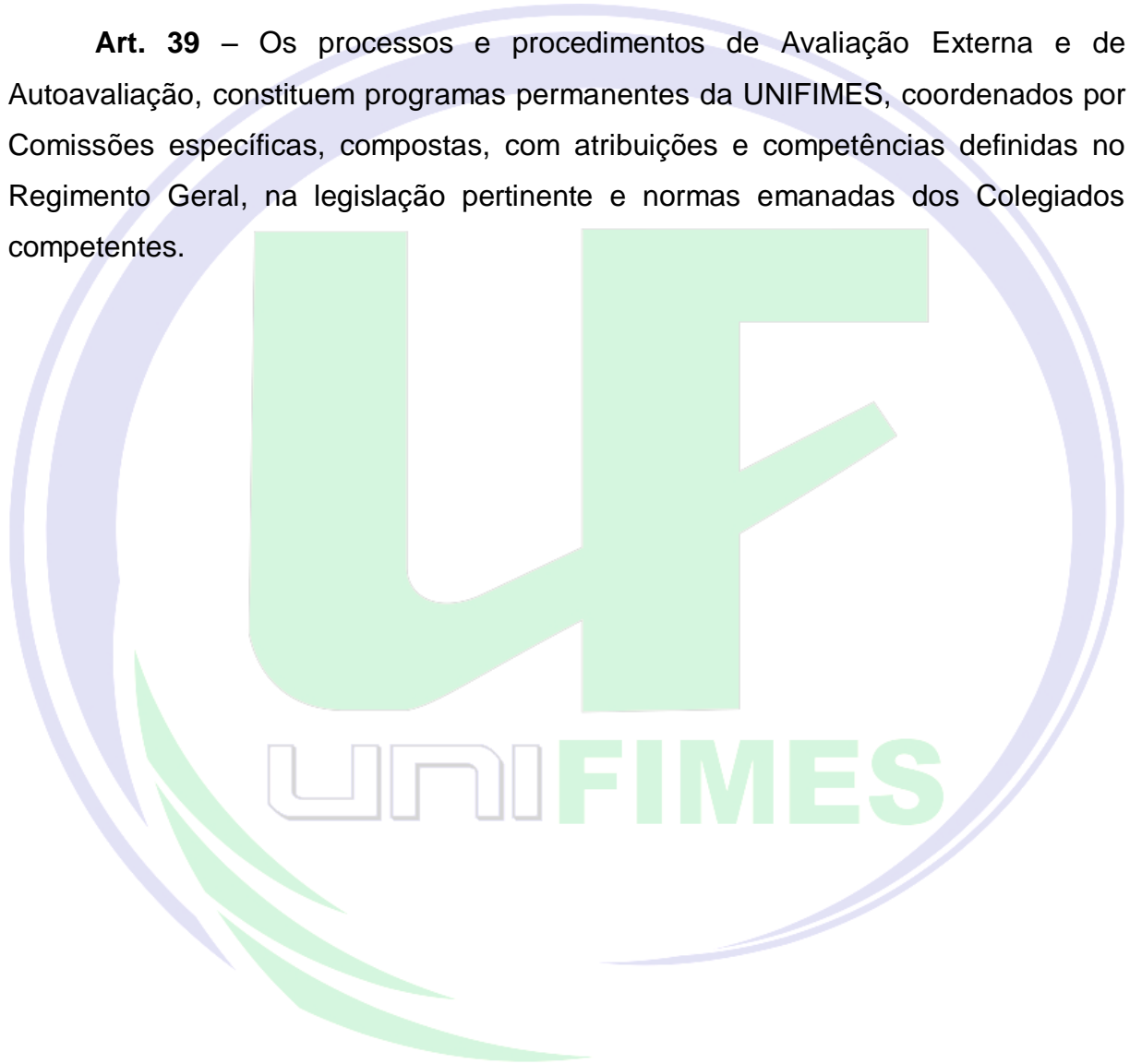
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – Os recursos da FIMES, destinados à UNIFIMES serão provenientes de:

- I – subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- II – rendas patrimoniais;
- III – mensalidades de discentes;
- IV – taxas e emolumentos;
- V – prestação de serviços e consultoria técnico-científica especializada, e
- VI – outras rendas diversas, desde que aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 39 – Os processos e procedimentos de Avaliação Externa e de Autoavaliação, constituem programas permanentes da UNIFIMES, coordenados por Comissões específicas, compostas, com atribuições e competências definidas no Regimento Geral, na legislação pertinente e normas emanadas dos Colegiados competentes.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Ocorre em falta aquele que descumprir as normas emanadas pela legislação pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, e demais regulamentos de funcionamentos específicos, normas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 41 – Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUN, obedecida a legislação vigente.

§ 1º. As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de no mínimo um terço dos membros do CONSUN.

§ 2º. As alterações ou reformas têm aplicação no semestre letivo subsequente ao iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a vida acadêmica.

Art. 42 – A função de Reitor da UNIFIMES é exercida pelo atual Diretor da FIMES, no cumprimento de seu atual mandato, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - O Reitor designa o Vice-Reitor para auxiliá-lo na complementação do mandato vigente.

Art. 43 – Os casos não previstos por este Estatuto serão regulamentados pelo CONSUN, nos termos da legislação em vigor e das normas internas, ouvido no que couber a FIMES.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Art. 45 – No prazo máximo de trinta dias da aprovação deste Estatuto, o Reitor ou por sua delegação informa aos órgãos competentes da decisão.

Dado e passado em Sessão Plenária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, aos vinte dias do mês outubro do ano de dois mil e onze, realizada no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, no Campus I, Bloco Administrativo da UNIFIMES.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Profª. Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do Conselho Universitário da UNIFIMES





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA



CADERNO 3
REGIMENTO GERAL DA UNIFIMES



PREÂMBULO

O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da UNIFIMES e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Estatuto da UNIFIMES.





TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNIFIMES

Art. 1º. O Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) é Instituição de Ensino Superior Municipal, pluricurricular, com sede e foro na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro 2010 e credenciado pelo Decreto Estadual nº 7.333 de 13 de maio de 2011, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), instituída pela Lei Municipal no. 278, de 11 de março de 1985, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público, são regidos pela legislação nacional, legislação do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FIMES, pelo Estatuto e por este Regimento Geral da UNIFIMES e por normas emanadas por seus órgãos Colegiados.

Art. 2º. A FIMES é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos colocados a disposição da UNIFIMES, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

Parágrafo único. Bens de terceiros, tomados em locação, comodato ou convênio, não integram o patrimônio da FIMES.

Art. 3º. A UNIFIMES desenvolve as suas atividades na sede administrativa, à Rua 22 s/n, Setor Aeroporto e na Fazenda Experimental Prof. Dr. Luis Eduardo de Oliveira Salles, à BR 364, Km 312, a 12 Km na Zona Rural do Município de Mineiros.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luis Eduardo de Oliveira Salles, é definida em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 4º. A **UNIFIMES** tem existência indeterminada e é extinta nos casos previstos em Lei ou no caso de dissolução ou extinção da FIMES.

Art. 5º. O presente Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIFIMES, nos planos didático, pedagógico, científico, extensionista, administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO II DOS VALORES, PRINCÍPIOS, VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS DA UNIFIMES

Art. 6º. A UNIFIMES tem como:

I. Valores

- a) Integridade** – conduta institucional ética, coerente e transparente na busca da justiça, dos direitos humanos e públicos com responsabilidade social e ecológica.
- b) Compromisso** – construção de uma organização institucional gestada em relações democráticas, na liberdade da investigação e do ensino para a produção do conhecimento e de ações voltadas ao respeito à natureza, à qualidade de vida e às necessidades públicas.
- c) Confiança** – construção de relações institucionais, profissionais e pessoais respaldadas em procedimentos que promovam o respeito mútuo, segurança e contínuo desenvolvimento humano.

II. Princípios:

- a)** respeitar as leis e convenções educacionais e científicas, nacionais e internacionais, agregando valores e promovendo um contexto educacional e ou acadêmico formativo e profissional, sustentável e solidário;

- b) atuar com ética, transparência e respeito nos acordos estabelecidos com os diferentes segmentos acadêmicos e sociais promovendo vínculos duradouros e transformadores da realidade, e
- c) empreender os mais altos padrões disponíveis em serviços acadêmicos na integração entre ensino, pesquisa e extensão.

III. Visão de Futuro - Ser reconhecido, como instituição de educação superior em excelência de ensino, pela formação humana, científica e tecnológica dos egressos que atuarão no contínuo desenvolvimento da sociedade goiana e brasileira.

IV. Missão – Promover a construção do conhecimento por meio de práticas educacionais e culturais, voltadas a formação humana, científica e tecnológica, centrada em ações de ensino, de pesquisa e de extensão, comprometida com as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, e

V. Objetivos – além dos objetivos descritos no inciso V do artigo 5º, de seu Estatuto a UNIFIMES busca:

- a) articular-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para a promoção de estudos que vise a equalização de problemas de natureza regional e nacional, empenhado-se em participar de programas de cooperação regional, nacional e internacional;
- b) contribuir para com o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico sustentável;
- c) consolidar-se como Instituição de Educação Superior, comprometida com a inovação e dinamicidade que atendam às demandas, às necessidades, às propostas e às aspirações da sociedade.
- d) desenvolver a iniciação científica;
- e) difundir a cultura;
- f) diplomar agentes, em diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos ao exercício das atividades profissionais requeridas pelo modelo político, econômico, social e cultural em que a região e o País se insere;
- g) estimular o desenvolvimento filosófico, científico e artístico através da oferta de educação superior de excelência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, em todos os níveis em que atua;

- h) estimular a resolução dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, por meio de programas de investigação científica;
- i) fortalecer a articulação interinstitucional, por meio de convênios, acordos de cooperação e programas;
- j) institucionalizar o ensino de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- k) prestar serviços especializados à comunidade;
- l) promover atividades de extensão, a fim de garantir a relação instituição-docente-estudante-sociedade de intercâmbio, interação e complementaridade;
- m) promover a produção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e
- n) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º. A UNIFIMES, Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 8º. Além do que prescrevem os incisos do artigo 7º do seu Estatuto, a UNIFIMES goza de autonomia didático-científica, para:

- I - aprovar projetos acadêmicos;
- II - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- III - elaborar regime disciplinar, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito, a letra e o espírito acadêmico-universitário.

Art. 9º. Além do que prescrevem os incisos do artigo 8º do seu Estatuto, a UNIFIMES goza de autonomia administrativa e financeira, para executar a gestão orçamentária, obedecido as normas legais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFIMES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A estrutura acadêmica organizacional da UNIFIMES obedece aos seguintes princípios:

- I** - da unidade de patrimônio e administração;
- II** - da estrutura orgânica com base em cursos, vinculados a unidades de ensino;
- III** - da gestão colegiada;
- IV** - da racionalidade de organização em suas atividades para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- V** - da flexibilidade de métodos e critérios, respeitadas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos adquiridos como elemento integrador para a formação de novos saberes;
- VI** - do compromisso com o desenvolvimento acadêmico, com a profissionalização, com a produção do conhecimento, da ciência e da tecnologia, e com a dignidade da pessoa, e
- VII** - da universalização do saber, prioritariamente em função da ampliação de qualidade de vida da população regional e da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Compõem a estrutura acadêmica organizacional da UNIFIMES:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos Executivos de:
 - a) Gestão Acadêmica Superior, e
 - b) Gestão Acadêmica Intermediária.
- III - Órgãos Auxiliares:
 - a) Unidades de Execução.

Art. 12. São Órgãos Colegiados:

- I - o Conselho Universitário (CONSUN);
- II - o Conselho Social (COS);
- III - o Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (CONSEPE);
- IV - o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 13. A Reitoria enquanto Órgão Executivo da Gestão Acadêmica Superior é composta pelo:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- d) Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

Art. 14. São órgãos subordinados diretamente ao Reitor:

- I - o Vice-Reitor;
- II - o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE);
- III - o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento (PROAP);
- IV - Assessoria de Gabinete (AG);
- V - Assessoria Jurídica (AJ);
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA), e
- VII - Ouvidoria.

Art. 15. Compõe os Órgãos Executivos de Gestão Acadêmica Intermediária:

- I - subordinados a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:
 - a) a Diretoria de Ensino (DEN);
 - b) a Diretoria de Pesquisa (DIP);

- c) a Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais (DEACEC);
- d) a Secretaria Geral Acadêmica (SGA);
- e) a Biblioteca Central (BC), e
- f) EDUFIMES.

II - subordinados a Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento:

- a) Diretoria de Administração (DAD);
- b) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)
- c) Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), e
- d) Comitê Gestor da Fazenda Experimental (CGFE).

Art. 16. Compõem os Órgãos Auxiliares as Unidades Básicas de Execução, jurisdicionando cursos agrupados por área de conhecimento, segundo a legislação aplicável, com as seguintes denominações:

- I - Unidade Básica das Humanidades (UBH);
- II - Unidade Básica das Biociências (UBB);
- III - Unidade Básica das Ciências Exatas (UBCE);
- IV - Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEP), composto por agrupamento de subárea do conhecimento, e
- V - Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. Os órgãos de que tratam este artigo, dispõe de regulamentos específicos, obedecida a legislação aplicável.

Art. 17. A UNIFIMES pode, a juízo do CONSUN, criar Órgãos Suplementares, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes, conforme necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18. Para composição dos órgãos colegiados os representantes docentes, preferencialmente pertencentes ao quadro efetivo de Docentes da FIMES com lotação na UNIFIMES, são indicados pelos pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo. No CONSEPE, os representantes dos professores são escolhidos um por cada Unidade Básica de Ensino.

Art. 19. Os representantes dos servidores do Corpo Técnico-Administrativo, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores efetivos da FIMES com lotação na UNIFIMES, , para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo. No CONSEPE os representantes do Corpo Técnico Administrativo são o Secretário Geral e o Diretor da Gestão de Pessoas.

Art. 20. Os representantes do Corpo Discente são dois, para um mandato de um ano. No CONSEPE será o Presidente do Diretório e o outro indicado pelo Diretório Acadêmico

Art. 21. Além das regulamentações de funcionamento estabelecidas em seus respectivos Regulamentos os órgãos colegiados da UNIFIMES, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral ou no Estatuto da UNIFIMES, em que se exija *quorum* especial.

§ 1º. Os colegiados da UNIFIMES se reúnem, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Reitor e ou do seu presidente, ou ainda mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos membros do Colegiado, e por maioria simples, a metade mais um dos membros presentes deste, incluído o presidente em ambos os casos.

CAPÍTULO I Do CONSUN

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSUN

Art. 22. O CONSUN, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UNIFIMES, é composto por:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - um representante das Diretorias por Pró-Reitoria;
- V - cinco representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI - sete representantes do Corpo Docente;
- VII - três representantes do corpo Técnico-administrativo;
- VIII - três representantes do Corpo Discente, e
- IX - um representante da comunidade indicado pelo Conselho Superior da FIMES.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO DO CONSUN

Art. 23. O CONSUN funciona com a seguinte estrutura organizacional;

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral do CONSUN;
- IV - Comissões Provisórias

§ 1º. as funções de que tratam os incisos I e II deste artigo são exercidas pelo Reitor e Vice-Reitor respectivamente.

§ 2º. As funções de que tratam os incisos III e IV, são exercidas por servidores que compõe o CONSUN, segundo critérios estabelecidos em seu Regulamento.

Art. 24. As decisões do CONSUN são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único – Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Superior da FIMES

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSUN

Art. 25. O CONSUN, além das competências reguladas nas alíneas e incisos do artigo 14, incisos e alíneas, do Estatuto da UNIFIMES, terá por atribuições:

- I - elaborar e aprovar o seu Regulamento;
- II - aprovar:
 - a) os Regulamentos das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares;
 - b) o Plano de Gestão de cada reitorado, que deve ser apresentado pelo Reitor ao CONSUN nos primeiros noventa dias do mandato;
 - c) o planejamento das atividades da UNIFIMES;
 - d) os convênios e contratos da UNIFIMES, com instituições de direito público ou privado, nacionais e ou internacionais, no que couber;
 - e) a proposta orçamentária anual da UNIFIMES, a ser encaminhada a FIMES e demais órgãos competentes;
 - f) as diretrizes acadêmicas e administrativas propostas pelos órgãos que compõe a estrutura organizacional e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;
 - g) as regulamentações do Estatuto da UNIFIMES, deste Regimento Geral e outras normas regulamentares julgadas pertinentes para a plena execução das atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, ouvido no que couber o CONSEPE;

- h)** a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos ou núcleos e demais órgãos pertinentes, conforme normas de tramitação definidas em seu Regulamento, ouvido o CONSEPE;
 - i)** normas e critérios regulamentares para afastamentos de servidores efetivos dos quadros funcionais da FIMES, com lotação na UNIFIMES, observadas a legislação pertinente;
 - j)** políticas e diretrizes de integração e controle das atividades acadêmicas, ouvido no que couber o CONSEPE;
 - k)** criação e atualização de laboratórios ou oficinas utilizados pelas unidades de ensino, pesquisa e extensão na UNIFIMES, ouvido o CONSEPE;
- III - deliberar:**
- a)** e autorizar acordos e convênios de interesse universitário, com instituições nacionais ou estrangeiras, ouvida a FIMES, quando for o caso;
 - b)** como última instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração;
 - c)** sobre o número de vagas ofertadas para cada curso, programa ou projeto, e homologá-las;
 - d)** sobre a concessão de dignidades universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UNIFIMES;
 - e)** sobre a frequência da realização do Processo Seletivo;
- IV - emitir pareceres;**
- V - fiscalizar os atos da Reitoria e Vice-Reitoria;**
- VI - homologar:**
- a)** resultados de eleições para do Reitor e Vice-Reitor e demais funções ocupadas por eleitos;
 - b)** diretrizes orçamentária para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, aprovado pelo CONSEPE;
 - c)** diretrizes para o desenvolvimento da política de atendimento aos estudantes e de egressos, aprovado pelo CONSEPE;
 - d)** as diretrizes e políticas do cotidiano acadêmico da UNIFIMES, aprovado pelo CONSEPE;
 - e)** as diretrizes e políticas de natureza didático-pedagógicas no âmbito da UNIFIMES, aprovadas pelo CONSEPE;

- f) os pedidos de vaga para processo seletivo de Docentes Substitutos, formulados pelos NDE, aprovados pelo CONSEPE;
- VII - julgar em última instância, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos disciplinares instaurados e envolvendo servidores pertencentes ao quadro funcional da FIMES lotados na UNIFIMES;
- VIII - nomear a Comissão Eleitoral que regulamenta e coordena a eleição de Reitor e Vice-Reitor demais funções eletivas;
- IX - superintender e coordenar as atividades acadêmicas relativas ao ensino a pesquisa e a extensão;
- X - zelar pelo patrimônio da FIMES, e
- XI - resolver casos omissos neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II Do CONSELHO SOCIAL (COS)

Art. 26. O Conselho Social da UNIFIMES, constituído com representação majoritária e plural de representantes da sociedade civil externos à instituição, ocupantes das funções de Conselheiros da FIMES, tem a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da UNIFIMES e às suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO COS

Art. 27. A Estrutura do Conselho Social é composta de:

- I - Presidência de Honra;
- II - Presidência Executiva, e
- III - Secretaria Geral.



Art. 28. O Conselho Social da UNIFIMES é composto por vinte membros titulares, admitidos conforme artigo 15 do Estatuto da Fundação Integrada de Ensino Superior (FIMES).

Art. 29. São membros efetivos:

- a) um representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;
- b) um representante indicado pela Associação de Produtores de Grãos de Mineiros e seu respectivo suplente;
- c) dois representantes indicados pela Associação de Servidores da FIMES, sendo um servidor docente e um servidor técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;
- d) um representante indicado pelo corpo discente das mantidas e seu respectivo suplente;
- e) um representante indicado pelo Sindicato Rural de Mineiros e seu respectivo suplente;
- f) um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros e seu respectivo suplente;
- g) um representante da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia (COMIVA) e seu respectivo suplente;
- h) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;
- i) um representante da Associação Comercial e Industrial de Mineiros e seu respectivo suplente;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros e seu respectivo suplente;
- k) um representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;
- l) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;
- m) um representante da Subsecretaria Regional de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;
- n) um representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente.

§ 1º. Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolhem o substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º. Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular é substituído pelo suplente;

§ 3º. Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente é excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

Art. 30. O Conselho Social da UNIFIMES funciona conforme regulamento aprovado em seção plenária.

Art. 31. O Conselho Social da UNIFIMES é executivamente presidido pelo Reitor.

Art. 32. Compete ao Conselho Social da UNIFIMES, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I - dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da UNIFIMES, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;
- II - acompanhar a execução do plano de desenvolvimento institucional; e
- III - indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da UNIFIMES, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO SOCIAL DA UNIFIMES

Art. 33. O Conselho Social da UNIFIMES se reúne anualmente, em caráter ordinário, e quando convocado pelo seu Presidente Executivo, ou, ainda, por solicitação de seu presidente de honra em caráter extraordinário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Social se realiza, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO III Do CONSEPE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSEPE

Art. 34. O CONSEPE, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIFIMES é composto por:

- I – Reitor, seu presidente;
- II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV - Diretor de Ensino;
- V - Diretor de Pesquisa;
- VI - Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VII – Coordenadores de Cursos;
- VIII - Representante pela Pós-Graduação;
- IX – três representantes do Corpo Docente, sendo um de cada Unidade Básica de Ensino;
- X – Secretária Geral;
- XI - Diretor de Gestão de Pessoas, e
- XII – dois representantes do Corpo Discente, sendo um, o Presidente do Diretório Acadêmico e outro, escolhido pelo Diretório Acadêmico.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSEPE

Art. 35. O CONSEPE funciona com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;

- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmara de Pesquisa;
- V - Câmara de Graduação e Pós-Graduação, e
- VI - Câmara de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.

§ 1º. As funções de que tratam os incisos I e II deste artigo são exercidas pelo Reitor e Vice-Reitor respectivamente.

§ 2º. A função de que trata o inciso III, é exercida por um servidor da FIMES, com lotação na UNIFIMES, designado pelo Presidente, conforme estabelece no Regulamento Interno do CONSEPE.

§ 3º. O Colegiado de que trata o inciso IV, é presidida pelo Diretor de Pesquisa e composta por mais sete integrantes do CONSEPE, a função de que trata o inciso V, é presidida pelo Diretor de Ensino e composta por mais sete integrantes do CONSEPE, a função de que trata o inciso VI, é presidida pelo Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais composta por mais sete integrantes do CONSEPE, todos escolhidos entre seus membros.

Art. 36. As decisões do CONSEPE são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao CONSUN.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSEPE

Art. 37. O CONSEPE, além das competências reguladas pelas alíneas e incisos do artigo 17 do Estatuto da UNIFIMES, tem por atribuições:

- I - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico Geral;
- II - aprovar e submeter à homologação do CONSUN;
 - a) as diretrizes e políticas do cotidiano acadêmico da UNIFIMES;

- b)** o número de vagas ofertadas para cada curso, programa ou projetos pedagógicos;
 - c)** os critérios para os processos seletivos, currículos, matrículas, transferências, processo e procedimentos de avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos e ou créditos;
 - d)** as diretrizes e políticas de natureza didático-pedagógicas no âmbito da UNIFIMES, e
 - e)** os Regulamentos das unidades de ensino.
- III -** emitir parecer sobre procedimentos a serem aprovados pelo CONSUN, no que diz respeito a:
 - a)** criação, modificação ou extinção de cursos, no que couber;
 - b)** normas e critérios regulamentares para afastamentos de servidores efetivos da FIMES, lotados nos quadros funcionais da UNIFIMES, observadas a legislação pertinente;
 - c)** políticas e diretrizes de integração e controle das atividades acadêmicas, e
 - d)** criação e atualização de laboratórios ou oficinas a serem utilizados pelas unidades de ensino, de pesquisa e de extensão na UNIFIMES.
- IV -** acompanhar o desempenho dos Corpos Docente e Estudante dos Cursos, cooperando com o processo da Avaliação Institucional;
- V -** supervisionar o cumprimento das resoluções homologadas e ou aprovadas conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente, no Estatuto da UNIFIMES e neste Regimento Geral;
- VI -** superintender e coordenar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, no que couber, e
- VII -** deliberar como segundo instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração.



CAPÍTULO IV NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 38. O NDE é órgão colegiado consultivo da UNIFIMES responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e tem por finalidade a implantação e implementação deste, atendidas as condições previstas na legislação aplicável e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Ao NDE cabe deliberar, como primeira instância interna, sobre os recursos inerentes aos procedimentos de ensino, submetidos à sua consideração.

Art. 39. O NDE é composto por:

- I - Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - um representante da PROEPE indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- III - cinco representantes docentes do curso, indicados pelos pares.

Parágrafo único. A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições dos NDE, são definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CONSEPE.

UNIFIMES

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR

CAPÍTULO I DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 40. A Reitoria, nos termos do artigo 23 do Estatuto da UNIFIMES, órgão que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, por um mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, a quem delega as atribuições que entender necessárias.

§ 2º. O Reitor tem como auxiliares diretos em suas atividades, o Vice-Reitor, a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, a Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, a Assessoria de Gabinete, a Assessoria Jurídica, as Diretorias, as Coordenadorias, as Assessorias Especiais e os Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 3º. Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 4º. Na ausência do Vice-Reitor, o substituto imediato é o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e na falta deste o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

§ 5º. Nas faltas e ou impedimentos eventuais e simultâneos dos titulares referenciados no parágrafo anterior, o CONSUN designa substituto *pro tempore*, por um período inferior a cento e oitenta dias.

Art. 41. O Reitor não pode, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a cento e vinte dias consecutivos, salvo por deliberação do CONSUN.

Art. 42. Nos casos de vacância para as funções de Reitor, de Vice-Reitor e Coordenações de Cursos, o CONSUN convoca eleição e ou designa os substitutos para o cumprimento do mandato em fluxo, obedecidas as determinações e normas constantes na legislação aplicável, no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º. A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der até o fim da primeira metade do mandato.

§ 2º. A substituição por designação direta ocorre quando a vacância se der a partir do início da segunda metade do mandato.

§ 3º. Caso restem menos de cento e vinte dias para completar o mandato, a substituição obedece a critérios iguais aos aplicados em casos de afastamentos temporários.

Art. 43. Em situação de gravidade para a funcionalidade da UNIFIMES, o CONSUN, convocado por um terço do colegiado, delibera por maioria de dois terços de seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Parágrafo único. A decisão de suspender ou destituir o Reitor só é votada em reunião convocada especificamente para o efeito.

Art. 44. Incorporadas as competências estatutárias, são atribuições do Reitor:

- I - dirigir e administrar a UNIFIMES;
- II - representar, no âmbito de suas atribuições, a UNIFIMES, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e ou fora dele;
- III - assinar, com o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, na qualidade de Diretor Geral e Diretor Tesoureiro da FIMES, respectivamente, cheques e ou outros documentos referentes a quitações de dívidas da FIMES e de suas mantidas;
- IV - zelar pela fiel observância da legislação aplicável à gestão da educação superior, do Estatuto, deste Regimento Geral e demais normas e regulamentos;
- V - garantir a sequência de um processo permanente de avaliação institucional;



- VI** - convocar e presidir o CONSUN, o COS e o CONSEPE, com direito ao voto comum, além do voto de desempate;
- VII** - conferir grau aos diplomados pela UNIFIMES;
- VIII** - participar com direito a voz e voto, de qualquer colegiado jurisdicionado à UNIFIMES, a que comparecer;
- IX** - delegar atribuições de sua competência a outros membros da comunidade universitária;
- X** - propor ao CONSUN concessão de títulos honoríficos e de benemerência, bem como a criação de prêmios;
- XI** - assinar diplomas;
- XII** - exercer o poder disciplinar emanado da legislação aplicável à gestão da educação superior, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- XIII** - nomear e emitir atos de designação aos servidores da FIMES, com lotação na UNIFIMES, para desempenharem funções técnico-administrativas, observadas as normas legais pertinentes;
- XIV** - expedir resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside e outros atos normativos;
- XV** - firmar acordos, contratos, convênios e ajustes aprovados, dependendo da competência, *ad referendum* do CONSUN;
- XVI** - constituir comissões consultivas e executivas, definindo-lhes atribuições e responsabilidades;
- XVII** - propor alteração ou reforma do Estatuto da UNIFIMES e deste Regimento Geral, obedecida a legislação aplicável;
- XVIII** - autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade da UNIFIMES;
- XIX** - promover a elaboração do plano anual de atuação da UNIFIMES e da proposta orçamentária, submetendo-os ao CONSUN, para deliberação, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto da UNIFIMES.
- XX** - submeter ao CONSUN a prestação de contas anual, a ser encaminhada à FIMES, à Câmara de Vereadores de Mineiros e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dar publicidade a essas, observados os prazos legais;

- XXI** - encaminhar ao CONSUN, para deliberação, até no máximo na segunda reunião colegiada do ano, o relatório de atividades acadêmico-administrativas do exercício anterior.
- XXII** - solicitar aos órgãos colegiados superiores, julgando pertinente, reexame de eventuais decisões;
- XXIII** - decidir os casos de urgência e os omissos no Estatuto da UNIFIMES e ou neste Regimento Geral, devendo submetê-los a *ad referendum* do órgão competente, no prazo máximo de noventa dias a contar de sua expedição;
- XXIV** - exercer outras atribuições não previstas no Estatuto da UNIFIMES e neste Regimento Geral que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Art. 45. O Reitor pode vetar decisão do CONSUN ou do CONSEPE, até dez dias corridos da data da Resolução.

§ 1º. Vetada uma resolução, o Reitor convoca extraordinariamente o CONSUN, para no prazo máximo de vinte dias corridos, contados da data do veto, inclusive, para conhecer as razões deste.

§ 2º. A rejeição do veto, pelo mínimo de dois terços da totalidade dos membros do colegiado envolvido, importa na reprovação do veto, com conseqüente aprovação da deliberação anterior.

§ 3º. Contra rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, o Reitor pode encaminhar pedido de revisão à FIMES, dentro de dez dias corridos da data da reunião plenária que deliberou sobre a rejeição, sendo esta última decisão considerada final e definitiva sobre a matéria.

Art. 46. São de competência do Vice-Reitor:

- I** - substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II** - assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- III** - suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância até que sejam cumpridas as determinações legais constantes no Estatuto da UNIFIMES e neste Regimento Geral;
- IV** - acompanhar e articular as atividades da UNIFIMES, e
- V** - coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.

§ 1º. O detalhamento das competências de que constam os incisos anteriores deste artigo, são detalhadas no regulamento do Gabinete do Reitor.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário do Reitor e do Vice-Reitor ou vacância dos respectivos cargos, são sucessivamente chamados ao exercício da reitoria e da vice-reitoria, o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

§ 3º. Quando ocorrer vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume em caráter interino até que o CONSUN promova o processo eleitoral, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto da UNIFIMES.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 47. O Reitor e Vice-Reitor eleitos pelo corpo docente, estudante e técnico-administrativo, são nomeados pelo Conselho Superior da FIMES, em Seção Plenária convocada para o fim específico realizada no último dia útil do mandato imediatamente anterior.

Art. 48. A eleição do Reitor e Vice-Reitor é direta, com votação secreta e em um só escrutínio, observada as disposições legais e as emanadas pelos órgãos competentes da UNIFIMES.

§ 1º. O CONSUN nomeia a Comissão Eleitoral que regulamenta e coordena os procedimentos e critérios para a realização da eleição, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto da UNIFIMES e deste Regimento Geral;

§ 2º. Pode votar os docentes e os integrantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício e os estudantes regularmente matriculados.

§ 3º. Pode concorrer à função de Reitor e de Vice-Reitor os docentes pertencentes ao quadro efetivo da FIMES, observados o disposto nos incisos do § 4º, do artigo 23 do Estatuto da UNIFIMES.

§ 4º. Os resultados da eleição são submetidos à homologação do CONSUN, no prazo máximo de setenta e duas horas após a o encerramento das apurações dos votos;

§ 5º. As objeções das decisões da Comissão Eleitoral decorrentes do escrutínio cabem recursos ao CONSUN, que emite decisão final em até trinta e seis horas do seu recebimento.

§ 6º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior são protocolados na Secretaria Geral do CONSUN em até vinte e quatro horas após o encerramento das apurações dos votos.

Art. 49. O Colégio Eleitoral da UNIFIMES terá a seguinte composição:

- I - Docentes lotados nas unidades de ensino e em atividade na Instituição, com peso de setenta por cento;
- II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de vinte por cento;
- III - Estudantes, regularmente matriculados nos cursos da UNIFIMES, com peso de dez por cento.

Art. 50. Para candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor o docente deve:

- I - pertencer ao quadro efetivo de docentes da FIMES, com lotação na UNIFIMES há um período mínimo de três anos, e
- II - possuir Pós-Graduação *strictu sensu* com a titulação mínima de mestre;

Parágrafo único. Em situações de impedimentos das condições previstas nos incisos I e II, cabe ao CONSUN a deliberação de critérios suplementares.

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO REITOR**

Art. 51. São órgãos de Assessoramento Técnico-Administrativo, diretamente subordinados ao Reitor, responsáveis por assessorar no desempenho de atividades técnico-administrativas inerentes à gestão da UNIFIMES:

- I - Assessoria de Gabinete (AG);
- II - Assessoria Jurídica (AJ)
- III - Comissão Própria de Avaliação (CPA), e
- IV - Ouvidoria.

SUB SEÇÃO I
ASSESSORIA DE GABINETE (AG)

Art. 52. Órgãos de assessoramento técnico-administrativo de subordinação direta ao Reitor, responsável por:

- I** - preparar, coordenar e supervisionar o elo entre a Reitoria e a comunidade acadêmica e pela preparação da agenda diária do Reitor e do Vice-Reitor;
- II** - preparar, coordenar e supervisionar os eventos para o público interno e externo e ordenar corretamente os atos solenes ou comemoração pública da UNIFIMES que necessite de formalização;
- III** - auxiliar na elaboração e na execução das políticas e estratégias da UNIFIMES, quanto ao seu crescimento e relacionamento com a comunidades interna e externa;
- IV** - responder pela distribuição, orientação e coordenação dos trabalhos do Gabinete, quanto ao atendimento à população e pela promoção da integração entre o Gabinete do Reitor e os demais setores UNIFIMES;
- V** - assistir ao Reitor e ao Vice-Reitor em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI** - assistir ao Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, na elaboração das políticas de comunicações via TV, Rádio e outros meios de difusão;
- VII** - coordenar e supervisionar os serviços de cerimonial e acompanhar cerimônias e eventos realizados e ou com participação da UNIFIMES;
- VIII** - assistir ao Reitor na elaboração do plano de lançamento, vendas e políticas promocional de produtos e serviços da UNIFIMES;
- IX** - assistir ao Reitor na elaboração do plano de comunicação social, em consonância com os demais órgãos da UNIFIMES, com abrangência ao público interno e externo, a ser aprovado pelo CONSUN;
- X** - assistir ao Reitor na elaboração de normas inerentes a prestação de serviços e a certificação de produtos, observados os padrões e normas nacionais de telecomunicações, a serem aprovadas pelo CONSUN, e
- XI** - assistir ao Reitor no zelo pelo cumprimento da legislação de telecomunicações, em consonância à Assessoria Jurídica.



SUB SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA (AJ)

Art. 53. A AJ é o órgão responsável pela representação jurídica da UNIFIMES e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Reitor e aos órgãos da administração superior e intermediária da Instituição, bem como defender seus interesses em juízo e ou fora dele.

Art. 54. A Assessoria Jurídica compõe-se de servidores técnico-administrativos e ou docentes, do quadro efetivo de servidores da FIMES com lotação na UNIFIMES, com formação acadêmica em Direito, devidamente inscrito na OAB.

Art. 55. À Assessoria Jurídica compete:

- I - assessorar o Reitor no controle interno da legalidade administrativa, mediante:
 - a) exame de propostas, anteprojetos, projetos, e
 - b) minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- II - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da UNIFIMES;
- III - emitir pareceres sobre os atos normativos das unidades de ensino e demais órgãos da UNIFIMES,
- IV - prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades e ou setores da UNIFIMES quanto ao seu cumprimento, e
- VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências específicas definidas em leis.

SUB SEÇÃO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar do Gabinete do Reitor, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UNIFIMES, responsável pela coordenação do processo de auto-avaliação da instituição.

Parágrafo único. Para a composição da Comissão de que trata o *Caput* deste artigo, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, vedada qualquer forma que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 57. Compete a CPA:

- I** - formular a proposta de Auto-avaliação, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- II** - supervisionar as atividades de coleta de dados e prestação de informações;
- III** - gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;
- IV** - promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;
- V** - criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências;
- VI** - definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- VII** - propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo da UNIFIMES, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável e em seu Regulamento Interno;
- VIII** - manter registros e controles que possibilitem uma avaliação permanente do Programa;
- IX** - elaborar e encaminhar relatórios inerentes aos órgãos competentes, e
- X** - representar o Reitor em eventos relacionados à Avaliação Institucional.



SUB SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 58. A Ouvidoria é uma unidade de representação do cidadão-usuário junto à administração da UNIFIMES, atuando na prevenção e solução de conflitos, observado os preceitos constitucionais, às normas estatutárias, regimentais, ao direito de opinião, exercendo suas atribuições com integridade, respeito à pessoa humana, compreensão, imparcialidade, justiça, independência e autonomia.

Art. 59. São competências da Ouvidoria da UNIFIMES:

- I - facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- II - atuar na prevenção de conflitos;
- III - atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV - agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V - resguardar o sigilo dos usuários e das informações personalizadas;
- VI - promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

Parágrafo único. A função de Ouvidor da UNIFIMES é de livre escolha do Reitor, *ad referendum* do CONSUN.

CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (PROEPE)

Art. 60. A Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, criada nos termos do Estatuto da UNIFIMES, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas ensino, pesquisa, extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as políticas de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 61. A PROEPE é função de confiança e de livre indicação e exoneração do Reitor, com exercício igual ao mandato deste.

Parágrafo único. Para o exercício da função de que trata o *Caput* deste artigo, o indicado deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da FIMES, lotado na UNIFIMES há no mínimo três anos e possuir formação acadêmica mínima em nível de *strictu sensu*, com título de Mestre.

Art. 62. Ao Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão é permitido o acúmulo de funções e ou atribuições, desde que não implique em aumento de despesas além daquelas devidas pelo exercício da função de Pró-Reitor.

Art. 63. Ao Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão compete:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico e operacional da UNIFIMES, relacionado ao Ensino, a Pesquisa e Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, considerando os arranjos produtivos locais e regionais;
- II - elaborar a política de capacitação e formação continuada de docentes lotados na UNIFIMES, ouvido no que couber demais órgãos e ou unidades administrativas jurisdicionadas;
- III - coordenar, subsidiar, acompanhar, incentivar, garantir e avaliar ações desenvolvidas pelas unidades de ensino;
- IV - coordenar o processo de elaboração e implantação de política institucional de avaliação do ensino, após submetê-la a aprovação do CONSEPE e homologação do CONSUN;
- V - participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;
- VI - estabelecer política de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico;
- VII - estabelecer políticas de inclusão para a UNIFIMES, observada a legislação vigente;
- VIII - associar-se na elaboração da política de ingresso de Estudantes aos cursos da UNIFIMES;
- IX - coordenar a elaboração de política de atendimento pedagógico aos Estudantes sob jurisdição da UNIFIMES;

- X - propor a criação e ou extinção de cursos já existentes quando as avaliações e ou diagnósticos assim indicarem;
- XI - propor regulamentação para o funcionamento do Regime Acadêmico jurisdicionado à UNIFIMES;
- XII - fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao ensino;
- XIII - designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário, ouvido a Reitoria no que couber;
- XIV - executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UNIFIMES;

Art. 64. Constituem órgãos de assessoria e apoio técnico à PROEPE, os relacionados no Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE ENSINO (DEN)

Art. 65. A DEN, unidade administrativa de coordenação, supervisão e execução subordinada a PROEPE, compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações administrativo-pedagógicas das unidades de ensino e programas de treinamento e de pós-graduação, mantidos pela UNIFIMES.

§ 1º. Cabe DEN, ouvidos os responsáveis pelos órgãos proponentes e, eventualmente, consultores externos, o encaminhamento dos projetos e ou programas de pós-graduação, respeitado os limites orçamentários estabelecidos, a serem aprovados pelo CONSEPE e ou CONSUN, obedecida a legislação aplicável.

§ 2º. Os programas de pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela UNIFIMES ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§ 3º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado.

§ 4º. O primeiro nível de pós-graduação de que trata o parágrafo anterior não constitui necessariamente pré-requisito para o segundo, e têm por objetivo a

capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos.

§ 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo desenvolver e ou aprofundar estudos feitos na graduação e são abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 66. São competências da DEN:

- I - articular, promover, orientar, supervisionar e integrar as ações relacionadas ao ensino, nos seus diferentes níveis, sob jurisdição da UNIFIMES;
- II - sistematizar experiências e informações relativas às atividades de ensino, como base de dados a implementação de ações para o atendimento e cumprimento do PDI e PPI;
- III - articular a elaboração de normas e regulamentos relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas, estimulando as inovações curriculares e metodológicas;
- V - implementar política de avaliação permanente da formação propiciada pelos cursos oferecidos pela UNIFIMES;
- VI - acompanhar a auto-avaliação institucional, estabelecer estratégias e mecanismos de adequações e melhoria, em articulação com a CPA;
- VII - articular e estimular procedimentos facilitadores da integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - orientar a elaboração, confecção e divulgação de materiais didático-pedagógicos;
- IX - participar de definições de diretrizes, princípios e metas do ensino no contexto da educação profissional;
- X - executar a política de capacitação e formação continuada de docentes lotados na UNIFIMES, ouvido no que couber demais órgãos e ou unidades administrativas jurisdicionadas;
- XI - executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pela PROEPE.
- XII - orientar dirigentes das unidades de ensino quanto às questões pertinentes ao planejamento, currículo, projetos pedagógicos, avaliação dos cursos e a

- integração dos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidos pela UNIFIMES;
- XIII** - manter atualizadas as informações sobre as Diretrizes Curriculares e a legislação educacional vigente;
 - XIV** - realizar o levantamento do perfil de formação dos docentes que atuam nos quadros da FIMES com lotação na UNIFIMES, como base e subsidio de propostas e implementação de política de formação continuada institucional em articulação com a DGP;
 - XV** - acompanhar as ações das unidades de ensino como base dialógica de integração no âmbito da UNIFIMES;
 - XVI** - propor a regulamentação de Estágio, TCC e Atividades Complementares, submentendo-as a aprovação do CONSEPE;
 - XVII** - manter atualizados os contratos de estagiários, conforme a legislação aplicável;
 - XVIII** - executar o planejamento anual e cumprir as diretrizes que diz respeito ao Estágio, TCC e Atividades Complementares, estabelecidas no PDI;
 - XIX** - desenvolver ações junto ao setor público, privado e sociedade civil organizada, buscando intercâmbio com o objetivo de identificar as oportunidades de estágio e emprego;
 - XX** - intermediar a formalização de parcerias para atender as necessidades de estágio e emprego no âmbito da UNIFIMES;
 - XXI** - acompanhar e auxiliar no que couber a execução do estágio, TCC e Atividades Complementares, no âmbito da UNIFIMES;
 - XXII** - promover a articulação das atividades de estágio e emprego no âmbito da UNIFIMES;
 - XXIII** - orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultados de parcerias externas com relação a estágio e emprego;
 - XXIV** - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área, e
 - XXV** - desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela DEN e PROEPE.

SEÇÃO II DIRETORIA DE PESQUISA (DIP)

Art. 67. A DIP unidade administrativa subordinada à PROEPE, responsável por planejar, articular e controlar a execução das políticas de pesquisa aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 68. A pesquisa na UNIFIMES obedece a um programa geral em que estão definidas as linhas prioritárias, a ser periodicamente estabelecido.

§ 1º. Cabe à DIP, de acordo com a orientação dada pela PROEPE, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

§ 2º. A DIP mantém registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na UNIFIMES.

Art. 69. A UNIFIMES promove a pesquisa de forma indissociável das atividades de ensino e de extensão, com o objetivo de inovar e enriquecer as atividades de escolarização e como contribuição ao desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras, da cultura e das artes.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa jurisdicionados a UNIFIMES podem ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, públicos e ou privados.

Art. 70. A pesquisa, desenvolvida sob jurisdição da UNIFIMES, assegurada a liberdade de temas, tem por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 71. À DIP compete:

- I - institucionalizar o programa de Iniciação Científica;
- II - habilitar e incentivar a formação de pessoal em programas de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - realizar convênios com agências nacionais, visando à execução de programas de investigação científica;

- IV - celebrar intercâmbio com outras instituições científicas, nacionais e ou estrangeiras, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - elaborar e submeter a aprovação dos órgãos competentes, as políticas de pesquisa conforme sub áreas de interesse institucional;
- VI - coordenar a criação e desenvolvimento dos sub núcleos de estudos e pesquisas;
- VII - programar e desenvolver pesquisas em cooperação com instituições privadas ou públicas congêneres;
- VIII - promover intercâmbio de conhecimento técnico-científico entre as empresas locais, regionais e nacionais, e outras entidades de pesquisa agropecuária, visando o conhecimento harmônico das instituições, e
- IX - promover eventos de caráter acadêmico para estudo e debate de temas científicos, bem como participando de iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 72. Quando da destinação de verbas próprias para financiamento da pesquisa, dá-se prioridade aos projetos vinculados aos cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação, ligados às estratégias e linhas de pesquisa institucionais, definidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS (DEACEC)

Art. 73. A DEACEC, unidade administrativa subordinada à PROEPE, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e orientação da execução das atividades relacionadas à área de extensão e ação comunitária, assistência aos estudantes e atividades culturais regularmente matriculados sob jurisdição da UNIFIMES.



Art. 74. Entende-se como extensão na UNIFIMES a prática acadêmica que a interliga, em suas atividades de ensino e de pesquisa, com as necessidades da comunidade acadêmica e com as demandas da sociedade civil.

§ 1º. As políticas de extensão na UNIFIMES, indissociável do ensino e da pesquisa, é exercida por intermédio de programas, projetos e atividades, propostos pela DEACEC em consonância com a PROEPE, aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN.

§ 2º. Os programas, cursos e ou atividades de extensão, oferecidos à sociedade, vinculam-se ao propósito de divulgar conhecimentos e ou técnicas de trabalho, em nível universitário ou não.

Art. 75. Entende-se por ação comunitária, atividades voltadas ao apoio e ao auxílio à comunidade acadêmica e sociedade civil, objetivando o atendimento das suas necessidades por meio de oportunidades que promovam a sua integração e manutenção na UNIFIMES.

Art. 76. Entende-se como Assistência Estudantil e Culturais as atividades de abrangência a orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudo, total e ou parcial, reembolsável ou paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação do Reitor.

Art. 77. Observadas as possibilidades técnicas e financeiras e sua finalidade e programação específica, a UNIFIMES institui programa de assistência aos estudantes em consonância com o Plano Nacional de Assistência ao Estudante, julgadas necessária à sua realização como pessoas, oferecendo-lhes condições para a sua plena integração ao cotidiano acadêmico e formação técnico-profissional.

Art. 78. À DEACEC compete:

I - assistir à PROEPE:

- a) no planejamento, coordenação a execução das políticas de extensão e assuntos comunitários, estudantis e culturais da UNIFIMES;
- b) na articulação com as demais autoridades, políticas e ações culturais que envolva as unidades jurisdicionadas à UNIFIMES;
- c) no planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades relacionadas ao atendimento e acompanhamento de egressos e responsabilidades sociais da UNIFIMES;

- d)** na execução do planejamento anual;
 - e)** na elaboração, implantação e implementação de políticas para a integração escola-sociedade, respeitando as diretrizes estabelecidas no PDI;
 - f)** no acompanhamento da execução das atividades e dos projetos de acompanhamento e assistência voltados á adequação e atualização das metodologias, instrumentos de avaliação e demais práticas pedagógicas;
 - g)** na promoção e no desenvolvimento de competências e habilidades de estudantes e docentes, estreitando a articulação da teoria com a prática;
 - h)** na promoção e divulgação de eventos visando ao auxílio de estudantes e egressos no ingresso ao mercado de trabalho.
 - i)** na proposição de políticas de responsabilidade social da UNIFIMES frente a sociedade civil a que integra;
 - j)** na prestação de serviços sociais à comunidade em que está inserida;
 - k)** na estruturação de políticas e práticas de responsabilidade social, e
 - l)** na elaboração e execução de políticas e diretrizes culturais para UNIFIMES;
- II** - ofertar atividades de extensão em diferentes modalidades, balizadas nas áreas temáticas do Plano Nacional de Extensão, Plano Nacional de Pesquisa e Plano Nacional de Assistência ao Estudante;
- III** - incentivar e fomentar, para sua execução, cooperações interdisciplinares, interinstitucionais, nacionais ou internacionais.
- IV** - divulgar internamente ações que promovam a inserção de estudantes e egressos do UNIFIMES no mercado de trabalho;
- V** - propor, executar e implementar políticas de assistência ao estudante jurisdicionado á UNIFIMES;
- VI** - zelar pela integração do estudante ao cotidiano acadêmico;

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA (SGA)

Art. 79. A SGA, órgão de assessoramento, coordenação e execução serviços de protocolo, atendimento ao público e de registros administrativos e estudantis, subordinado a PROEPE, responde pela execução da escrituração escolar, arquivo e expediente, de acordo com a legislação de educação superior vigente e contará com setores auxiliares específicos de apoio técnico-administrativo.

Art. 80. Compete a SGA:

- I - organizar os serviços de:
 - a) atendimento ao público interno e externo, pelos meios disponíveis na UNIFIMES;
 - b) recepção, cadastro e encaminhamento de documentos e autos de processos;
 - c) distribuição de feitos (triagem);
 - d) registro eletrônico de processos e documentos;
 - e) arquivamento eletrônico de processos;
 - f) auxiliar nas demais tarefas de rotina desenvolvidas pela Secretaria Geral Acadêmica.
 - g) secretaria, centralizando nela toda a escrituração dos arquivos, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da UNIFIMES;
- II - superintender e fiscalizar o movimento da secretaria, mantendo sob sua responsabilidade os documentos acadêmicos, livros de registro, termos, inscrições, e demais assentamentos;
- III - redigir e fazer expedir a correspondência da UNIFIMES, inerentes a vida estudantil;
- IV - comparecer às reuniões do CONSUN, quando oficialmente convidada;
- V - cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do CONSUN e outros atos administrativos dos Órgãos Superiores;
- VI - registrar, controlar e expedir documentos comprobatórios da vida escolar dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino sob jurisdição da UNIFIMES;

- VII - assinar, juntamente com as autoridades competentes, documentos expedidos pela SGA;
- VIII - coordenar as ações inerentes à comprovação da autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos estudantes e de outros registros e documentos referentes ao processo educativo.

Art. 81. Para efeito de registro e arquivamento, os fatos acadêmicos são escriturados em sistemas eletrônicos, livros e outros processos padronizados, observando-se as disposições legais aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1º. São adotados os seguintes documentos de registro:

- I - Prontuário do estudante contendo Ficha Individual,
- II - Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar, Aproveitamento de estudos e experiências, Transferência;
- III - Atas de Resultados Finais;
- IV - Diários de Classe, e
- V - Livro de Registro de Expedição de Certificados e Diplomas.

§ 2º. Os registros de que tratam os parágrafos anteriores são assentados em procedimentos e sistemas eletrônicos, obedecida à legislação aplicável, as normas deste Regimento Geral e do Regulamento da SGA

§ 3º. Os responsáveis pela expedição e registro de diplomas e certificados respondem administrativa, civil e penalmente por seus atos praticados e ou por suas omissões.

Art. 82. O registro sistemático de documentos inerentes a comprovação de conclusão de cursos que não caracterizem a Graduação e ou Pós-Graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, sob jurisdição da UNIFIMES, são registrados pela unidade promotora.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para os registros de que trata este artigo, são definidos em regulamento a ser aprovado pelo CONSUN.

SEÇÃO VI DA BIBLIOTECA CENTRAL (BC)

Art. 83. A BC, Órgão Suplementar da UNIFIMES, subordinada PROEPE, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação que estão disponíveis para consultas, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar tem como finalidade administrar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades biblioteconômicas e de documentação com atribuições de órgão central do Sistema de Bibliotecas, conforme a legislação aplicável.

§ 1º. Para responder pela Biblioteca Central, o servidor deve possuir graduação com habilitação em biblioteconomia e ser admitido nos termos da legislação pertinente em vigor, designado para o exercício da função por Ato do Reitor.

§ 2º. O Sistema de Bibliotecas da UNIFIMES compreende a Biblioteca Central, localizada no Campus I e as Bibliotecas Setoriais localizadas nos demais Campi.

§ 3º. A Biblioteca Central e as setoriais devem reunir, organizar, armazenar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizados os acervos bibliográfico digital e audiovisual referentes aos assuntos que integram os programas acadêmicos em nível de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão nas respectivas áreas.

§ 4º. A organização, o funcionamento e as atribuições da Biblioteca Central são definidos em Regulamento, a ser aprovado pelo CONSUN.

SEÇÃO VII DA EDITORA UNIFIMES (EDUFIMES)

Art. 84. A EDUFIMES, na condição de órgão suplementar é vinculado à estrutura da PROEPE, é dirigida por um Conselho Editorial.

§ 1º. O Conselho Editorial de que trata o Caput deste artigo, é presidido por profissional com titulação em *strictu sensu*, conforme legislação aplicável, escolhido entre os pares e nomeado pelo Reitor, preferencialmente dentre os docentes efetivos do Quadro de Docentes do Ensino Superior Municipal de Mineiros, lotados há no mínimo três anos na UNIFIMES.

§ 2º. O Conselho Editorial da EDUFIMES terá sua composição, suas competências, atribuições e regime de funcionamento estabelecido em Regulamento, aprovado pelo CONSUN.

Art. 85. À EDUFIMES cabe editar, divulgar e distribuir materiais gráficos e não gráficos aprovados por seu Conselho Editorial.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (PROAP)

Art. 86. A Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP) é o órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, que tem como função promover o planejamento administrativo institucional, econômico e organizacional da UNIFIMES, em consonância com a legislação aplicável, com o seu Estatuto, com este Regimento Geral e com as políticas de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 87. A função de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento é de confiança e de livre indicação e nomeação do Reitor.

§ 1º. Para o exercício da função de que trata o Caput deste artigo, o indicado deve pertencer ao quadro de docentes e ou Técnico-Administrativo da FIMES, lotado na UNIFIMES há no mínimo três anos e possuir graduação em área de gestão ou afim, preferencialmente, com titulação de pós-graduação *strictu sensu* (título de mestre).

§ 2º. Exerce a função de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento em casos de afastamento e ou qualquer outro impedimento legal, substituto designado pelo Reitor.

Art. 88. Ao Pró-Reitor de Administração e de Planejamento é permitido o acúmulo de funções e ou atribuições, desde que não implique em aumento de despesas além daquelas devidas pelo exercício da função de Pró-Reitor.

Art. 89. Ao Pró-Reitor de Administração e de Planejamento compete:

- I - assinar com o Reitor, na qualidade de Diretor Tesoureiro da FIMES, cheques e ou outros documentos referentes a quitações de dividas da UNIFIMES;
- II - compatibilizar e implementar as metas estabelecidas no PDI;
- III - fortalecer o processo de comunicação e entrosamento entre os diversos organismos que atuam na UNIFIMES;
- IV - otimizar a previsão, captação e aplicação dos recursos orçamentários;
- V - prevenir os riscos de sobreposição de atividades e de trabalho;
- VI - identificar e corrigir rumos, por meio de sistemática avaliação do cumprimento de metas e objetivos estabelecidos coletivamente na UNIFIMES;
- VII - consolidar e divulgar dados e informações que possam alimentar os planos e projetos desenvolvidos nos diversos setores;
- VIII - propor inovações ou alterações à organização e gestão para melhorar os fluxos de ações e atividades e aperfeiçoar os resultados em qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- IX - aperfeiçoar e difundir internamente técnicas e métodos de planejamento;
- X - elaborar a proposta orçamentária da UNIFIMES, a ser aprovada pelo CONSUN e remetida aos órgãos competentes;
- XI - ocupar-se da execução do orçamento da UNIFIMES nos termos da legislação aplicável, do seu Estatuto e deste Regimento Geral;
- XII - prestar assessoramento ao Reitor nos assuntos administrativos que lhe forem pertinentes, e
- XIII - integrar o CONSUN e o CONSEPE com direito a voz e voto.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DAD)

Art. 90. A DAD, unidade administrativa subordinada à PROAP, é órgão responsável pelo planejamento, coordenação, direção e controle das atividades administrativas da UNIFIMES.

Art. 91. Compete à DAD:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas à aquisição, manutenção e controle:
 - a) de bens;
 - b) realização de serviços de informatização e manutenção de redes e equipamentos;
 - c) manutenção de prédios e instalações;
 - d) limpeza e conservação;
 - e) segurança, e
 - f) transporte e demais atividades de apoio da UNIFIMES;
- II - coordenar, supervisionar, analisar, elaborar e planejar projetos e estudos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos em uso sob jurisdição da UNIFIMES;
- III - participar da elaboração, distribuição de recursos e consolidação da proposta orçamentária da UNIFIMES, em consonância com o PDI, e com demais planos, projetos e programas governamentais;
- IV - participar da elaboração do Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento;
- V - coordenar e supervisionar as atividades de elaboração e execução de projetos financiados pelos órgãos de fomento, dentro de sua área de competência;
- VI - acompanhar e orientar a execução dos programas, projetos e convênios da UNIFIMES, em sua área de competência;
- VII - participar da elaboração e implementação do Programa de Modernização e Expansão da Infraestrutura da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- VIII - orientar e supervisionar a realização do inventário anual dos almoxarifados e dos bens patrimoniais da FIMES, sob uso da UNIFIMES;

- IX - conciliar mensalmente os registros de bens imóveis e da movimentação de materiais e de bens móveis;
- X - elaborar relatórios gerenciais para subsidiar os processos decisórios;
- XI - consolidar e sistematizar as informações de suas unidades administrativas visando à elaboração do relatório anual da PROAP, e
- XII - exercer outras atribuições correlatas ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)

Art. 92. A DGP, unidade administrativa subordinada à PROAP, compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas da FIMES, com lotação na UNIFIMES.

Art. 93. A DGP compete:

- I - implantar e dirigir os sistemas de:
 - a) **informação** - compreendendo os sistemas contábeis e financeiros da UNIFIMES;
 - b) **motivação** - inerentes aos efeitos dos sistemas de controle sobre o comportamento das pessoas diretamente atingidas, em consonância com a DGP;
 - c) **assessoria** - proposições de reordenamento inerentes ao cotidiano contábil;
 - d) **avaliação** - interpretação e avaliação dos resultados;
 - e) **planejamento** - quanto a elaboração e execução de planos e proposições contábeis; e
 - f) **acompanhamento** - inerente ao acompanhamento e evolução dos planos traçados.
- II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de desenvolvimento de pessoas lotados na UNIFIMES;
- III - atualizar o cadastro dos servidores juntos aos órgãos competentes;



- IV** - desenvolver o plano anual de capacitação dos servidores, ouvido no que couber os órgãos competentes;
- V** - elaborar e supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da FIMES, com lotação na UNIFIMES;
- VI** - coordenar a elaboração, a implementação e a execução do plano de capacitação dos servidores, ouvido no que couber outros órgãos e unidades de ensino sob jurisdição da UNIFIMES;
- VII** - supervisionar a execução das avaliações de desempenho e de estágio probatório de servidores docentes e ou técnico-administrativos aprovados em concursos públicos;
- VIII** - apoiar e assessorar as unidades de ensino e demais segmentos da UNIFIMES;
- IX** - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;
- X** - presidir os processos de provimento de cargos, organizar e coordenar a realização de concursos públicos, bem como gerenciar os processos de remoção e redistribuição de pessoal no âmbito da UNIFIMES;
- XI** - acompanhar os processos de progressão, afastamento, licença, aposentadoria e pensões de servidores;
- XII** - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;
- XIII** - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;
- XIV** - realizar estudos de dimensionamento do quadro de pessoal e adequação de lotação sob jurisdição da UNIFIMES;
- XV** - supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;
- XVI** - organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e a jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;
- XVII** - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, processos administrativos e questões pertinentes à área;
- XVIII** - representar a UNIFIMES nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

- XIX** - colher informações e efetuar os controles necessários à elaboração da folha de pagamento;
- XX** - apurar a jornada de trabalho e frequência dos servidores;
- XXI** - elaborar a folha de pagamento;
- XXII** - manter atualizadas as informações, alterações e atos normativos referentes à legislação de pessoal;
- XXIII** - alimentar o Banco de Dados Funcionais da FIMES, com informações de servidores lotados na UNIFIMES, com a movimentação funcional de admissão e demissão, com a devida montagem e envio dos processos internos ao Tribunal de Contas dos Municípios, através do seu Controle Interno;
- XXIV** - prestar informações aos órgãos públicos competentes, tais como previdências próprias, tribunais de contas e demais órgãos federais, estaduais e municipais;
- XXV** - exercer outras atividades e que lhe forem atribuídas pela PROAP.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DOF)

Art. 94. A DOF, unidade administrativa subordinada à PROAP, apoiada num sistema de informações e numa visão multidisciplinar é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades e serviços relacionados à captação e execução da receita orçamentária e financeira da FIMES, sob uso da UNIFIMES.

Art. 95. Compete à DOF:

- I** - manter atualizada a documentação para regularidade fiscal da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- II** - participar das atividades de planejamento orçamentário;
- III** - coordenar, controlar e avaliar os créditos orçamentários da FIMES, sob uso da UNIFIMES e sua descentralização, bem como supervisionar a sua execução;



- IV** - assessorar o gerenciamento e controle da movimentação e a execução dos recursos financeiros da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- V** - propor normas e instruções relativas às atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, material e patrimônio;
- VI** - analisar e consolidar as demonstrações contábeis zelando pela regularidade das contas da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- VII** - participar das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e orientação das ações relacionadas à execução orçamentária e financeira da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- VIII** - coordenar e consolidar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pela FIMES, sob execução da UNIFIMES;
- IX** - prestar apoio às Pró-Reitorias na elaboração de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento, e na execução de seus orçamentos e finanças, dentro de sua área de competência;
- X** - executar os créditos orçamentários da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- XI** - analisar e executar as liberações dos recursos financeiros para os diferentes setores da UNIFIMES;
- XII** - receber os processos de aquisição de bens e serviços da UNIFIMES e proceder aos estágios da despesa, de empenho, de liquidação, de pagamento e emitir os documentos correlatos segundo a legislação aplicável;
- XIII** - executar a concessão de suprimento de fundos e o registro da prestação de contas nos órgãos competentes;
- XIV** - manter atualizado os relatórios gerenciais da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento;
- XV** - auxiliar nos Processos de Prestação de Contas, Inventários de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e de Alienações;
- XVI** - processar os respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;
- XVII** - elaborar documentos e executar pagamentos autorizados em moeda nacional ou estrangeira;



- XVIII** - organizar e controlar bancos de dados referentes aos bens materiais, patrimoniais e proposição de alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação aplicável, sob jurisdição da UNIFIMES;
- XIX** - controlar o recebimento de material de consumo, matéria-prima e material de expediente necessários ao desempenho das diferentes atividades da UNIFIMES.
- XX** - assessorar:
- a)** na elaboração do orçamento e de alterações orçamentárias;
 - b)** organização e classificação dos documentos contábeis a serem remetidos aos órgãos competentes;
 - c)** na aplicação de operações de cálculo na determinação do montante das obrigações legais e outras despesas ou receitas;
 - d)** na operacionalização e registro das operações contábeis, na apuração dos resultados e no encerramento das contas;
 - e)** o órgão competente nos procedimentos de emissão de cheques e transferências bancárias;
 - f)** na elaboração de projetos a financiamento de programas nacionais e ou internacionais, públicos e ou privados, a diferentes fundos comunitários, respectiva organização administrativa e controle de sua execução financeira;
- XXI** - planejar, normatizar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à aquisição compartilhada de bens, serviços e obras da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- XXII** - padronizar as minutas dos contratos, de editais de licitação, de termos aditivos e de instrumentos congêneres;
- XXIII** - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das licitações e dos contratos firmados da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- XXIV** - assessorar a realização de licitações públicas e a execução de todas as atividades necessárias para formalização, acompanhamento e alteração de contratos sob jurisdição da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- XXV** - executar as atividades necessárias à tramitação e formalização de instrumentos contratuais da FIMES, sob uso da UNIFIMES, em consonância com a AJ;

- XXVI** - manter arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento dos instrumentos contratuais da FIMES, sob uso da UNIFIMES;
- XXVII** - apresentar relatório de suas atividades, mensalmente, a PROAP e demais autoridades competentes da UNIFIMES;
- XXVIII** - providenciar a tramitação para reequilíbrio econômico-financeiro e ou reajustes de preços, prorrogação e outras alterações necessárias dos contratos da UNIFIMES, e
- XXIX** - desempenhar outras atividades correlatas à área atribuídas pela PROAP e ou demais órgãos superiores inerentes.

SEÇÃO III

COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL PROF. DR. LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES (CGFE)

Art. 96. A Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles com sede localizada conforme descrita no artigo 4º deste Regimento Geral é administrativamente é subordinada ao Comitê Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, de assessoria direta à PROAP, em todas as questões que dizem respeito ao seu funcionamento.

Art. 97. O CGFE, enquanto unidade administrativa apoiada no sistema de informações e visão multidisciplinar é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades e serviços relacionadas administração da Fazenda Experimental da UNIFIMES, tem como função básica o assessoramento das unidades de ensino jurisdicionadas, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 98. O CGFE compõe-se de:

- I** - um representante do Reitor, seu presidente;
- II** - um representante da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, seu Vice-Presidente;
- III** - o Gerente Técnico-Administrativo da Fazenda, seu Secretário Geral



IV - cinco representantes das coordenações de cursos, preferencialmente dentre aqueles que desenvolvem atividades na Fazenda, e

V - um representante dos servidores técnico-administrativos com lotação na Fazenda.

Art. 99. O Gerente Técnico-Administrativo de que trata o inciso V do artigo anterior, exerce Função Comissionada, por indicação do Reitor, sob consulta ao Comitê Gestor, para um mandato de até quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 100. Ao CGFE cabe elaborar a política de administração e uso, e os respectivos regulamentos de funcionamento a serem aprovados pelo CONSUN.

Parágrafo único. O CGFE, sob anuência do Reitor, e mediante necessidade técnico-administrativas e disponibilidade orçamentária pode criar órgãos e ou grupos de trabalhos auxiliares.



TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS EM GERAL

Art. 101. A UNIFIMES é organizada a partir de programas e cursos técnicos pós-médios, de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros nos termos da legislação vigente.

Art. 102. A UNIFIMES pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I - cursos técnicos pós-médios, destinados a formar profissionais de nível técnico de habilitação intermediária, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho, obedecida a legislação específica;
- II - cursos de graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - cursos de pós-graduação:
 - a) nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, e
 - b) nos níveis de mestrado (profissional e acadêmico) e doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de

candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso.

IV - cursos de extensão destinados à comunidade, por meio de programações culturais, científicas ou técnicas, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos, e

V - cursos e ou atividades livres abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade correspondente as necessidades regionais.

Parágrafo único. Os programas e cursos de técnicos pós-médios, graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros da UNIFIMES podem ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

Art. 103. O Curso é unidade da estrutura da UNIFIMES, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente, e é constituído de disciplinas e atividades que integram sua matriz curricular.

Art. 104. Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I** - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- II** - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- III** - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades dos planejamentos global e setorial e do PDI e do PPI da UNIFIMES;
- IV** - utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes; e
- V** - viabilidade econômico-financeira e administrativa para o funcionamento.



SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 105. O curso de graduação compreende um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, visando determinado objetivo de formação acadêmica, ou habilitação profissional, conforme a missão da UNIFIMES e o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso e do PDI e do PPI da UNIFIMES.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação em vigor.

Art. 106. A criação de cursos de graduação na UNIFIMES dá-se, obedecida à legislação aplicável, o seu Estatuto, este Regimento Geral, mediante aprovação da proposição, pelo CONSUN.

Parágrafo único. O Reitor responde, em última instância, pelas providências necessárias para reconhecimento, ou renovação de reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

Art. 107. Os cursos de graduação da UNIFIMES correspondem às profissões regulamentadas em lei e outros que podem ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição para fazer face à peculiaridade do perfil populacional e da demanda social e dos campos do trabalho nacionais e regionais.

Parágrafo único. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação são as definidas nos projetos de cursos autorizados pela UNIFIMES, observada a legislação aplicável.

Art. 108. Os cursos de graduação estruturados em seu Projeto Pedagógico de Curso deve atender:

- I - às diretrizes curriculares e às condições de oferta fixadas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás;
- II - às políticas institucionais para a área;

- III - aos critérios de viabilidade acadêmica e econômico-financeira definidos pela Reitoria;
- IV - à flexibilidade que enseje mudança de orientação do estudante; e
- V - às peculiaridades regionais.

Art. 109. Cada curso normatiza a sua organização didático-pedagógica em seu regulamento específico, estabelecido em decorrência de seu Projeto Pedagógico do Curso, do Projeto de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFIMES, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral, aprovado no CONSUN, ouvido no que couber o CONSEPE.

SUBSEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 110. As Coordenações de Cursos são funções de gerenciamento processual das atividades de ensino, articuladas com as atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso na UNIFIMES é eleito pela comunidade acadêmica do curso e designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos estabelecidos pelo CONSUN, obedecido os seguintes critérios:

- I - pertencer ao corpo docente efetivo do Quadro do Magistério Superior Municipal de Mineiros;
- II - estar lotado na UNIFIMES há no mínimo três anos, e
- III - possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 111. As Coordenações de Cursos na UNIFIMES desempenham as seguintes funções, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- I - Funções Políticas:
 - a) pleno exercício da liderança;
 - b) atitude proativa;
 - c) atitude participativa e articuladora;

- d) pleno conhecimento do público-alvo e do segmento de mercado onde atua e seu diferencial competitivo;
- II - Funções Administrativas:
 - a) a criação e organização dos mecanismos e procedimento metodológicos para o desenvolvimento das atividades;
 - b) exercer o controle da qualidade do curso;
 - c) coordenar o fiel cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Curso
- III - Funções Acadêmicas:
 - a) coordenação da elaboração, execução, revisão e acompanhamento do projeto pedagógico;
 - b) acompanhar o envolvimento e o desenvolvimento do estudante;
 - c) desenvolvimento de atividades atrativas;
 - d) acompanhamento das avaliações em estreita consonância com a CPA;
 - e) zelo pelo cumprimento de prazos de publicação de notas;
 - f) acompanhar o desenvolvimento de atividades complementares, e
 - g) acompanhar a execução estágios supervisionados e TCCs.
- IV - Funções Institucionais:
 - a) coordenação dos processos e procedimentos para obtenção de sucesso em Exames Nacionais dos Cursos;
 - b) desenvolver mecanismos de acompanhamento da vida profissional dos egressos no mercado de trabalho para constatar a aceitação do curso ministrado, e
 - c) atender aos padrões exigidos nas comissões de avaliação para que o curso tenha reconhecimento e pela renovação periódica desse processo pelos órgãos competentes.

Art. 112. São atribuições dos Coordenadores de Curso na UNIFIMES:

- I - coordenar e gerir estudos, discussões e ações a partir do diagnóstico da realidade escolar e, quando for o caso reordenar a construção do Projeto Pedagógico;
- II - assegurar a unidade de ação pedagógica através do gerenciamento de atividades curriculares e de ensino com vista a concretização das aprendizagens
- III - assistir aos docentes frente proposições didático pedagógica;

- IV** - supervisionar as atividades e estratégias pedagógicas;
- V** - supervisionar a organização e o uso de materiais didáticos e equipamentos;
- VI** - propor e acompanhar as atividades inerentes a formação continuada do pessoal docente sob sua jurisdição;
- VII** - organizar dados e registros inerentes ao processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII** - planejar, coordenar, gerir, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, frente a retroalimentação dos objetivos do curso;
- IX** - coordenar a construção, a implantação e a execução do Projeto Pedagógico do curso;
- X** - assessorar a DEN na organização e acompanhamento do processo de Ensino;
- XI** - integrar e controlar as atividades acadêmicas desenvolvidas no Curso;
- XII** - pronunciar-se sobre programas, projetos, convênios e outros acordos que envolvam o Curso;
- XIII** - propor contratação de docente e pessoal técnico-administrativo necessários à execução da proposta pedagógica do curso;
- XIV** - acompanhar as ações e ou políticas de assistência ao estudante no âmbito da UNIFIMES, em consonância com o DEACEC;
- XV** - acompanhar o processo de integração do estudante transferido;
- XVI** - atender às solicitações dos órgãos superiores nas questões inerentes ao curso;
- XVII** - representar o Curso em atividades e eventos;
- XVIII** - participar e assessorar a CPA no Programa de Avaliação Institucional;
- XIX** - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a educação superior, o Estatuto da UNIFIMES e este Regimento Geral, e
- XX** - exercer outras atividades atribuições que lhes forem delegadas pela CE.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 113. A orientação didática visa à formação e ao aperfeiçoamento do estudante como pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão da UNIFIMES, com o respectivo Projeto Pedagógico do curso e as funções sociais e ou profissionais a que o curso de graduação se destina.

§ 1º. O processo pedagógico dá ênfase a todos os meios de ensino utilizado, sobretudo, métodos, instrumentos e técnicas que levem à participação do estudante, promovendo-se na aprendizagem a indissociável e natural vinculação entre o ensino, a pesquisa e extensão.

§ 2º. Na organização dos componentes curriculares, leva-se em conta a missão institucional e o perfil do egresso, estabelecendo-se, acima de tudo, os objetivos e, em decorrência deles, as habilidades e competências que o estudante deve adquirir durante os estudos, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos.

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 114. O Projeto Pedagógico é o conjunto de propósitos, de delineamentos, de diretrizes, de estratégias e de marcas que orientam a prática pedagógica do curso com possibilidades para a abordagem interdisciplinar.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de curso é estabelecido nos termos da legislação aplicável, deste Regimento Geral e normas complementares pertinentes.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 115. A admissão aos Cursos mantidos pela UNIFIMES dá-se:

I - nos cursos de Graduação:

- a) candidatos portadores de certificados de conclusão de ensino médio, ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo;
- b) portadores de diploma de ensino superior, devidamente registrado, desde que haja permanecido vagas, após o período das matrículas dos selecionados;
- c) vinculados a outras Instituições, por meio do processo de transferência;
- d) que havendo perdido o vínculo com a Instituição pleiteiam rematrícula, em até dez anos.

II - nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aos portadores de diploma de graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta; e

III - nos cursos de especialização, pós-médios, de aperfeiçoamento, atualização e outros, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio de cada curso.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 116. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela UNIFIMES em seus diferentes cursos e turnos, conforme edital.

Art. 117. A UNIFIMES pode utilizar, a seu critério, resultados de exames nacionais, regionais ou locais realizados por órgão do governo credenciado para tal, ou por outras instituições idôneas, dando a esse(s) resultado(s) o(s) peso(s) no cômputo geral que for(em) determinado(s) pela Instituição, em substituição, ou como parte de seu Processo Seletivo.



Art. 118. Cabe ao Reitor nomear Comissão de Processo Seletivo, responsável por propor a forma e tipo de Processo Seletivo, coordenar o processo, elaborar os instrumentos avaliativos, responder pela apuração dos dados coletados e a respectiva classificação dos candidatos.

Art. 119. A classificação dos candidatos faz-se conforme o disposto em edital, obedecida à legislação aplicável.

Art. 120. Na UNIFIMES é permitida a matrícula de candidatos aprovados em outros cursos oferecidos sob sua jurisdição, em vagas não preenchidas.

Art. 121. Não preenchidas as vagas iniciais, é facultada à UNIFIMES a realização de outro processo seletivo, inclusive mais simplificado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 122. A critério da UNIFIMES, o processo seletivo pode ser realizado e ou executado por meio de outra instituição ou empresa, obedecidas as normas legais e regimentais, desde que sob sua responsabilidade final.

Art. 123. A UNIFIMES, conforme dispõe a legislação, dispõe na Secretaria Acadêmica Geral e em sua página virtual de um Catálogo de oferta de cursos, publicado, a partir da data de abertura das inscrições e da data inicial de matrícula para os estudantes matriculados em outros cursos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO

Art. 124. O Regime de funcionamento acadêmico da UNIFIMES pode ser seriado, ou por disciplina e ou crédito, ou por módulos, anual ou semestral, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos e por exclusiva decisão do CONSUN, obedecendo-se aos prazos máximo e mínimo de integralização definidos em cada um.

§ 1º. O período letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de regime anual e de cem dias para os de regime semestral.



§ 2º. Pode existir diferença de início e término dos períodos letivos entre os cursos para atender às peculiaridades de cada um, desde que seja cumprida a duração mínima exigida.

§ 3º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas e ou módulos integrantes das matrizes curriculares dos cursos ministrados na UNIFIMES.

§ 4º. Podem ser oferecidos Cursos de período de férias escolares, inclusive objetivando a recuperação da aprendizagem, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSUN, cujos encargos financeiros a serem cumpridos pelos estudantes devem ser definidos pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento em consonância com o Reitor.

§ 5º. Disciplinas e ou módulos podem ser oferecidos em período intensivo, desde que com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das disciplinas e ou módulos regulares, para atender às necessidades do curso e ou dos estudantes, por decisão exclusiva da UNIFIMES aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 125. O Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, com apoio das Diretorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime acadêmico institucional.

Art. 126. A UNIFIMES, segundo necessidades, pode criar grupos de serviços ao acompanhamento didático-pedagógico, subordinados a PROEPE, com competências e atribuições definidas em normas suplementares, em consonância com a Reitoria e aprovadas pelo CONSUN.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL

Art. 127. As atividades da UNIFIMES são elencadas em Calendário Acadêmico Geral, do qual deve constar, datas:

- I - do início e do encerramento de cada período letivo, recessos e feriados;

- II - da matrícula e rematricula;
- III - da transferências e trancamento de matrículas;
- IV - dos exames finais, e
- V - dos limites para os procedimentos inerentes ao registro e divulgação dos resultados das avaliações, e
- VI - outras atividades julgadas pertinentes ao fiel andamento das atividades letivas.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações no Calendário Acadêmico Geral da UNIFIMES, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações posteriormente à apreciação do CONSUN.

Art. 128. O Calendário Acadêmico Geral é organizado pela PROEPE, a partir de proposta da DEN e da SGA, ouvidas as Coordenadorias de Cursos, e submetido à aprovação do CONSEPE e homologação do CONSUN, no que couber.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 129. A matrícula nos Cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, está facultada a:

- I - candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II - portadores de diplomas de Ensino Superior; e
- III - transferidos intra e extra institucional.

Art. 130. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com as normatizações constantes no Edital.

Art. 131. A matrícula dos portadores de Diploma de Ensino Superior se faz com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, acrescido da apresentação do diploma registrado.

Parágrafo único. A matrícula em curso e ou habilitação de graduação permitida ao portador de diploma de nível superior, independe de novo Processo

Seletivo, observadas as normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE e os atos complementares da UNIFIMES.

Art. 132. As rematrículas e matrículas dos transferidos se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos realizados em até dez anos antecedentes, e satisfeitas às exigências legais e regimentais da UNIFIMES.

Parágrafo único. Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula, em qualquer época do ano, ao estudante transferido por força de Lei, que esta sujeito ao cumprimento dos demais artigos deste Capítulo.

Art. 133. A matrícula e a renovação de matrícula é modular, semestral, ou anual, de acordo com o período letivo aprovado no Projeto Pedagógico de cada curso e nos termos deste Regimento.

§ 1º. É considerada nula para todos os efeitos a matrícula e ou a renovação de matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares baixadas pela UNIFIMES.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica na ruptura de qualquer vínculo do estudante com a UNIFIMES.

§ 3º. É vedada a permanência em sala de aula e participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso a quem não estiver regularmente matriculado.

Art. 134. É dada prioridade à inscrição em disciplinas das séries iniciais do Curso, visando à adaptação ao currículo e ao regime de matrícula adotado pela UNIFIMES.

Art. 135. A UNIFIMES, quando da ocorrência de vagas, pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a estudantes não regulares que atendam aos requisitos necessários para cursá-las com proveito, respeitada as regulamentações deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

§ 1º. Aos estudantes candidatos a matrículas em regimes especiais, o máximo permitido é de até seis disciplinas cursadas, obedecido os critérios estabelecidos e aprovados pelo CONSEPE.

§ 2º. Os estudantes matriculados na forma do parágrafo anterior se submetem às normas a que se submetem os estudantes regularmente matriculados.

SUBSEÇÃO I DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 136. É cancelada a matrícula e ou indeferida sua renovação, condição que rompe qualquer vínculo do estudante com a UNIFIMES, observada a legislação aplicável, nas seguintes ocorrências:

- I - quando o estudante for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar;
- II - quando estudante não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, previsto no projeto pedagógico do curso em que está matriculado, considerados os trancamentos de matrícula;
- III - quando o estudante enquadrado em situação de trancamento, não tiver mais direito a ele;
- IV - quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do estudante, ou falta de documento obrigatório para matrícula;
- V - quando for registrada ausência injustificada, em todas as aulas de todas as disciplinas ao estudante ingressante no primeiro período, até a data fixada no Calendário Acadêmico Geral; e
- VI - quando, após matrícula decorrente de aprovação em processo seletivo e antes do início do período letivo da UNIFIMES, por solicitação do estudante, para matrícula em outra Instituição, com devolução de oitenta e cinco por cento do valor da matrícula inicial efetivamente pago.

Art. 137. O estudante é desligado da UNIFIMES, perdendo o vínculo com a Universidade, quando:

- I - não renovar, nem trancar a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico Geral, de conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento Geral, e não estiverem em condições de serem beneficiados com o trancamento *ex officio*;
- II - solicitar, por escrito, e o pedido for aceito pela UNIFIMES;
- III - sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do serviço médico, ou de profissional credenciado pela UNIFIMES, respeitado o regime de exceção previsto em lei;

IV - incursos nas normas aplicáveis à jubilação, decorrente da finalização do prazo de integralização do curso, consoante o disposto em norma interna específica expedida pelo CONSUN; e

V - for disciplinarmente imposta pena de desligamento.

SUBSEÇÃO II DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 138. O estudante regular, em dia com todas as suas obrigações, pode interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a UNIFIMES, até o período máximo de integralização do Curso.

Art. 139. O trancamento da matrícula assegura ao estudante a vaga e prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno.

§ 1º. O prazo mínimo para trancamento de matrícula é de um período letivo e o prazo máximo é igual a dois períodos, observado o período máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 2º. O trancamento deve ser requerido pelo estudante no período expresso no Calendário Acadêmico Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Não é concedido trancamento de matrícula ao estudante:

- I - do primeiro período de qualquer dos cursos;
- II - submetido a processo disciplinar; e
- III - que já tenha ultrapassado o limite permitido para trancamentos.

Art. 140. O trancamento de matrícula não exime o estudante do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

Art. 141. O estudante que houver trancado a matrícula pode rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente o Coordenador do Curso, para fins de possível readaptação ao currículo, ou cumprimento do prazo

para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

Art. 142. Pode ser concedido trancamento *ex officio* para o estudante que, estando em débito com a UNIFIMES e não tenha sua matrícula renovada, desde que não contrarie o limite de trancamentos previstos nas normas regimentais.

§ 1º. O trancamento *ex officio* visa manter o vínculo do estudante com a UNIFIMES e seu direito à renovação de matrícula, quando sua condição assim o permitir, para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido aos prazos normais e regras vigentes para matrícula dos demais estudante e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

§ 2º. O trancamento *ex officio* é realizado por decisão e força de ato da Reitoria, ou por sua delegação, imediatamente após a data final da renovação de matrícula de estudantes veteranos.

§ 3º. O trancamento *ex officio* do estudante não implica no cancelamento dos débitos anterior quais se sujeitam as atualizações monetárias obedecidas à legislação aplicável.

SUBSEÇÃO III DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 143. É assegurado aos estudantes amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional considerado Regime de Atendimento Especial, dispensa de freqüência regular e ou atendimento domiciliar, conforme as normas constantes deste Regimento e na legislação atinente.

Art. 144. Consoante o estado de saúde do estudante e as características do curso, a ausência às atividades escolares, previstas no Artigo anterior, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento do docente responsável pela disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso.

Art. 145. Os requerimentos relativos ao Regime de Atendimento Especial deve ser instruídos, com laudo médico.

Parágrafo único. É de competência do respectivo Coordenador de Curso o deferimento e acompanhamento dos pedidos de Regime de Atendimento Especial.

Art. 146. Ao estudante com incapacidade física temporária comprovada, nos termos da legislação aplicável, através de laudo médico e à estudante gestante por indicação médica a qualquer época, é assegurado o direito de solicitar a aplicação de exercícios domiciliares.

§ 1º. Entende-se por exercício domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterruptão das atividades escolares, desde que amparado nas hipóteses e condições contidas na legislação aplicável.

§ 2º. Ao estudante inscrito em Estágio Supervisionado Obrigatório e ou disciplinas que caracterizem práticas laboratoriais ou ambulatoriais, cuja execução se dá em ambiente próprio, não é concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar.

SUBSEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 147. A UNIFIMES concede e recebe transferências sob requerimento de estudantes, desde que atendidas às exigências das disposições legais aplicáveis e normatizações internas.

Art. 148. A UNIFIMES concede ao estudante transferido de curso superior de instituição congênera nacional e ou estrangeira, matrícula, respeitada a legislação em vigor e as seguintes disposições:

- I - a documentação pertinente à transferência de acordo com a legislação vigente;
- II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UNIFIMES e das normas específicas emanadas pelos órgãos colegiados deliberativos competentes;

- III - existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências *ex officio*; e
- IV - o curso de origem seja autorizado pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO- APRENDIZAGEM

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 149. A avaliação da aprendizagem, elemento do processo pedagógico, visa subsidiar a construção do conhecimento, orientar a prática educativa docente e estudante, tendo em vista o alcance dos objetivos do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A avaliação, na jurisdição da UNIFIMES, tem uma perspectiva processual e quando couber, interdisciplinar, realizada a partir de critérios explícitos, definidos com a participação dos docentes e estudantes no plano de ensino da disciplina ou componente curricular.

Art. 150. A avaliação do processo de aprendizagem é feita durante o período letivo, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, compreendendo:

- I - a produção acadêmica coletiva e ou individual;
- II - a frequência às atividades de ensino, de pesquisa e ou de extensão, e
- III - a auto-avaliação estudante e docente.

Art. 151. A avaliação do processo de aprendizagem nos cursos oferecidos pela UNIFIMES, dá-se conforme os seguintes critérios:

- I - utilização de no mínimo dois instrumentos diferentes de avaliação por bimestre letivo;
- II - procedimento institucional de avaliação definido e agendado segundo regulamentações propostas pela DEN em consonância com a PROEPE,

aprovadas pelo CONSEPE, obedecido cronograma definido pelo Calendário Acadêmico Geral.

Art. 152. A DEN em consonância com a PROEPE, responde pela elaboração da política de avaliação do processo de aprendizagem, a ser aprovada pelo CONSEPE, obedecida a legislação aplicável, o PPI, os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos.

§ 1º. É de livre iniciativa do docente a escolha de instrumento e metodologia a ser utilizada para os procedimentos avaliativos na UNIFIMES, desde que cumpridas todas as exigências regulamentadas no *Caput* deste artigo e na legislação aplicável.

§ 2º. As avaliações parciais são aplicadas no horário das aulas.

Art. 153. É considerado reprovado na disciplina ou componente curricular:

- I - o estudante que não obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em atividades didáticas realizadas no período letivo, independente do resultado do aproveitamento, exceto os casos previstos na legislação aplicável, e
- II - o estudante que não obtiver aproveitamento igual ou superior a seis após processada avaliação substitutiva.

Art. 154. O sistema de avaliação do ensino e da aprendizagem e seus respectivos procedimentos metodológicos é parte obrigatória do Manual do Acadêmico, do Plano de Curso de cada disciplina e ou componente curricular e do Projeto Pedagógico do Curso, disponibilizados aos estudantes.

Art. 155. São atribuídas notas na escala de zero a dez, permitido fracionamento de até duas casas decimais, a qualquer procedimento de avaliação, sem levar em conta regras de arredondamento.

Art. 156. Até quarenta e oito horas após a divulgação do resultado da avaliação parcial, o estudante pode requerer de forma fundamentada, com os destaques necessários, no protocolo geral da SGA, revisão de avaliação.

§ 1º. No caso de revisão da avaliação de que trata o *Caput* deste artigo, a solicitação devidamente fundamentada deve ser dirigida à Coordenação do Curso, no prazo de setenta e duas horas da divulgação do resultado.

§ 2º. A coordenação do Curso, em consonância com DEN, designa Comissão composta por dois docentes pertencentes à área ou área afim da disciplina e ou componente curricular, a fim de cumprir a revisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Até dois dias úteis após o resultado da revisão proferida pela Comissão, o estudante pode recorrer em última instância ao CONSEPE.

Art. 157. Atendida, em qualquer caso, a frequência de setenta e cinco por cento às atividades escolares, é aprovado:

Parágrafo único. O estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a seis, independente da avaliação substitutiva, como resultado da média aritmética simples, das verificações parciais, conforme a fórmula abaixo:

$$MP = \frac{Av1 + Av2}{2} \geq 6,0 \text{ (MP)}$$

Legenda:

Av1 – Avaliação 1

Av2 – Avaliação 2

MP – Média do Período

≥ – Igual ou maior que

Art. 158. O estudante que obtiver aproveitamento inferior a seis e igual ou superior a dois, na soma das avaliações parciais por bimestre tem assegurado o direito de avaliação substitutiva, a ser processado no período previsto no Calendário Acadêmico Geral, ao final do semestre letivo.

§ 1º. Considera-se aprovado, o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a seis, como resultado da média aritmética simples obtida entre média bimestral e avaliação substitutiva, conforme a fórmula abaixo:

$$MF = \frac{MB + AS}{2} \geq 6,0 \text{ (MP)}$$

Legenda:

MB – Média Bimestral

AS – Avaliação Substitutiva

MF – Média Final

≥ – Igual ou maior que

§ 2º. A avaliação substitutiva faz-se com base em todas as atividades desenvolvidas no semestre letivo.

§ 3º. É garantido ao estudante substituir o menor valor obtido em qualquer uma das avaliações bimestrais.

§ 4º. A avaliação nos termos de que trata este artigo, refere-se á média obtida no bimestre.

§ 5º. Concede-se avaliação substitutiva, em oportunidade única, após o encerramento do semestre letivo.

Art. 159. Ao Estágio Supervisionado Obrigatório e TCC, não se aplica a verificação prescrita no artigo anterior, considerando-se aprovado:

- I - em Estágio Supervisionado o estudante que obtiver no mínimo média seis em sua avaliação específica, e
- II - em TCCs com o Conceito Aprovado.

Art. 160. A ausência do estudante a qualquer dos procedimentos de avaliação, exceto nas condições reguladas por este Regimento Geral, atribui-se nota zero.

Art. 161. O estudante reprovado por frequência e ou por aproveitamento, repete a disciplina, nas mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Ao estudante reprovado pode ser concedido Curso de Férias, nos termos da legislação aplicável, desde que cumprida a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e aproveitamento insuficiente após avaliação substitutiva.

Art. 162. O estudante garante avaliação em condições especiais, neste Regimento entendida como aquelas efetivadas fora dos períodos pré estabelecidos pelo Calendário Geral Acadêmico e ou pelo docente, nos seguintes casos:

- I - impossibilidade temporária de locomoção;
- II - acometido por doenças infecto contagiosa nos termos da legislação aplicável;
- III - gestantes e ou parturientes, nos termos da legislação aplicável;
- IV - a serviço das forças armadas brasileira;
- V - a serviço de qualquer um dos poderes constituídos, devidamente comprovado;
- VI - quando a serviço comprovado do empregador;
- VII - em período de tramite por transferência a *ex officio*, e

VIII - em outros casos julgados pertinentes pelo NDE.

Art. 163. Exige-se dos estudantes jurisdicionados á UNIFIMES, participação nos programas e processos nacionais de avaliação da educação superior, nos termos da legislação aplicável e em consonância com as normas regulamentares e regimentais desta instituição.

Art. 164. Pode ter abreviada a duração de curso o estudante que tenha comprovado extraordinário aproveitamento, demonstrado por procedimentos avaliativos regulamentados pelo CONSEPE.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 165. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, quando assim declarada nos projetos dos cursos, permitida apenas aos estudantes regularmente matriculados nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, acatadas as normas internas da UNIFIMES, pode ser concedido exercício domiciliar.

Art. 166. O registro da frequência é atribuição do docente sob controle da SGA.

Art. 167. Nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o estudante que não cumprir a frequência mínima exigida nos Projetos dos respectivos cursos.

§ 1º. A ausência coletiva de estudantes às atividades regularmente previstas configurará falta, permitindo ao docente o registro sistemático das atividades planejadas, submetendo-o ao conhecimento do coordenador do curso envolvido.

§ 2º. É assegurado ao estudante o direito à informação sobre a evolução da sua frequência.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 168. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) aquele que, integrado à estrutura curricular, se realiza durante o período acadêmico do curso, envolvendo atividades específicas das disciplinas ou componentes curriculares do currículo, atendida a legislação aplicável.

Art. 169. O ECSO constitui-se em prática pré-profissional, exercida em situações de trabalho, com ou sem remuneração.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura a experiência profissional de que trata o *Caput* deste artigo, é exercida na forma de coparticipação e regência de classe, em situações contextualizadas com as atividades profissionais, avaliada conjuntamente pela escola, campo de estágio, e pelo órgão competente da UNIFIMES, na forma do Regulamento de Estágio.

Art. 170. É obrigatória a integralização da carga horária do ECSO, conforme conste do projeto do curso, onde se incluem as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 171. A viabilização do local para realização do ECSO é de responsabilidade da UNIFIMES, através da DEN ou sob delegação.

Art. 172. O ECSO visa oferecer ao estudante a oportunidade de:

- I - observar situações reais de seu futuro campo de trabalho, de modo a ampliar o conhecimento e a formação teórica-prática, construídos no processo do curso;
- II - analisar criticamente as condições observadas com base nos conhecimentos adquiridos e propor soluções quanto aos problemas levantados, e
- III - desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos na área específica de seu estágio.

Art. 173. O ECSO obedece ao plano de atividades específico, previamente aprovado pelo DEN em consonância com a PROEPE, observada a legislação aplicável e este Regimento Geral.

Art. 174. Em se tratando de cursos de licenciaturas, o ECSO é realizado preferencialmente em unidades escolares da rede pública, e na impossibilidade, em empresas ou outras organizações que contemplem o processo educativo na forma de convênio entre essas instituições e a UNIFIMES.

§ 1º. A utilização de instituições para fins de ECSO, independente de sua natureza jurídica, depende de celebração de convênio entre as partes.

§ 2º. A celebração de convênio para os fins de que trata o parágrafo anterior obedecerá a legislação aplicável, o Estatuto, este Regimento Geral e demais regulamentações inerentes.

Art. 175. A DEN, com anuência da PROEPE, elaborará o Plano Anual de Estágio, com base nos respectivos projetos e regulamento de estágio, antecedendo ao início do semestre letivo.

Art. 176. O Manual de Estágio e o Plano Anual de Estágio, elaborado pela DEN, após parecer da PROEPE, é submetido a aprovação do CONSEPE.

Art. 177. O ECSO acontece preferencialmente no município sede da UNIFIMES, podendo ocorrer em outras localidades, atendendo aos seguintes critérios:

- I - inclusão da concedente no Banco de Dados de Empresas conveniadas concedentes de estágios;
- II - obediência irrestrita à legislação pertinente e às normas regulamentares acordadas entre a UNIFIMES e a concedente;
- III - relevância social do projeto a ser executado durante o estágio, e
- IV - garantia da execução integral do projeto e cumprimento das obrigações legais.

Art. 178. Para a consecução dos objetivos, a DEN, em consonância com a PROEPE, é assessorado por docentes designados como supervisores e como orientadores de estágios, preferencialmente dentre aqueles com graduação na área específica do estágio.

§ 1º. Nos cursos de Licenciatura, o docente supervisor, se não graduado na área específica, deve possuir licenciatura em Pedagogia.

§ 2º. Na inexistência de docentes com a formação exigida no *Caput* deste artigo, cabe a DEN e Coordenação do Curso indicar o docente, levando em conta:

- I - a formação acadêmica;
- II - a experiência profissional, e
- III - a legislação em vigor.

Art. 179. São atribuições do docente supervisor do estágio:

- I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos estágios, com docentes e ou técnicos credenciados para a troca de informações sobre a dinâmica do estágio;
- II - elaborar instrumentos para acompanhamento, controle e avaliação do estagiário, e
- III - fornecer dados à PROEPE para tomada de decisão relacionada com o estágio.

Art. 180. Entende-se como orientador de estágio de que trata este Regimento Geral, o regente de classe que atuar em unidade escolar ou o profissional em exercício na Instituição e ou empresa concedente, onde está sendo realizado o estágio, o qual deve acompanhar e orientar as atividades do estagiário.

Art. 181. As atribuições dos docentes e ou profissionais credenciados são estabelecidas através dos termos de convênio celebrado entre a UNIFIMES e as instituições conveniadas.

Art. 182. No desenvolvimento de suas atividades o estagiário deve:

- I - cumprir a carga horária de estágio, prevista no plano de cada curso;
- II - comparecer aos locais de estágio munido da documentação exigida;
- III - respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realiza o estágio;
- IV - submeter o planejamento elaborado ao orientador de estágio ou à coordenação da área da escola ou à empresa antes da execução do estágio;
- V - apresentar a documentação exigida pela UNIFIMES sobre os estágios realizados;
- VI - participar de todos os processos de estágio, segundo o plano aprovado.

Art. 183. A avaliação do estagiário dá-se ao longo de todo o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. A avaliação é processada de forma cooperativa pelo docente supervisor e pelo orientador de estágio.

Art. 184. O estágio supervisionado obrigatório nos cursos de licenciatura é realizado em unidades escolares preferencialmente da rede pública, em empresas ou outras organizações que contemplem o processo educativo na forma de convênio mediado pela DEN, entre essas instituições e a UNIFIMES.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, só é oficializado mediante a celebração de convênio entre a UNIFIMES e a Empresa e ou Instituição concedente, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 185. Observadas a legislação aplicável, as normas gerais deste Regimento Geral, os Estágios Supervisionados não Obrigatórios, obedecem a regulamentos próprios, observadas as especificidades de cada curso e a legislação aplicável.

Art. 186. Considera estágio extracurricular ou estágio não obrigatório o ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino e de aprendizagem, realizado de acordo com a legislação específica e normas internas da UNIFIMES.

Art. 187. O estágio curricular não obrigatório deve ser organizado tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;
- II - propiciar ao estudante, na prática, a aplicação dos conhecimentos teóricos obtidos durante a realização do curso, e
- III - promover a integração social do estudante.

Art. 188. O estágio curricular não obrigatório, além do prescreve este Regimento Geral, obedece a Regulamento, elaborado em consonância com a PROEPE, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 189. A UNIFIMES só responde por estudantes regularmente matriculados e com frequência regular, preferencialmente depois de cursado um semestre letivo.

Art. 190. Para fins de aproveitamento de créditos é vedada a equivalência entre estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

§ 1º. A jornada do estágio deve ser compatível com o horário escolar do estudante.

§ 2º. Deve ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante.

§ 3º. A supervisão do estágio curricular não obrigatório cabe ao profissional vinculado à entidade concedente do estágio.

Art. 191. A entidade concedente de estágio ou os agentes de integração empresa-escola providenciam seguro de acidentes pessoais ao estudante em regime de estágio curricular não obrigatório.

Art. 192. A entidade concedente expede declaração referente à realização de estágio curricular não obrigatório, cumpridas as formalidades previstas para essa modalidade.

CAPÍTULO VI DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

UNIFIMES

Art. 193. Na UNIFIMES entende-se por Monitoria e Iniciação Científica, uma modalidade específica de atividade acadêmica de natureza complementar, na qual o estudante tem a oportunidade de desenvolver e ampliar os conhecimentos adquiridos na academia por meio do apoio ao docente na condução da disciplina.

§ 1º. Na UNIFIMES o Programa de Monitoria e Iniciação Científica, é estabelecido dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do estudante de graduação e pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos respectivos cursos.

§ 2º. A UNIFIMES institui Programa de Monitoria e Programa de Iniciação Científica, voluntários ou com bolsas, regulamentado e supervisionado pela DEN.

Art. 194. As monitorias de que trata o artigo anterior são classificadas em duas categorias:

- I - Monitoria não remunerada, e
- II - Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo Único – A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a UNIFIMES, conforme legislação aplicável e Termo de Compromisso específico firmado entre as partes.

Art. 195. As monitorias, em hipótese nenhuma constituem estratégias compensatórias de carências funcionais da UNIFIMES.

§ 1º. A monitoria é exercida sob a orientação de um docente responsável pela supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante monitor.

§ 2º. Ao estudante que exercer a Monitoria é concedido Certificado.

§ 3º. A designação de monitor é vinculada à disciplina ou componente curricular ou projeto de extensão, cabendo-lhe basicamente:

- I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudante;
- II - auxiliar os estudantes orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência, e
- III - constituir-se num elo entre docentes e estudantes, visando ao ajustamento da execução de programas de aprendizagem.

Art. 196. A designação dos monitores obedece a um plano global em que conste a fonte de recursos orçamentários para a fixação do valor da bolsa de complementação educacional e o número de vagas a serem oferecidas, elaborado sob a responsabilidade da DEN, em consonância com a PROEPE, e aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As vagas para monitoria são distribuídas segundo o plano previsto neste artigo, entre as unidades de ensino jurisdicionadas à UNIFIMES.

Art. 197. A designação de monitoria é feita com base em seleção, a cargo da DEN e ou sob sua delegação com observância das determinações do Regulamento dos órgãos responsáveis.

Art. 198. Podem candidatar-se à função de Monitor, ou à Bolsas de Iniciação Científica, os estudantes:

- I - regularmente matriculados no respectivo curso;
- II - que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida e nem em nenhum período já cursado, e
- III - que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação.

Parágrafo único. Na seleção dos candidatos é levado em conta:

- I - a assiduidade;
- II - a conduta;
- III - capacidade técnica, e
- IV - os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 199. As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica devem ser acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, sendo que:

- I - compete ao Monitor, pelo menos:
 - a) auxiliar aos demais estudantes, em estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
 - b) comparecer com pontualidade às aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
 - c) cumprir com exatidão as determinações do NDE a que estiver vinculado;
 - d) orientar aos demais estudantes em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
 - e) prestar assistência aos docentes na forma por eles estabelecida e auxiliar os docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;
 - f) prestar serviços equivalentes ao número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas.
- II - compete ao Bolsista de Iniciação Científica:
 - a) apresentar ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do docente, ou orientador do projeto ou área, ao final do período letivo,
 - b) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
 - c) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
 - d) comparecer com assiduidade às aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório em relação aos critérios adotados pelo docente;

- e) cumprir as orientações do docente orientador na forma por ele estabelecidas.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 200. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A pesquisa deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada e ter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 201. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 202. A UNIFIMES fomenta a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Pesquisa e regulamentações específicas, conforme plano aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem estabelecer a interação da unidade de ensino com diferentes segmentos da sociedade, ampliando, desenvolvendo e realimentando as atividades de ensino.

CAPÍTULO VIII DA EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS

Art. 203. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural, de atendimento ao estudante e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre a UNIFIMES e a sociedade.

Art. 204. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através de programas e projetos conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX DO ANO LETIVO

Art. 205. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excetuando-se o tempo reservado a exames finais e é dividido, para fins de execução curricular, em períodos, de igual duração.

§ 1º. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UNIFIMES podem ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares de natureza complementar ou extracurricular.

§ 2º. A execução curricular faz-se em dois períodos com duração mínima de cem dias de efetivos trabalhos escolares, excluindo o tempo reservado a exames finais.

§ 3º. Os períodos letivos podem ser divididos em sub-períodos para efeito de programação das várias disciplinas ou componentes curriculares.

Art. 206. É obrigatória a frequência de estudantes e docentes, bem como a execução integral dos programas das disciplinas e ou componentes curriculares, aprovados pelos órgãos competentes da UNIFIMES.



Parágrafo único. A realização de atividades programadas ou estudos dirigidos em nenhuma hipótese devem suprir a docência das aulas e a presença física de docentes e estudantes no processo, excetuando-se nos programas de educação à distância.



TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 207. A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, técnico-administrativo e estudante.

Art. 208. Os corpos docente e técnico-administrativo da UNIFIMES se submetem ao disposto na legislação aplicável à educação superior pública, federal, estadual e municipal, às normas estatutárias e deste Regimento Geral.

Art. 209. O Corpo Discente da UNIFIMES é constituído por estudantes regulares e especiais, devidamente matriculados para os cursos jurisdicionados, na forma que dispuser este Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 210. O Corpo Docente da UNIFIMES é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira específicos, observada a legislação em vigor.

Art. 211. O Corpo Docente da UNIFIMES é regido pela legislação pertinente à educação superior da União, do Estado de Goiás, do Município de Mineiros, pelo



Estatuto e Regimento Geral, pelos ordenamentos legais da FIMES e pelo seu Plano de Cargos e Salários.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 212. A admissão de pessoal docente para a respectiva carreira na FIMES com lotação na UNIFIMES é feita por ato do Reitor, para prover cargos existentes, à vista dos resultados obtidos nos competentes concursos públicos de provas e títulos, e observadas às normas específicas e condições inerentes à legitimidade do procedimento.

Art. 213. A Seleção Pública é o processo seletivo adotado para a contratação do docente substituto e ou visitante, e só é utilizada para suprimento temporário de atividade de ensino, pesquisa e extensão observada a legislação especial aplicável.

Art. 214. Os Concursos Públicos para seleção de docentes são organizados e executados pela DGP, subordinada a Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias.

Art. 215. Os concursos públicos para admissão de docentes dá-se, segundo o Plano de Cargos e Salários da FIMES que estabelece as normas funcionais para os quadros de servidores.

§ 1º. A validação e valoração de títulos, para fins de aprovação em concurso na FIMES, obedece a legislação aplicável e as normas regulamentares constantes do Edital competente.

§ 2º. O período de validade e ou renovação do concurso é fixado no edital de que trata o parágrafo anterior.

Art. 216. A DGP, convoca as Bancas Examinadoras, a serem designadas pelo Reitor.



SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 217. O Regime Jurídico do Pessoal Docente da FIMES, com lotação na UNIFIMES obedece às leis e normas específicas inerentes a educação superior pública brasileira e aquelas estabelecidas no Plano de Cargos e Salários do Quadro de Magistério Superior Municipal da FIMES.

Art. 218. É obrigatório a todos os docentes, independente do seu regime de trabalho:

- I - frequência a reuniões de Conselhos, Colegiados e outras convocadas dentro do período de trabalho, em nenhuma hipótese contando essa participação como atividade acrescida;
- II - elaboração semestral do Plano Individual de Trabalho, Plano de Curso conforme ementa da Disciplina, bem como registro das atividades nos Diários de Classe e o Relatório Individual do Trabalho, e
- III - ministrar pelo menos oito horas semanais de aula, independente do seu engajamento em outros programas departamentais, obedecida as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O controle da presença do docente é exercido na Coordenadoria de Curso, e encaminhado para processamento ao SGA.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 219. São atribuições do Corpo Docente da UNIFIMES:

- I - acatar as normas estatutárias e regimentais da FIMES, da UNIFIMES, bem como as decisões dos seus Órgãos Colegiados, além daquelas estabelecidas pela legislação aplicável;
- II - colaborar com as atividades de articulação da UNIFIMES com as famílias, a comunidade e outras instituições;

- III** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor, dos Pró-reitores e demais autoridades legalmente constituídas;
- IV** - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Pedagógico do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- V** - entregar à Secretaria Geral Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;
- VI** - cumprir as estratégias de nivelamento para estudantes de menor rendimento, determinadas pelos respectivos NDEC;
- VII** - integrar bancas examinadoras, quando designado;
- VIII** - observar e executar os projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de ensino;
- IX** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos estudantes;
- X** - orientar:
 - a)** e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;
 - b)** orientar TCC;
 - c)** os estudantes, quando solicitado, dentro e fora da classe;
 - d)** seus colegas e demais membros a comunidade interna e externa sobre assuntos de seu conhecimento e competência;
- XI** - participar:
 - a)** ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
 - b)** dos programas de capacitação continuada e das reuniões e trabalhos dos Colegiados Legislativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - c)** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, a reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;
- XII** - propor sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso;
- XIII** - verificar e registrar a frequência dos estudantes;
- XIV** - zelar:

- a) pela aprendizagem e rendimento dos estudantes, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua em processos de avaliação externa;
- b) pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos estudantes.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 220. Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários do Magistério Superior Municipal da FIMES, com lotação na UNIFIMES.

Art. 221. O Corpo Docente da FIMES, com lotação na UNIFIMES, se submete à avaliação de desempenho segundo critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários respectivo e de normas complementares, aprovadas pelo CONSUN.

Art. 222. A produção intelectual da UNIFIMES é responsabilidade do corpo docente, por iniciativa própria e voluntária ou por meio de proposta de projeto de pesquisa ou de extensão, ou de natureza artístico-cultural individual, ou como coordenador, ou membro de grupo, que deve ser devidamente documentada para apreciação de setor competente.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 223. O Corpo Docente da FIMES, com lotação na UNIFIMES, além daquelas constantes do Plano de Cargos e Salários e as aprovadas nas normas internas, se submete as seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral, por:

- a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
 - b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática;
 - c) dificultar o bom relacionamento com os estudantes e demais membros da comunidade acadêmica, e
 - d) descumprir o previsto no Estatuto e Regimento da UNIFIMES, da FIMES e demais normas internas.
- II - advertência, por escrito, por:**
- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
 - b) praticar ações incompatíveis com as finalidades da UNIFIMES, da FIMES ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
 - c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
 - d) deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
 - e) violar os princípios éticos e morais defendidos pela UNIFIMES e pela FIMES;
 - f) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores;
 - g) não justificar ausência às convocações;
- III - suspensão, sem prejuízo de vencimento, por até trinta dias, prorrogável por igual período, por:**
- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
 - b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UNIFIMES;
 - c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
 - d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
 - e) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da UNIFIMES e da FIMES.

Art. 224. São autoridades competentes para aplicar as penas descritas no artigo anterior:

- I - as penas de advertência:

- a) O Coordenador de Curso, ouvido o NDE;
- b) e na ausência do Coordenador do Curso, o Diretor da DEN;

II - a de suspensão:

- a) é de competência do Diretor de Ensino, ouvido o Coordenador de Curso,
e
- b) na ausência do Diretor de Ensino, cabe ao Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 1º. Qualquer das penalidades prevista neste artigo só podem ser aplicadas se assegurado o direito de ampla defesa, como previsto na Constituição Federal.

§ 2º. As penas de advertência e repreensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de suspensão de competência do Reitor, obedecido os critérios do parágrafo anterior.

Art. 225. Das penalidades de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, cabe recursos como previsto nas atribuições dos órgãos colegiados deliberativos.

SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 226. O Corpo Docente é representado em todos os órgãos Colegiados Deliberativos Acadêmicos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 1º. A representação se faz conforme o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e em obediência à legislação vigente.

§ 2º. Obedecida à legislação aplicável, é da livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal.



CAPÍTULO III Do CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 227. O pessoal técnico-administrativo é o segmento de sustentação e apoio às atividades fins da UNIFIMES, constituído de funções próprias e grupos ocupacionais específicos, conforme estabelecido no Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da FIMES.

Parágrafo único. O ingresso dá-se através de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade, conforme estabelecem a legislação aplicável e demais normas pertinentes.

Art. 228. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores da FIMES, lotados na UNIFIMES são regulados, conforme o caso, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Mineiros, e Plano de Carreira específico, por normas estabelecidas no Estatuto da UNIFIMES neste Regimento Geral e na legislação aplicável.

SEÇÃO I Do AFASTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 229. Além dos casos previstos em lei e nos respectivos Planos de Cargos e Salários, o afastamento de servidores lotados na UNIFIMES, ocorre nas seguintes hipóteses:

- I - para realizar cursos de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;
- II - para participar de congressos, reuniões e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional ou artístico cultural, relacionadas com as suas atividades acadêmicas, e
- III - para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão.

§ 1º. Para cursos no exterior e em casos especiais, o afastamento dá-se mediante autorização do Reitor homologada pelo CONSUN;

§ 2º. Nas demais hipóteses, o afastamento dá-se mediante ato do Reitor, ouvido o órgão de lotação do servidor.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses o servidor deve submeter, preliminarmente, o seu pedido de afastamento ao órgão onde estiver lotado.

§ 4º. Os afastamentos previstos podem ocorrer com ou sem ônus para a FIMES na forma da lei.

§ 5º. Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III não se aplicam a servidores em estágio probatório.

§ 6º. Para os afastamentos previstos no inciso I, são considerados:

- I - até doze meses consecutivos ou não para obtenção de especialização ou aperfeiçoamento;
- II - vinte e quatro meses para mestrado, e
- III - quarenta e oito meses para doutorado.

§ 7º. Os prazos de que tratam o parágrafo anterior são prorrogáveis apenas uma vez a juízo da UNIFIMES, obrigando-se o servidor a permanecer a serviço desta por igual período.

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 230. A UNIFIMES pode contar com a atuação de servidores de outros órgãos à sua disposição.

§ 1º. A disponibilidade de que trata este artigo deve ocorrer sem ônus para a FIMES, salvo em casos especiais aprovados pelo CONSUN, atendida a legislação aplicável.

§ 2º. O servidor posto à disposição da UNIFIMES fica sujeito às normas internas constantes do Estatuto e deste Regimento.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 231. Aos servidores técnico-administrativos são aplicadas sanções disciplinares, pelos atos indevidos, cometidos no âmbito da UNIFIMES, nos termos da legislação pertinente e atendidas as normas administrativas dispostas neste artigo.

§ 1º. Constituem-se sanções de caráter disciplinar:

- I - advertência, da competência dos dirigentes administrativos àqueles que lhes estejam diretamente subordinados;
- II - suspensão, nunca superior a noventa dias, da competência do Reitor, e
- III - exoneração, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Na aplicação das penalidades, são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provier para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. O Reitor constitui comissão de sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso, para apurar infrações cometidas por membros do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 232. Ao pessoal técnico-administrativo se aplica as normas disciplinares contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mineiros, legislação aplicável e demais normatizações.



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 233. Constituem o Corpo Discente da UNIFIMES os estudantes regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. Para efeito de identificação, cada estudante recebe documento de identidade emitido pela SGA.

Art. 234. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito ao Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES e das normatizações inerentes.

SEÇÃO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 235. São deveres dos membros do Corpo Discente da UNIFIMES:

- I - frequentar as atividades inerente ao processo acadêmico;
- II - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- III - respeitar as autoridades universitárias, docentes e técnico-administrativos;
- IV - zelar pelo patrimônio da UNIFIMES destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, os Regulamentos e as Normas em vigor;
- VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento Geral;
- VII - cumprir, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;



- VIII - manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pela UNIFIMES, com os encargos e custos educacionais;
- IX - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, nas dependências jurisdicionadas pela UNIFIMES, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- X - participar dos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento Geral;
- XI - zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua disposição pela UNIFIMES, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele.

§ 1º. Aplica-se aos estudantes matriculados em disciplinas isoladas, no que couber, as disposições deste Artigo.

§ 2º. O estudante em débito com a UNIFIMES e ou FIMES, se submete às sanções legais cabíveis.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 236. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos Colegiados de que fizer parte, com direito a voz e voto;
- II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- III - participar dos órgãos de representação estudantil, e
- IV - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 237. É livre a organização dos estudantes, cabendo-lhes definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º. O corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da UNIFIMES, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento Geral.

§ 2º. A representação estudantil, com seus respectivos suplentes, nos órgãos colegiados, tem mandato conforme o disposto neste Regimento Geral.

§ 3º. Os órgãos de representação estudantil podem contar com o apoio financeiro da UNIFIMES em conformidade com a pertinência do pedido e em obediência ao orçamento aprovado.

§ 4º. As reuniões do Diretório Central e Diretórios Acadêmicos e as atividades que delas resultem, não constitui isenção a quaisquer obrigações estudantis.

Art. 238. O corpo Discente organiza-se em:

- I - o Diretório Central de Estudantes, no âmbito da UNIFIMES, e
- II - o Diretório Acadêmico no âmbito de cada curso.

Art. 239. Os representantes dos estudantes são indicados da seguinte forma:

- I - pelo Diretório Central dos Estudantes, quando se tratar de representação junto ao CONSUN e CONSEPE, e
- II - pelos Diretórios Acadêmicos, quando se tratar de representação junto ao NDE.

Art. 240. A indicação dos representantes dos estudantes é feita mediante comunicação às seguintes autoridades:

- I - ao Reitor, quando se tratar de representação junto ao CONSUN e CONSEPE, e
- II - ao Coordenador de Curso quando tratar de representação junto ao NDE.

Art. 241. Compete à representação estudantil defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 242. O estudante está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por:
 - a) reincidência nas faltas que foram motivo da advertência;
 - b) por ofensa ou agressão aos docentes, servidores técnico-administrativos e aos próprios colegas;
 - c) por dano ao patrimônio da instituição, sujeitando-se o infrator à obrigação de ressarcimento.
- III - suspensão de oito até trinta dias, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- IV - desligamento, com expedição de transferência, por:
 - a) agressão ou ofensa grave à autoridades constituídas, aos membros do corpo docente, técnico-administrativo e ou a outros estudantes da UNIFIMES;
 - b) condenação em processo disciplinar, pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica, exercitados o contraditório e o amplo direito de defesa.
- V - **Parágrafo Único** – São competentes para a aplicação das penalidades:
- VI - de advertência: o Coordenador de Curso;
- VII - de repreensão e suspensão: o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e
- VIII - de desligamento: o Reitor ou seu substituto legal, ouvido o CONSEPE.

Art. 243. A aplicação de pena disciplinar de desligamento depende de instauração e conclusão de processo administrativo-disciplinar em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O processo administrativo-disciplinar de que trata o Caput deste artigo é instaurado pela autoridade competente para aplicação da pena, a partir de representação formulada pelo ofendido ou pelos responsáveis dos segmentos universitários onde ocorrer a infração.

§ 2º. Faz-se a apuração sumária, quando da infração houver comprovados indícios materiais que tornem inequívoca a cominação.



§ 3º. Excetuada a pena de desligamento, são cancelados os registros das demais penas disciplinares após dois anos de sua aplicação.

§ 4º. Das penas aplicadas, cabem recursos para as instâncias imediatas superiores, na seguinte ordem:

- I - quando aplicadas pelos Coordenadores de Cursos, para o NDE;
- II - quando aplicadas pelos Diretores de Unidades Administrativas, para o Pró-Reitor a que estive subordinado;
- III - quando aplicadas pelos Pró-Reitores e ou Vice-Reitor, para o Reitor, e
- IV - quando aplicadas pelo Reitor, para o CONSEPE.

Art. 244. As penalidades de repreensão, suspensão e desligamento são aplicadas mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado no espaço amplo da UNIFIMES, em local de acesso ao público.

§ 1º. Cópia do ato é encaminhada oficialmente ao estudante pelo sistema postal de Aviso de Recebimento (AR) ou por outra forma inequívoca do seu recebimento, considerando-se aberto o prazo recursal de três dias, a partir da data do recebimento.

§ 2º. Recusando-se o estudante de receber a notificação, o funcionário designado para fazê-la lavra certidão na cópia sobre a ocorrência, obtendo a assinatura de duas testemunhas, concluindo-se a intimação da pena.

UNIFIMES

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 245. Os recursos financeiros a serem aplicados na UNIFIMES, são provenientes de:

- I** - dotações consignadas no orçamento da FIMES;
- II** - transferências voluntárias e outros recursos, auxílios e subvenções que venham a ser destinados pela União, pelo Município e por outros Estados à FIMES para esta finalidade;
- III** - mensalidades de estudantes;
- IV** - rendas patrimoniais;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para esta finalidade;
- VI** - taxas e emolumentos;
- VII** - outras contribuições e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, da transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente;
- VIII** - outras rendas diversas, desde que aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 246. A UNIFIMES confere grau, expede e registra Diplomas e Certificados dos cursos que ministra, em conformidade com a legislação aplicável, com o seu Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 247. Aos estudantes que concluírem curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, é expedido Diploma.

§ 1º. Os Diplomas de curso superior e de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Coordenador responsável e pelo Secretário Geral Acadêmico.

§ 2º. A expedição do diploma, bem como seu registro, é feita pela Secretaria Geral Acadêmica, mediante pagamento da respectiva taxa, quando couber.

Art. 248. Aos estudantes que concluírem cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pela UNIFIMES, ou em convênio de cooperação, é expedido Certificado.

Parágrafo único. Os Certificados dos cursos pós-médios, de pós-graduação *lato sensu*, de programas de extensão e de educação continuada são emitidos e assinados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo coordenador responsável e registrados pela SGA.

Art. 249. No âmbito de sua atuação, a UNIFIMES funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A expedição do Diploma do estudante transferido de estabelecimento de ensino fica na dependência da comprovação da entrega de todos os documentos exigidos pela UNIFIMES, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 250. A Colação de Grau na UNIFIMES, organizada pela Secretaria Geral Acadêmica, é feita após encerramento do período letivo, em dia, hora e local acordado com a Reitoria e especificado no Calendário Acadêmico Geral, em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor, ou representante designado.

§ 1º. O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe à Assessoria de Gabinete, em consonância com SGA.

§ 2º. O ato de que trata o parágrafo anterior é restrito aos estudantes que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pela SGA da UNIFIMES.

§ 3º. A solenidade é conjunta para todos os cursos da UNIFIMES, cabendo ao Reitor, ou representante designado, a outorga dos respectivos graus, exceto nos casos julgados excepcionais.

§ 4º. Os estudantes concluintes de curso que não colarem grau solenemente podem fazê-lo em oportunidade determinada pela DEN, ouvida a SGA.

§ 5º. É suspensa a autorização para colação de grau ao estudante que esteja sujeito a sindicância e ou processo disciplinar, nos termos da lei aplicável, até que se dê por julgado.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 251. A UNIFIMES, obedecido à legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo CONSUN pode outorgar os títulos honoríficos nas seguintes categorias:

- I - Professor Emérito: ao docente aposentado da Instituição que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II - Professor *Honoris Causa*: ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UNIFIMES, tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou ao País ou à Ciência;
- III - Doutor *Honoris Causa*: à pessoa que tenha dado grande contribuição à Ciência ou Área de conhecimento em que a UNIFIMES possua o curso de pós-graduação em nível de doutorado devidamente credenciado, e
- IV - Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda à UNIFIMES, ou à FIMES.

Art. 252. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor, ou de membros do CONSUN, com a aprovação por voto secreto de dois terços de seus membros.

Art. 253. Os Diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, são entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do CONSUN.

CAPÍTULO IV DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 254. A UNIFIMES pode conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da UNIFIMES, com a presença dos Órgãos Colegiados e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º. As características das medalhas são estabelecidas pelo CONSUN;



§ 2º. As indicações para as concessões podem partir de qualquer membro dos Órgãos Colegiados ou Executivos e são aprovadas pelo CONSUN.



TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 255. A UNIFIMES e a FIMES, devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo único. A FIMES é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela UNIFIMES, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do seu Estatuto, do Estatuto da UNIFIMES e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e estudante e a autoridade própria de seus Órgãos Legislativos e Executivos.

Art. 256. Compete precipuamente à FIMES promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIFIMES, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À FIMES, pelo seu representante legal, fica reservada a administração financeira da UNIFIMES, podendo delegá-las no todo, ou em parte ao Reitor, ou Pró-reitor designado, nos termos de seu Estatuto.

§ 2º. Dependem de aprovação da FIMES as decisões do CONSUN que importem em aumento de despesa orçamentária.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. A organização, as funções e competências dos órgãos de assessoria e apoio técnico das Pró-Reitorias, Coordenadorias e Setores de Serviços sob jurisdição da UNIFIMES são estabelecidas em regulamentos de funcionamento, obedecida as determinações da legislação aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Regulamentos de que trata o *Caput* deste artigo, produz efeito quando:

- I - da estrutura da PROAP, aprovados pelo CONSUN, e
- II - da estrutura da PROEPE, aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo CONSUN.

Art. 258. As atividades da UNIFIMES regem-se pelo Estatuto da FIMES, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos Internos de Funcionamentos dos demais órgãos, explicitadas por Portarias, Resoluções e atos inerentes à gestão educacional.

Art. 259. Os órgãos que compõem a estrutura organizacional e administrativa da UNIFIMES, obrigam-se a encaminhar, às chefias imediatas, em até trinta dias após o encerramento de cada semestre letivo, relatórios de exercícios das atividades executadas, que comporão o Relatório Geral do Reitor, ser apreciado pelo CONSUN

Art. 260. Este Regimento só pode ser modificado pelo CONSUN, se aprovado por dois terços de seus Conselheiros e homologado pela FIMES, nos termos de seu Estatuto.

Art. 261. Os pronunciamentos públicos e ou publicações que envolvam o nome e as responsabilidades da UNIFIMES, só são feitas sob expressa autorização do Reitor.

Art. 262. As obrigações recíprocas entre o estudante e a UNIFIMES é objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.



Art. 263. O pagamento das mensalidades devidas à UNIFIMES deve ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo único. O estudante inadimplente não pode renovar sua matrícula para o período seguinte, exceto em casos amparados pela legislação aplicável ou por decisão judicial.

Art. 264. Outros estabelecimentos de Ensino Superior da região de abrangência podem integrar à UNIFIMES, desde que aprovada pelo CONSUN e homologado pela FIMES e observadas as disposições legais e as normas dos órgãos competentes.

Art. 265. O CONSUN pode declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total, ou parcialmente as atividades da UNIFIMES, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às suas dependências até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 266. As cores oficiais da UNIFIMES são branco, verde e azul.

Parágrafo único. Compete ao CONSUN promover a escolha dos símbolos e logomarcas da UNIFIMES.

Art. 267. O CONSUN expede sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 268. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo CONSUN, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

UNIFIMES

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 269. Cabe ao CONSUN encaminhar à FIMES, e órgãos competentes do Sistema Educacional do Município de Mineiros, do Estado de Goiás e ou dos órgãos reguladores do Ensino Superior, ato que comprove a aprovação deste Regimento Geral.

Art. 270. O Reitor, por ato próprio, designa os Conselheiros que compõe o CONSUN, para um mandato transitório com vigência até 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *Caput* deste artigo, por ato ou delegação do Reitor convocam-se eleições para as representações nos termos deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

Art. 271. O Reitor, por ato próprio, designa os Conselheiros que compõe o CONSEPE, para um mandato transitório com vigência de cento e oitenta dias a contar de 14 de outubro de 2011, podendo ser prorrogado mediante anuência do CONSUN..

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *Caput* deste artigo, por ato ou delegação do Reitor convocam-se eleições para as representações nos termos deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

Art. 272. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados neste Regimento Geral, ou nos organogramas aprovados pelo CONSUN, estão automaticamente extintos.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor, ouvido os órgãos competentes a destinação das atividades e do pessoal relacionados de que trata o *Caput* deste artigo.

Art. 273. As disposições deste Regimento Geral entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, obedecidas às formalidades legais pertinentes, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.



Art. 274. Os órgãos que compõe a estrutura organizacional da UNIFIMES têm cento e vinte dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, para elaborarem, aprovar e implantar seus respectivos regulamentos de funcionamentos.

Parágrafo único. Os regulamentos de que trata o *Caput* deste artigo, após sua aprovação pelos órgãos competentes, compõem este Regimento Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 275. Cabe à Reitoria a proposição de criação de outros órgãos e serviços, que se fizerem necessários em função do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ou por determinação da legislação pertinente, a serem aprovados pelo CONSUN, que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste Regimento Geral.

Aprovado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Profª. Ita de Fátima Silva Assis
Presidente
CONSUN/UNIFIMES.

UNIFIMES



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA



CADERNO 4
REGULAMENTO DO CONSUN

UNIFIMES



PREÂMBULO

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONUN) criado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral d UNIFIMES é o órgão máximo consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UNIFIMES, com função, composição, estrutura organizacional, competências e funcionamento definidos neste Regulamento, e na observância da legislação aplicável.

O CONSUN administrativamente conta com uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Geral.



TÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), criado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFIMES, é o órgão máximo consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UNIFIMES, com função, composição, estrutura organizacional, competências e funcionamento definidos neste Regulamento, e na observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSUN é composto por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. um representante das Diretorias por Pró-Reitoria;
- V. cinco representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI. sete representantes do Corpo Docente;
- VII. três representantes do corpo Técnico-administrativo;
- VIII. três representantes do Corpo Discente, e

IX. um representante da comunidade indicado pelo Conselho Superior da FIMES.

§ 1º São Conselheiros natos os referidos nos incisos I, II, III, IV, V e IX, deste artigo, exercem seus mandatos enquanto exercerem as respectivas funções.

§ 2º O Conselheiro e seu respectivo suplente, de que trata o inciso IX deste artigo, será escolhido pelo Conselho Superior da FIMES.

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos de VI, VII e VIII deste artigo, são indicados por seus pares e ou por seus respectivos órgãos de classe, e nomeados pelo Presidente do CONSUN, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por até duas vezes.

Art. 3º Os Conselheiros suplentes substituem os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do suplente, no prazo de sessenta dias, para completar o mandato, é eleito um novo suplente.

Art. 4º Os Conselheiros são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único O Conselheiro efetivo e ou suplente que não comparecer na reunião especial de posse, e, decorrido o prazo de trinta dias, prorrogado por igual período, é considerado desistente, cabendo ao Presidente do Conselho declarar vaga a função, solicitando indicação de outro, mediante escolha na forma deste Regulamento.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CONSUN funciona com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral, e
- IV. Comissões Provisórias.

§ 1º As funções de que tratam os incisos I e II deste artigo são exercidas pelo Reitor e Vice-Reitor respectivamente.

§ 2º A função de que trata o inciso III deste artigo, é exercida por servidor da FIMES com lotação na UNIFIMES, designado pelo Presidente do CONSUN, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por até dois exercícios consecutivos.

§ 3º As Comissões Provisórias, quando julgadas pertinentes, são compostas por no mínimo:

- I. três Conselheiros representantes do Corpo Docente;
- II. um Conselheiro representante do Corpo Técnico-Administrativo, e
- III. um Conselheiro representante do Corpo Discente.

Art. 6º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do CONSUN, é substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, pelo Conselheiro com maior tempo de serviço prestado à UNIFIMES, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do CONSUN, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I. dar posse aos Conselheiros;
- II. convocar e dirigir as sessões do Conselho;
- III. coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- IV. submeter as atas das sessões à homologação da plenária;
- V. conceder a palavra aos Conselheiros e ou negá-la, nos termos deste Regulamento;
- VI. interromper o orador que:
 - a) se desviar da matéria em discussão;
 - b) falar sobre o vencido;
 - c) faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus Conselheiros.
- VII. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VIII. exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX. distribuir os trabalhos e participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- X. resolver as questões suscitadas em plenária;
- XI. baixar atos, sob a forma de Resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- XII. encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- XIII. informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIV. submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação, e
- XV. suspender a sessão pelo prazo máximo de uma hora, quando não puder manter ordem, ou as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Vice- Presidente do CONSUN:

- I. auxiliar o Presidente na condução das sessões plenárias do CONSUN;
- II. exercer, por delegação direta do Presidente, outras funções julgadas procedentes, e
- III. substituir o Presidente em seus impedimentos legais, nunca superior a duas sessões plenárias.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL DO CONSUN

Art. 10 À Secretaria Geral do CONSUN compete:

- I. secretariar as reuniões do CONSUN;
- II. produzir as atas das reuniões do CONSUN;
- III. reproduzir as proposições das Comissões Provisórias a serem apreciadas pelo CONSUN;
- IV. divulgar as resoluções do CONSUN, onde couber;
- V. providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSUN e ou das Comissões Provisórias;
- VI. manter atualizado o protocolo e arquivos do CONSUN;
- VII. controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à assiduidade exigida neste Regulamento.
- VIII. prestar as informações à Presidência e Câmaras do CONSUN, quando solicitadas, e

Art. 11 A Secretaria Geral do CONSUN lavra ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização, a pauta e o nome de quem a presidiu;

- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. o expediente;
- V. o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. as declarações de voto na íntegra, e
- VII. todas as propostas por extenso.

Art. 12 Todos os processos, devidamente registrados no Protocolo, são encerrados pela Secretaria Geral do CONSUN, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único Integra o processo, cópia da comunicação feita pela Secretaria Geral do CONSUN ao interessado, imediatamente após decisão do CONSUN ou sempre que solicitado, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 13 As Comissões Provisórias obedece aos seguintes critérios:

§ 1º Nenhum Conselheiro pode compor mais de uma Comissão Provisória simultaneamente.

§ 2º A composição das Comissões Provisórias é definida conforme o § 3º do artigo 5º deste Regulamento, nomeados por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º As Comissões Provisórias pode buscar consultoria especializada, quando julgar pertinentes.

Art. 14 Cada Comissão Provisória elege, entre os seus componentes, um Relator.

Art. 15 Compete às Comissões Provisórias:

- I. apreciar os processos que lhes forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que é objeto de decisão do Conselho;
- II. responder às consultas que lhes forem encaminhadas;
- III. propor ao CONSUN normas e diretrizes para a formulação da política universitária;
- IV. promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo CONSUN;
- V. promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CONSUN, e
- VI. obedecer aos prazos estabelecidos pelo CONSUN.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Além das competências descritas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES compete ao CONSUN:

- I. Na área de avaliação e desenvolvimento institucional:
 - a) deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIFIMES, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos;
 - b) definir as linhas gerais de ação da UNIFIMES e zelar pela realização de seus objetivos institucionais;
 - c) aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Gestão do exercício anterior da UNIFIMES;
 - d) aprovar a criação de Cursos Itinerante e ou de natureza semelhante, submetendo a decisão à homologação do Conselho Superior da FIMES, quando for o caso;
 - e) aprovar a estrutura e processos do programa de Avaliação Institucional;
- II. nas áreas de administração, orçamento e finanças:
 - a) aprovar proposta do orçamento anual da UNIFIMES, encaminhada pelo Reitor, bem como a prestação de contas, submetendo-as à homologação do Conselho Superior da FIMES;

- b)** aprovar a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de unidades de ensino e ou órgãos Auxiliares
 - c)** aprovar critérios e respectivas regulamentações que subsidiem a Política de avaliação do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - d)** aprovar a paralisação parcial ou total das atividades da UNIFIMES em situações excepcionais não previstas no calendário institucional;
 - e)** instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da UNIFIMES;
 - f)** apreciar e homologar atos do Reitor, praticados *ad referendum* deste Conselho;
 - g)** aprovar convênios e acordos da UNIFIMES com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - h)** aprovar a concessão de prêmios e outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
 - i)** deliberar sobre os critérios para afastamento para fins de estudo ou cooperação técnico-científica;
 - j)** decidir sobre propostas, indicações ou representações de assuntos de sua competência;
 - k)** aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, administrativa, pedagógica e didático-científica;
- III.** Nas áreas de legislação, normas e recursos:
- a)** aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES;
 - b)** fixar normas complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente;
 - c)** aprovar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de outros órgãos da UNIFIMES;
 - d)** aprovar normas complementares ao Regimento Geral da UNIFIMES, ouvidos os respectivos órgãos, unidades e ou proponentes competentes;
 - e)** aprovar os regulamentos e ou ordenamentos institucionais dos órgãos internos da UNIFIMES;
 - f)** estabelecer critérios e sistemática para elaboração de atos normativos baixados pelo Reitor;
 - g)** aprovar o Regulamento do Gabinete do Vice-Reito;

- h) deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei, nos Estatutos e Regimento Geral;
- i) julgar os recursos a ele interpostos;
- j) decidir sobre recursos *ex-officio* do Reitor.

IV. Nas áreas de ensino, pesquisa e extensão:

- a) aprovar as diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- b) homologar os projetos pedagógicos dos cursos, aprovados pelo CONSEPE;
- c) aprovar as diretrizes e programas para a integração curricular dos cursos;
- d) aprovar a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, programas e serviços, obedecida a legislação pertinente;
- e) fixar o número de vagas iniciais de novos cursos e alterar o número de vagas existentes, ouvidas as unidades de ensino interessadas;
- f) homologar o Calendário Acadêmico da UNIFIMES, aprovado pelo CONSEPE, e
- g) homologar as atas de defesa de dissertações e teses dos cursos de pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º. O CONSUN é o órgão de instância máxima da UNIFIMES, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo no caso previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFIMES e neste Regulamento.

§ 2º O CONSUN funciona em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar em reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS DECISÕES

Art. 17 As decisões do CONSUN são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo Único Das decisões de que trata o Caput deste artigo, cabe recurso ao Conselho Superior da FIMES.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO CONSUN

Art. 18 Os assuntos a serem tratados na ordem do dia são compostos pelas Matérias juntadas aos respectivos pareceres protocolados à Secretaria Geral do CONSUN, por seus proponentes, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da sessão.

§1º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues no prazo disposto no *Caput* deste artigo passam, automaticamente, à ordem do dia da sessão ordinária.

§2º Os processos correspondentes aos Pareceres entregues fora do prazo disposto no *Caput* deste artigo constam na ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 19 Todos os Pareceres devem ser proferidos por escrito.

Art. 20 Excetua-se do disposto no artigo anterior, os pareceres e processos cuja urgência de solução seja de interesse geral da UNIFIMES, a critério do Presidente do CONSUN.

Art. 21 Juntamente com a convocação e ordem do dia, são distribuídas eletronicamente aos Conselheiros titulares e suplentes, cópias da ata da reunião anterior, e, quando possível, cópia das matérias ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 22 Antes do encerramento da discussão de qualquer processo pode ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto por escrito na reunião seguinte.

Parágrafo Único Cabe exclusivamente à Plenária do CONSUN decidir pela concessão de vista ao processo.

Art. 23 As matérias submetidas a apreciação do CONSUN devem estar acompanhadas dos competentes Pareceres e ou de indicações, apresentadas por escrito, obedecidas às normas e legislação aplicável, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério da Presidência da Seção Plenária, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais, passam a configurar objeto de deliberação do CONSUN, se constarem como indicações encaminhadas previamente à Secretaria Geral por escrito.

Art. 24 As deliberações e recursos de decisões do CONSUN são tomadas por maioria simples, exceto nos casos cuja decisão depende de voto de dois terços dos Conselheiros, Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES e deste Regulamento.

Art. 25 Os Conselheiros titulares da representação da comunidade universitária e da sociedade podem ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião do CONSUN, tendo, os mesmos, direito à voz e voto.

Art. 26 É justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde e ou impedimento legal;
- II. estiver fora da sede, a serviço da UNIFIMES ou por ela liberado, e
- III. sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede da UNIFIMES em atividades acadêmicas por ela liberadas.

§ 1º Excetuados os casos de impedimento legal, as ausências devem ser justificadas por escrito ao Presidente do CONSUN, no mínimo, doze horas antes da reunião.

§ 2º Perde o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As Sessões Plenárias do Conselho Universitário são classificadas em três tipos:

- I. **Ordinárias**, a serem realizadas bimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado até a primeira sessão anual;
- II. **Extraordinárias**, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, na forma deste Regulamento, e
- III. **Solenes**, as Sessões Plenárias realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

Parágrafo único Na hipótese de requerimento de Sessão Plenária Extraordinária por um terço dos Conselheiros, caso o Presidente não a convoque no prazo de três dias após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria Geral do CONSUN, informa imediatamente os Conselheiros sobre a sua realização.

Art. 28 As Sessões Plenárias ordinárias têm a duração máxima de quatro horas e se divide em três fases:

- I. A primeira, com duração máxima de quarenta e cinco minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos, moções e a comunicações;
- II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de duas horas e trinta minutos, e
- III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Parágrafo Único - A ordem do dia inicia-se com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior do mesmo tipo;

Art. 29 Nas Sessões Plenárias Extraordinárias, todo o tempo de sua duração é absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

Parágrafo Único As Sessões Plenárias Extraordinárias têm a duração máxima de quatro horas.

Art. 30 O período de duração das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias pode ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 31 As Sessões Plenárias do CONSUN podem ser suspensas por uma única vez, por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes, por um prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único Em caso de suspensão da Sessão Plenária, os trabalhos são retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguem o trâmite da sessão suspensa;

Art. 32 As Sessões Plenárias do CONSUN são públicas.

Art. 33 Durante as Sessões Plenárias é vedado à assistência manifestar-se acerca do que esta sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 34 Durante as Sessões Plenárias é proibido a qualquer pessoa, exceto se convidada pelo Presidente, tomar assento reservado aos Conselheiros.

Art. 35 Cada Conselheiro dispõe, obedecendo-se à ordem de inscrição, de:

- I. três minutos para encaminhar a votação, para comunicações e para retificação da ata;
- II. cinco minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e para manifestação em assuntos gerais, e
- III. dois minutos para formular questão de ordem, declaração de voto e exercer direito de resposta.

Parágrafo único ao prazo constante do item II deste artigo não é computado o tempo dispensado à relatoria de processos.

Art. 36 A duração das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, estabelecidas no *Caput* do artigo 34 deste Regulamento, em caso suspensão da

seção, é encerrada após a votação do assunto em discussão, independe da pauta da reunião.

§ 1º Cabe ao Presidente convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo de três dias úteis após o encerramento da reunião, para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que determina este artigo.

§ 2º Caso ocorra convocação de reunião extraordinária, na forma prevista no parágrafo anterior, as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada, devem ser explicitadas na Ordem do Dia.

Art. 37 Antes de encerrar a reunião, o Presidente informa sobre a forma de apresentação e aprovação da ata.

Art. 38 As reuniões do CONSUN têm precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 39 A convocação para as Sessões Plenárias Extraordinárias do CONSUN é feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, quando a pauta da reunião somente consta o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação.

Art. 40 O CONSUN instala-se e passa a deliberar obedecido o que prescreve os artigos 21 e 22 do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 45 As Sessões Plenárias têm o início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado o *quorum* recomendado pelo Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 42 Qualquer Conselheiro, desde que convidado, pode participar dos trabalhos das Comissões Provisórias a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 43 A presença às Sessões Plenárias das Comissões Provisórias deve ser registrada em livro próprio.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44 A apreciação de qualquer proposição e ou matéria obedece à seguinte sequência:

- I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. discussão do parecer pelos Conselheiros, efetuada a inscrição para tal, obedecida as determinações deste Regulamento Interno;
- III. apresentação de propostas substitutivas, se houver;
- IV. discussão das propostas substitutivas apresentadas pelos Conselheiros, sendo efetuada inscrição, de acordo com critérios adotados pela Presidência do CONSUN;
- V. encerrada a discussão, o Presidente procede à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

§1º Na ausência do relator, a apresentação do parecer da Comissão Provisória é realizada por um dos seus componentes.

§2º As manifestações individuais de cada Conselheiro não devem ultrapassar três minutos, exceto para informações por parte da Presidência do CONSUN ou do relator do processo.

Art. 45 Nenhum Conselheiro pode desatender ao que é objeto de discussão, e se o fizer, é advertido, insistindo nesse procedimento, por palavras ou atos violentos, o Presidente da sessão o convida a retirar-se do recinto e se não atendido, o Presidente suspende os trabalhos.

Parágrafo Único O Conselheiro penalizado pode recorrer à plenária da decisão do Presidente.

Art. 46 Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas Sessões Plenárias, os Conselheiros restringem o uso da palavra:

- a. sobre matéria em discussão;
- b. para encaminhar a votação;
- c. para formular questão de ordem;
- d. para comunicações;

- e. para retificação da ata;
- f. para exercer direito de resposta, e
- g. para manifestação em assuntos gerais, inerentes as matérias em discussão.

Art. 47 A palavra é concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perde a inscrição.

Art. 48 O processo de votação pode ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um quinto dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

Parágrafo Único Qualquer Conselheiro pode fazer consignar em ata, o seu voto por manifestação oral.

Art. 49 Os Conselheiros do CONSUN da UNIFIMES têm direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, exceto o Presidente que além do voto comum, tem nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 50 Qualquer pessoa pode ser convidada a participar das reuniões do CONSUN, sem direito a voto.

Parágrafo Único O convite de que trata o *Caput* deste artigo deve partir de um Conselheiro, que o comunica a Secretaria Geral do CONSUN que submete a aprovação da Plenária imediatamente anterior a seção da participação.

Art. 51 O Presidente do CONSUN pode deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Art. 52 Poderá haver destaque, também, em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

Art. 53 A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, é decidida pelo Presidente.



SEÇÃO III DA ATA

Art. 54 De cada Sessões Plenárias lavra-se uma ata, na qual consta o nome completo dos Conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente, dos encaminhamentos, votações, deliberações e moções.

Parágrafo único Se não houver emenda ou impugnação à ata da plenária anterior, distribuída com antecedência mínima de setenta e duas horas à data das Sessões Plenárias, esta é submetida à aprovação.

Art. 55 Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata é reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira Sessão Plenária subsequente do mesmo tipo.

Art. 56 Depois de aprovadas, as atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.

Art. 57 A Ata aprovada é disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento das respectivas Sessões Plenárias que a aprovou e impressa, quando solicitada.

Art. 58 Os conselheiros podem pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final das respectivas Sessões Plenárias.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 59 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Art. 60 Parecer é a proposição com que as Comissões Provisórias se pronunciam sobre qualquer matéria.

Art. 61 O parecer escrito consta de três partes:

I. Relatório - para expor a matéria;

II. Voto do Relator - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;

III. Conclusão da Comissão – quando for o caso, para propor a decisão do assunto.

Art. 62 Os pareceres são assinados pelo Relator.

Art. 63 Indicação é a proposição apresentada não oriunda das Comissões Provisórias.

§ 1º A indicação pode ser apresentada por qualquer Conselheiro.

§ 2º É considerado autor da indicação o primeiro signatário, configurando as demais assinaturas como apoio.

§ 3º As indicações constam da pauta da reunião, se obedecidos os tramites previstos neste Regulamento.

Art. 64 A indicação deve ser feita por escrito e consta de duas partes:

I. Relatório - para expor a matéria;

II. Conclusão do Autor - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 65 Toda matéria a ser analisada pelo CONSUN deve ser encaminhada a sua Secretaria Geral do CONSUN, que a inclui na ordem do dia da Seção Plenária subsequente ao seu recebimento, necessariamente acompanhada de documentos comprobatórios e ou de justificação, exceto para os casos de criação de novos cursos, ampliação de vagas e ou extinção de cursos, que obedece tramite estabelecido nos incisos do artigo 34 deste Regulamento Interno.

Art. 66 As propostas de criação de novos cursos, ampliação de vagas e ou extinção de cursos devem ser encaminhadas para análise e aprovação conforme o seguinte trâmite:

- I. o proponente encaminha à Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:
 - a) o projeto de criação para novo curso de Graduação e ou Pós-Graduação, obedecida a legislação aplicável à natureza do curso pretendido, e
 - b) exposição de motivos para ampliação de vagas e ou extinção de Cursos.
- II. A Secretaria Geral do CONSEPE sistematiza o ato protocolar do Projeto e encaminha às respectivas Câmaras para pareceres;
- III. As Câmaras analisam a matéria, profere parecer técnico-pedagógico, devolve o Projeto juntado ao voto à Secretaria Geral do CONSEPE que o encaminha à Secretaria Geral do CONSUN;
- IV. a Secretaria Geral do CONSUN, sistematiza o ato protocolar do Projeto que o inclui na pauta da Sessão Plenária subsequente, e
- V. após apreciado em Seção Plenária a Presidência do CONSUN, encaminha o Projeto juntado ao voto desta e a competente Resolução ao Reitor, para providências cabíveis e a consequente implantação do pleito.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O Reitor nomea e dá posse aos Representantes que compõem o CONSEPE, para o período de cento e oitenta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES.

Parágrafo Único O disposto no *Caput* deste artigo se aplica também na recomposição deste Colegiado.

Art. 68 Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo CONSUN, em Sessão Plenária.

Art. 69 Este Regulamento só pode ser alterado em reunião ordinária, através proposição fundamentada por qualquer um de seus Conselheiros Efetivos, com deliberação de no mínimo dois terços do Colegiado.

Art. 70 O CONSUN da UNIFIMES aprova este Regulamento, em Seção Plenária Extraordinária, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, convocada conforme Of.Circ. GAB nº 002, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário, Campus I da UNIFIMES, em Mineiros/GO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Profª. (Ms.) Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSUN
Centro Universitário de Mineiros



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA



CADERNO 5
REGULAMENTO DO CONSEPE

UNIFIMES



PREÂMBULO

O CONSEPE é órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, assim como ao estabelecimento das normas que regem o Processo Seletivo para ingresso na UNIFIMES, a elaboração anual do Calendário Acadêmico, a aprovação de Cursos de Extensão, de Pós-Graduação e as atividades de Pesquisas, além de outras competências e ou atribuições constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regulamento Interno de Funcionamento.

O CONSEPE, criado conforme o inciso II do artigo 10 do Estatuto e inciso III do artigo 12 do Regimento Geral da UNIFIMES reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário.

O CONSEPE administrativamente conta com uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretaria Geral, Câmara de Pesquisa, uma Câmara de Graduação e de Pós-Graduação e uma Câmara de Extensão e de Assuntos Comunitários.

UNIFIMES

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (CONSEPE), órgão técnico-normativo, deliberativo e consultivo da UNIFIMES, tem por papel de orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, é composto de membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida do Regimento Geral, rege-se por este Regulamento e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Das Resoluções do CONSEPE cabe recurso ao CONSUN.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O CONSEPE compõe-se:

- I – Reitor, seu presidente;
- II – Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV - Diretor de Ensino;
- V - Diretor de Pesquisa;

- VI - Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VII – Coordenadores de Cursos;
- VIII - Representante pela Pós-Graduação;
- IX – três representantes do Corpo Docente, sendo um de cada Unidade Básica de Ensino;
- X – Secretária Geral;
- XI - Diretor de Gestão de Pessoas, e
- XII – dois representantes do Corpo Discente, sendo um, o Presidente do Diretório Acadêmico e outro, escolhido pelo Diretório Acadêmico (DA).

§ 1º – Os mandatos dos Conselheiros do CONSEPE têm a mesma duração de suas respectivas funções, exceto todos os representantes de que tratam o inciso IX, e no inciso XII o discente que deverá ser escolhido pelo DA. Os Conselheiros que serão indicados (mencionados neste parágrafo) têm mandato de um ano, permitida uma única recondução com o mesmo critério.

§ 2º – Os Conselheiros representantes de classe e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, perdem o mandato:

- a) quando faltar a três sessões consecutivas ou a cinco sessões intercaladas no ano, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado, e
- b) por solicitação acompanhada de abaixo-assinado de dois terços do segmento que os elegeu.

§ 3º – Nas sessões Plenárias em que o Presidente e o Vice-Presidente não possam comparecer ou permanecer por motivo superior, assume a Presidência o Conselheiro com maior tempo de serviços prestados a UNIFIMES, porém, fazendo-se presente em qualquer etapa da sessão, o Presidente ou o Vice-Presidente assume a direção dos trabalhos.

§ 4º – Cada Conselheiro eleito por seus pares tem o seu suplente que o substitui nos seus impedimentos legais e eventualidades, com direito a voz e voto, competindo ao Conselheiro comunicar sua ausência, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria do Conselho, para permitir a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – O CONSEPE funciona com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Câmara de Pesquisa, presidida pelo Diretor de Pesquisa;
- V. Câmara de Graduação e de Pós-Graduação, presidida pelo Diretor de Ensino, e
- VI. Câmara de Extensão e de Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, presidida pelo Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º – Compete ao Presidente do CONSEPE:

- I. convocar e presidir as Sessões Plenárias do CONSEPE;
- II. representar o CONSEPE, em ocasiões e situações que lhes for requerida e couber;
- III. assinar e responder institucionalmente pelo cumprimento das Resoluções tomadas pelo CONSEPE;
- IV. dar ciência a todos os Conselheiros, através de sua secretaria, das proposições a ser submetidas às Sessões Plenárias do CONSEPE;
- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES e demais determinações pertinentes em vigor;
- VI. proferir publicamente e dar explicações oficiais cabíveis das Resoluções tomadas nas Sessões Plenárias do CONSEPE;
- VII. emitir voto de desempate, e



- VIII. exercer outras competências que lhes forem delegadas pela legislação pertinente e em vigor.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º – Compete ao Vice- Presidente do CONSEPE:

- IV. auxiliar o Presidente na condução das Sessões Plenárias do CONSEPE;
- V. exercer, por delegação direta do Presidente, outras funções julgadas procedentes, e
- VI. substituir o Presidente em seus impedimentos legais, nunca superior a duas sessões plenárias.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 6º – A função de Secretaria Geral do CONSEPE é exercida por um servidor da FIMES, com lotação na UNIFIMES, designado pelo Presidente.

Art. 7º – Compete a Secretaria Geral:

- I. pelo assessoramento à Presidência e às Câmaras do CONSEPE;
- II. pelo o acompanhamento técnico nas discussões;
- III. redigir atas e demais documentos inerentes aos registros das resoluções do CONSEPE;
- IV. expedir documentos necessários ao andamento do CONSEPE;
- V. assinar, com o Presidente, os documentos expedidos pelo CONSEPE, quando se fizer necessário;
- VI. exercer, por delegação, outras competências inerentes a função.
- VII. assessorar o Presidente do CONSEPE no controle interno da legalidade administrativa;

- VIII. manter atualizado o protocolo e arquivos do CONSEPE;
- IX. fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CONSEPE, e
- X. prestar as informações à Presidência e Câmaras do CONSEPE, quando solicitadas.

Art. 11 – A Secretaria Geral do CONSEPE lavra ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- VIII. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização, a pauta e o nome de quem a presidiu;
- IX. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- X. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- XI. o expediente;
- XII. o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- XIII. as declarações de voto na íntegra, e
- XIV. todas as propostas por extenso.

Art. 12 – Todos os processos, devidamente registrados no Protocolo, são encerrados pela Secretaria Geral, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único – Integra o processo, cópia da comunicação feita pela Secretaria Geral ao interessado, imediatamente após decisão do CONSEPE ou sempre que solicitado, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS

Art. 13 – As Câmaras do CONSEPE são compostos por membros efetivos eleitos ou aclamados pelos seus pares e contam com, no mínimo, cinco Conselheiros, com mandato renovável por dois anos.

§ 1º – Os representantes do corpo discente no CONSEPE escolhem livremente a Câmara de que desejam participar.

§ 2º – Nenhum Conselheiro pode participar de mais de uma Câmara, exceto aos representantes do corpo discente.

Art. 14 – As Câmaras devem reunir-se quando fizer necessário, observado os critérios e natureza dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES.

§ 1º – As Sessões Ordinárias das Câmaras obedecem ao mesmo calendário das Sessões Ordinárias do CONSEPE, com antecedência de vinte e quatro horas.

§ 2º – A convocação dos membros das Câmaras é feita, com a necessária antecedência, disposta para as convocações do CONSEPE, pelos respectivos presidentes.

§ 3º – As Câmaras reúnem-se na sala do CONSEPE e ou dependência para o fim destinado.

Art. 15 – As Câmaras, obrigatoriamente, deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – A ausência de representantes de categorias não impede o funcionamento das Câmaras, respeitado o disposto no Caput deste artigo.

Art. 16 – Cabem as Câmaras o estudo de assuntos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Geral sob ordem do Presidente do CONSEPE, sobre os quais emite parecer circunstanciado para esclarecimento e orientação do plenário, em suas deliberações.

Parágrafo Único – O Presidente do CONSEPE fixa o prazo para o estudo de qualquer assunto submetido às Câmaras, podendo prorrogá-lo, a seu critério.

Art. 17 – O relator, antes de emitir parecer no âmbito da respectiva Câmara, pode solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Art. 18 – Os pareceres, uma vez aprovados pelas Câmaras, são encaminhados a Secretaria do CONSEPE, que por sua vez os encaminham para deliberação da plenária.

Art. 19 – Quando o parecer das Câmaras for submetido ao plenário, qualquer Conselheiro pode pedir vista do processo, por um período não superior a cinco dias, para melhor estudo do assunto.

Art. 20 – O CONSEPE pode criar grupos de trabalho para estudo de problemas e temas específicos e, ou para a coordenação de determinados setores de atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEPE

Art. 21 – Além das competências descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES, compete ainda ao CONSEPE:

- I. aprovar em primeira instância as diretrizes e regulamentações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. analisar as proposições de agregação, criação, modificação e extinção de cursos e as respectivas alterações curriculares, encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- III. promulga o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- IV. aprovar os calendários acadêmicos e o horário de funcionamento dos cursos;
- V. aprovar o processo de ingresso, com a programação de suas atividades, normas, critérios de classificação e matrícula;
- VI. constituir comissões de assessoramento ou preparação de estudos especiais para apreciação do colegiado;
- VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matérias relativas a procedimentos acadêmicos;
- VIII. emitir parecer sobre matérias solicitadas pelo CONSUN;
- IX. exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência, e
- X. submeter as suas deliberações à homologação do CONSUN.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22 – As Sessões Plenárias do CONSEPE têm as seguintes naturezas:

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.
- c) Solenes.

Art. 23 – O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por um terço dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único – São solenes as Sessões Plenárias realizadas para comemorações ou homenagens especiais, independentemente de *quórum*.

Art. 24 – As convocações do CONSEPE são feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de documento escrito, no qual deve constar a pauta de assuntos a serem discutidos nas Sessões Plenárias, acompanhado de cópias das respectivas matérias.

Parágrafo Único – O prazo de convocação pode ser reduzido e a indicação da pauta omitida, em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 25 – De cada reunião do Colegiado lavra-se a ata assinada pelo Secretário, que é lida na Sessão Plenária seguinte e submetida a aprovação, que quando aprovada, subscrita é pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Consta da própria ata as retificações que se fizerem nos seus registros.

Art. 26 – O CONSEPE delibera, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um de seus Conselheiros, e em segunda convocação com a presença mínima de um terço dos Conselheiros.

§ 1º – A segunda convocação de que trata o Caput deste artigo, dá-se exclusivamente para as Sessões Plenárias extraordinárias.

§ 2º – A pauta para Sessão Plenária do CONSEPE é anunciada no ato da convocação, exceto os casos previstos no § 3º deste artigo.

§ 3º – O CONSEPE aceita proposição de inclusão de matérias em pauta já anunciada, com antecedência mínima de doze horas do início da Sessão Plenária.

§ 4º – A inclusão de que trata o parágrafo anterior depende de aprovação da proposta nesta Sessão Plenária, devendo tramitar em iguais condições das matérias em situações normais.

§ 5º – As proposições de inclusão de matérias de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo, dá-se nas seguintes condições:

- a) Matéria de ordem político-administrativa encaminhada pela Mantenedora, subscrita por no mínimo dois terços dos membros de seu Conselho Superior, acompanhada de justificativa para sua inclusão em regime de urgência;
- b) Matéria de ordem administrativo-executiva encaminhada pela Reitoria, acompanhada de justificativa para sua inclusão em regime de urgência;
- c) Matéria de ordem de ensino, de pesquisa, de extensão e de assuntos comunitários, estudantis e culturais analisadas na competente Pró-Reitoria, acompanhada de justificativa para sua inclusão em caráter de urgência.

Art. 27 – O comparecimento dos Conselheiros docentes às Sessões Plenárias do CONSEPE é obrigatório, preterindo qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias do CONSEPE devem ser programadas, de maneira a reduzir ao mínimo sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 28 – O membro do CONSEPE que, por motivo justo, não puder comparecer a uma Sessão Plenária, deve comunicar esta impossibilidade à

secretaria, com antecedência de, pelo menos, doze horas, a fim de que seu suplente possa ser convocado.

Art. 29 – O membro do CONSEPE que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, automaticamente perde o mandato, salvo os casos previstos em lei.

Art. 30 – As reuniões do CONSEPE, ordinárias ou extraordinárias, obedecem à seguinte ordem:

- I. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;
- III. comunicações da presidência e dos conselheiros;
- IV. proposições e indicações de assuntos de interesse da UNIFIMES ou dos conselheiros.

Parágrafo Único – Por iniciativa do Presidente ou atendendo requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário pode inverter a ordem dos trabalhos ou dar prioridade ou urgência a qualquer dos assuntos constantes da pauta.

Art. 31 – Cabe ao Presidente do CONSEPE manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo suspender a Sessão Plenária, se as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único – O integrante do CONSEPE, em Sessão Plenária, tem o tratamento formal de Conselheiro.

UNIFIMES

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32 – As proposições sujeitas à deliberação do CONSEPE podem ter tramitação:

- I. **Urgente**, que dispensa exigências regimentais, salvo a de *quórum*, para imediata consideração da matéria;
- II. **Prioritária**, que dispensa exigência de inclusão na Ordem do Dia, para consideração imediata, e
- III. **Ordinária**, de acordo com as normas comuns.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o regime de urgência, a presidência só concede vista para o exame do processo no próprio recinto da Sessão Plenária.

Art. 33 – Excetuando-se os casos de dispensa aprovados pelo plenário, toda matéria sujeita à deliberação recebe, previamente, o parecer de um relator ou de uma Câmara.

Parágrafo Único - Dependendo da natureza do assunto, o parecer pode ser emitido por um relator diretamente designado pelo Presidente do CONSEPE.

Art. 34 – Nos pareceres das Câmaras, as opiniões discordantes devem ser consignadas.

Art. 35 – Nas Câmaras ou no plenário do CONSEPE, vencido o parecer do relator, o Presidente respectivo designa quem o deve substituir na redação da decisão final.

Art. 36 – Quando a matéria em exame no Conselho tiver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações só são votadas após manifestações do plenário sobre as conclusões do parecer.

Parágrafo Único – As emendas de que tratam o Caput deste artigo devem ser:

- I. Alternativas – quando propõem alterações pontuais na matéria;
- II. Modificativas – quando propõem modificações de caráter conceitual, e
- III. Supressivas – quando retiram parte ou o todo.

Art. 37 – As emendas sobre a matéria, objeto do parecer, de uma Câmara são por estas votadas.

Art. 38 – As emendas apresentadas sobre a matéria, que não tenha sido objeto de parecer de uma Câmara, são discutidas e votadas de acordo com a ordem de sua apresentação à mesa.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 39 – Toda matéria a ser analisada pelo CONSEPE deve ser encaminhada a sua Secretaria Geral, que a inclui na ordem do dia da seção plenária subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo Único – Acompanha a matéria a ser analisada, documentos comprobatórios e ou de justificação, exceto para os casos de criação de novos cursos, ampliação de vagas e ou extinção de cursos, que obedece a trâmite estabelecido neste Regulamento.

Art. 40 – As propostas de criação de novos cursos, ampliação de vagas e ou extinção de cursos devem ser encaminhadas para análise e aprovação de parecer favorável ou contrário a ser encaminhado ao CONSUN para a competente aprovação, conforme o seguinte trâmite:

- VI.** o proponente encaminha à Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:
 - a)** o projeto de criação para novo curso de Graduação e ou Pós-Graduação, obedecida a legislação aplicável à natureza do curso pretendido, e
 - b)** exposição de motivos para ampliação de vagas e ou extinção de Cursos.
- VII.** a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, analisa, profere parecer técnico-pedagógico e encaminha o Projeto à Secretaria Geral do CONSEPE;
- VIII.** a Secretaria Geral do CONSEPE, protocoliza o Projeto e encaminha às respectivas Câmaras para pareceres;
- IX.** as Câmaras, após emissão de votos, encaminha o Projeto juntado o Voto, à Secretaria Geral do CONSEPE que o incluirá na pauta da seção plenária subsequente;
- X.** após apreciado em sessão plenária, a Presidência do CONSEPE, encaminha o Projeto juntado o voto, à Reitoria que o encaminhará ao CONSUN, para a devida aprovação.
- XI.** o CONSUN, em seção plenária, aprova ou rejeita o parecer aprovado pelo CONSEPE e emite a competente Resolução.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 41 – No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões são específicas e versam, obrigatoriamente, sobre a matéria objeto do exame.

Parágrafo Único – Na discussão, cada Conselheiro pode falar sobre o mesmo assunto em cinco minutos consecutivos ou até em três intervenções de dois minutos.

Art. 42 – Encerrada a discussão, a mesa procede à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Compete a presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas, como indagações sobre o objeto da votação ou sobre matéria regimental.

Art. 43 – As questões preliminares relativas à competência do CONSEPE, à suspensão dos membros deste, e a conversão de deliberação em diligência, são discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 44 – A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente prevista, ou não tenha sido requerida por qualquer dos membros presentes e deferidas pela plenária.

§ 1º – A votação simbólica ou nominal é feita mediante manifestação gestual ou oral, favorável ou não à proposição.

§ 2º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna a vista do plenário e apuradas por conselheiros designados pelo Presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 45 – Em qualquer uma das formas, o resultado da votação consta em ata, especificando o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 46 – Além do voto comum, o Presidente tem, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Não é permitido voto por procuração.

Art. 47 – Se solicitado pelo Conselheiro votante, o relator pode usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 48 – Ao Conselheiro é permitido justificar os fundamentos do seu voto, para constar em ata da Sessão Plenária.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49 – As deliberações do CONSEPE são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente exija-se *quórum* qualificado.

Art. 50 – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do CONSEPE assumem a forma de provisões e ou de resoluções a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 51 – Na forma do que dispõe o Regimento Geral, as provisões são as decisões adotadas sob imperativos de urgência em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deve ser encaminhadas, no prazo máximo de trinta dias, para o necessário referendo.

Art. 52 – As decisões do CONSEPE, que possam resultar em alterações de situações jurídicas subjetivas de terceiros, são levadas ao conhecimento dos interessados por ofício protocolizado.

Art. 53 – As decisões do CONSEPE são averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria Geral do CONSEPE, que promove, pelos meios competentes, o esclarecimento às partes interessadas.

Art. 54 – O Reitor pode vetar resoluções do CONSEPE, nos termos e condições que prescreve o artigo 35 do Regimento Geral da UNIFIMES.

Parágrafo Único – O veto do Reitor é apreciado pelo CONSEPE, em sessão para isso convocada, sendo a rejeição do veto aprovada pelo voto de dois terços dos membros, implicada em aprovação definitiva da resolução.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 55 – Das decisões do CONSEPE cabe pedido de reconsideração para o próprio Colegiado, ou recurso para o CONSUN, no caso de arguição de infringência da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único – O prazo para pedido de reconsideração é de cinco dias e o de recurso, de dez dias a partir da data da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 56 – Sem caráter de veto ou recurso, o Presidente da plenária, ou a maioria dos Conselheiros presentes, pode condicionar a eficácia de uma decisão à ratificação do Colegiado imediatamente superior.

Art. 57 – As resoluções do CONSEPE são reproduzidas, remetidas por sua secretaria geral, aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

Parágrafo Único – As resoluções de que trata o Caput deste artigo, são disponibilizadas em caráter irrestrito, em todos os meios de divulgação de que dispõe a UNIFIMES.

Art. 58 – As resoluções do CONSEPE entram em vigor na data de sua aprovação, salvo quando, outro prazo for estabelecido em plenária.

Art. 59 – As resoluções do CONSEPE são numeradas em séries anuais, que se encerram no final de cada exercício.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Em qualquer situação, todas as proposições de matérias que compuser a Ordem do Dia para as Sessões Plenárias do CONSEPE, devem estar acompanhadas por Pareceres Técnicos segundo normas regimentais e por análise de impacto orçamentário, quando couber, emitido pela autoridade competente.

Art. 61 – O Conselheiro que por motivos de força maior se encontrar impossibilitado de comparecer as Sessões Plenárias, tem sua falta abonada mediante requerimento devidamente instruído e aceito por no mínimo dois terços do total dos Conselheiros presentes, desde que, requerido em até cinco dias posteriores a respectiva Sessão Plenária.

Art. 62 – O CONSEPE, em Sessão Plenária, pode conceder afastamento temporário, mediante requerimento do Conselheiro, devidamente instruído e encaminhado a sua secretaria geral, para providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 63 – O afastamento de que trata o artigo anterior, dá-se:

- I. para tratamento de interesses particular, por um período não superior a cento e oitenta dias, e
- II. participação em eventos e em cumprimento de missão oficial da FIMES e ou de qualquer uma das unidades sob jurisdição da UNIFIMES.

Art. 64 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são solucionados pelo Presidente do CONSEPE, ouvido o plenário.

Art. 65 – O registro do que se passar nas Sessões Plenárias do CONSEPE, pode ser feito mediante gravação em mídia digital, cabendo ao Secretário converter o conteúdo das gravações em documento escrito para fins de lavratura da ata.

Art. 66 – O Reitor nomea os Representantes que compõem o CONSEPE, para o período de cento e oitenta dias, a contar da data de aprovação do Regulamento do CONSUN.



Art. 67 – No prazo de até trinta dias, contados a partir da aprovação deste Regulamento, o CONSEPE compõe as Câmaras de que trata os incisos IV, V e VI do artigo 3º deste.

Art. 68 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária do CONSEPE, convocada para o fim específico, revogadas as disposições em contrário.


Aprovado na Sessão Plenária do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, da UNIFIMES, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, conforme Resolução nº 01 (A)/11-CONSEPE.

*Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSEPE
Centro Universitário de Mineiros.*

UNIFIMES



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA



**CADERNO 6 -
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), criado por força da Lei nº Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e do Regimento Geral, é órgão colegiado consultivo da UNIFIMES responsável pela concepção, implantação e implementação do Projeto Pedagógico do curso de oferecido pela Unidade Básica de Ensino em mantida pela UNIFIMES, atendidas as condições previstas na legislação aplicável, no Regimento Geral.

Art. 2º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso oferecido pela Unidade Básica de Ensino em mantida pela UNIFIMES.

Art. 3º. Sob a presidência do primeiro o NDE é composto:

- I - pelo Coordenador do Curso;
- II - por um representante da PROEPE indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- III - por no mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

Art. 4º. Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 60% de seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. Dentre os docentes indicados para compor o NDE, pelo menos 20% devem possuir regime integral de trabalho.

Art. 6º. O do Núcleo Docente Estruturante é nomeado por ato do Reitor, para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.

Art. 7º. Ao NDE enquanto primeira instância interna, de consulta e deliberação inerentes aos procedimentos de ensino, do curso, compete:

- I** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II** - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV** - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V** - contribuir para a definição da concepção, dos fundamentos e na elaboração do Projeto Pedagógico;
- VI** - contribuir para atualização periodicamente do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII** - contribuir nos trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do órgão competente;
- VIII** - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso aprovadas pelo CONSEPE;
- IX** - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X** - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico, e
- XI** - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando às autoridades competentes a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- XII** - contribuir para a definição de programas de capacitação e formação continuada para docentes e egressos.
- XIII** - O Núcleo Docente Estruturante do curso é o órgão de coordenação didática integrante da administração superior, destinado a elaborar e implantar a política de ensino e extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais e acompanhar sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO NDE

Art. 8º. O NDE tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência, eleita entre seus pares, e
- III - Secretaria, eleita entre seus pares.

Art. 9º. São atribuições da Presidência:

- I - convocar e presidir reuniões, com direito a voz e voto, inclusive voto de qualidade em situações que assim requeira;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- IV - coordenar a integração com os demais Colegiados, Pró-Reitorias e setores da Instituição, e

Art. 10. São atribuições da Vice-Presidência do NDE;

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos legais;
- II - Responder pela presidência em caso de vacância até que seja reestabelecida as condições de normalidades, e
- III - Assessorar a presidência em sua atribuições.

Art. 11. São atribuições da Secretaria:

- I - elaborar, encaminhar, ordenar e arquivar Atos Convocatórios, Atas de Plenárias, e correspondências do NDE.
- II - assessorar a presidência durante as sessões plenárias;
- III - prestar a assessoria e esclarecimentos inerentes aos procedimentos do NDE ao seus membros, e
- IV - responder por outras atribuições que lhes forem delegadas pela presidência.

Art.12. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 13.A fim de assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de que trata a legislação aplicável, em sua primeira composição obedecerá aos seguintes critérios:

- I - um terço de seus membros com mandato de dois anos;
- II - um terço de seus membro com mandato de três anos, e
- III - um terço de seus membros com mandato de quatro anos.
- IV - A substituição dos representantes docentes será feita pelos membros do NDE, quando se fizer necessário, respeitando os seguintes critérios, nessa ordem: Titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior e em especial na instituição.

Art. 14. As decisões do NDE são registradas em atas, aprovadas pela maioria simples de votos, com base no número de presentes e encaminhadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, observada a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES e este Regulamento.

Art.16. Após sua aprovação pelo CONSEPE, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN.

Conselho Universitário da UNIFIMES, em Sessão Plenária, realizada aos **29** dias do mês de **JUNHO** do ano de dois mil e doze.

Profª.
Coordenador (a) do Curso



ANEXOS:



Figura 1: Ata 179 Conselho Superior - Aprova transformação FIMES para Centro Universitário

189

ATA Nº CENTO E SETENTA E NOVE DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/11) às sete horas e trinta minutos (7h 30 min), no Auditório Ademar Rodrigues dos Anjos, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, reúne-se o Conselho Superior da FIMES, estando presentes: Marta Brandão, Renato Couto, Adriane Pereira, Selma Alcedunia, Márcia Maria de Paula, Martiniano J. Silva, Marco Antônio, Mauro César, Divino Barcelos, Ita de Fátima, Dr. Filgueiras; e os convidados: Fernando Cremonese, Prof. Sebastião Donizete, Enaldo Luciano, para tratar da seguinte pauta: 1. Discussão e aprovação do Estatuto da Fundação; 2. Outros assuntos. O presidente do Conselho, Martiniano J. Silva, após abrir a sessão e anunciar a pauta, declara impessoal os novos membros do Conselho Superior: Mauro César Alcântara Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Minas e Adriane Pereira Resende Marques, Secretária Municipal de Educação, dá as boas vindas e deseja que nos tragam boas experiências para o crescimento do colegiado. Antes da discussão final do Estatuto, Dr. Martiniano pede que registre em Ata que o Estatuto e a Lei foram resultado de muito trabalho a várias mãos. Na ânsia da legalidade, a instituição encaminhou ao executivo apenas a exposição de motivos, sendo insuficiente, reunimo-nos, Martiniano, Ita, Marta e verificamos as várias leis que sustentaram a instituição durante esses quase 26 (vinte e seis) anos e elabora-

mos o esboço da lei o qual aproveitou-se quase totalmente, passando apenas por alguns retoques do assessor jurídico da prefeitura, Dr. Wendel, junto à Lei de transformação das Faculdades Integradas em Centro Universitário juntou-se a nova composição do Conselho Superior, 20 (vinte) membros, entre efetivos e eleitos e vitalício, com seus respectivos suplentes. Ato contínuo, o presidente pediu a Diretora Ita que não permita que nenhum texto seja encaminhado pela FIMES sem a devida revisão ortográfica e gramatical; em resposta Ita informou que a partir de hoje, ela está nomeando a prof.ª Marta Brandão para que reveja todo o material escrito emitido pela FIMES. Passou-se a leitura das atas 176, 177 e 178, as quais foram devidamente aprovadas. Com a palavra, prof.ª Sebastião Donizete esclareceu sobre o processo de credenciamento do Centro Universitário, justificou que a professora Maria Teresa teve problemas de saúde na família, mas assim que voltar às atividades devem terminar o relatório, lembrando que não há nenhum entrave que possa atrapalhar, é uma questão de tempo e tramitação natural do processo, assim que aprovar passa a validar a partir de 1º de janeiro de 2011. Vale lembrar que a partir do último estudo formou-se uma comissão de redação composta por Márcia Maria de Paula, Divino Barcelos e Marta Brandão, após a revisão e adaptação, conforme sugestões do Conselho, Marta encaminhou o Estatuto via email para todos os Conselheiros e para o



180

adeguado da FIMES, Dr. Enaldo, que o aprovou. Passou-se a apresentação, em Data Show, do texto completo do Estatuto, tendo em destaque a nova redação, pontos que foram discutidos e ajustados sob a constante atenção de todos os conselheiros. No final, os Conselheiros aprovaram o estatuto, porém, o vereador Mauro César, pediu desculpas mas absteve-se de votar, por ser essa a primeira reunião em que participa como conselheiro. A secretária Marta, enviará o Estatuto por email ao vereador, presidente da Câmara, para que tome conhecimento e possa, no período de uma semana, se achar necessário, emitir sua opinião. Após esse período o documento estará pronto para o registro em cartório e sua publicação no D.O. do Estado. Está lembrada que precisa do parecer do Ministério Público. Dr. Fernando, lembrou que o Conselho deve encaminhar ofício às entidades para que, de acordo com a nova lei, apresente o suplente. Decidiu-se estabelecer prazo de uma semana, a todos os conselheiros, para uma leitura final e ajustes necessários, sem interferência na aprovação feita em 09/02/2011. Tratada a pauta, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Brandão, lavrei a ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Marta Brandão, Maria José da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Boa. Dep. José de Aguiar, 23 - Centro - Minas-GO
12.11.11, cad. 1.112

ATA Nº CENTO E OITENTA DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES. Aos vinte e sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e onze (27/04/2011) na auditoria Ademir Rodrigues dos An



RESOLUÇÃO Nº. 02 / CONSUN / 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 2ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2011, COM A FINALIDADE DE DELIBERAR A PROPOSTA DE PARCERIA COM A UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA, VOTAR O REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CONSUN.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a presença de 12 Conselheiros que assinaram o Livro de Presença Nº. 1 do CONSUN.

Art. 2º - Acatar a justificativa de falta da Conselheira: Irondina de Fátima Silva (Atestado médico) e do Conselheiro Reuber da Cunha Luciano (viagem).

Art. 3º - Votar e aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do CONSUN.

Art. 4º - Aprovar a autorização de parceria com a UNIP - Universidade Paulista.

Art. 5º - Fica os membros do CONSUN, convocados para uma Sessão Plenária Extraordinária no dia 20 de outubro de 2011, às 14h30min no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, para analisar e votar o Regimento Geral do Centro universitário de Mineiros, Goiás.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 14 de outubro de 2011, às 14h30min, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Ita de Fátima Silva Assis

Presidente do CONSUN



RESOLUÇÃO Nº. 03 (A)/ CONSUN / 2011

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, em sua 3ª sessão plenária Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, com a finalidade de homologar o Regulamento Interno de funcionamento do CONSEPE e analisar e votar o Estatuto do Centro Universitário de Mineiros - Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regulamento Interno de funcionamento do CONSEPE.

Art. 2º- Aprovar o Estatuto do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 20 de outubro de 2011, às 14h30min, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Ita de Fátima Silva Assis

Presidente do CONSUN



RESOLUÇÃO Nº. 08/ CONSUN / 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 10ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012, COM A FINALIDADE DE APROVA O REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS,

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 07/CONSUN/2011 de 28 de dezembro de 2011 e qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

UNIFIMES

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h30min no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSUN



RESOLUÇÃO Nº. 10/ CONSUN / 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 12ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2012, com a finalidade de homologar o Regulamento do NDE e aprovar a Portaria de concessão de Bolsas de Estudo para capacitação Stricto Sensu de Docentes da UNIFIMES.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições definidas na legislação interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a presença de 15 Conselheiros que assinaram o Livro de Presença Nº. 1 do CONSUN.

Art. 2º - Homologar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - DNE.

Art. 3º - Aprovar a Portaria nº 021 de 29 de junho de 2012 que regula a concessão de Bolsas *Stricto Sensu* para docentes efetivos do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 29 de junho de 2012, às 14h30min, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSUN



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Figura 2: Lei Municipal nº 278/1985 - Criação da Fundação FIMES

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE MINEIROS

- LEI N. 278, DE 11 DE MARÇO DE 1.985.-

INSTITUI a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA Constituição, Denominação, Fins e Sede da Fundação.

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, de Minas Gerais, com Sede, Foro e Domicílio na Cidade de Minas Gerais, Estado de Goiás.

Art. 2º - A Fundação ora instituída é de Direito Público, nos termos previstos na Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1.968 (Lei Das Diretrizes e Bases do Ensino Superior) e suas alterações.

Art. 3º - A instituída tem a finalidade de atividades de Ensino e Pesquisas, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Recursos e Rendas.

Art. 4º - O Município de Minas Gerais, na qualidade de instituidor, contribuirá com CR\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), constante de seu Orçamento Público Municipal de 1.985, sob a rubrica "Fundação do Ensino Superior - Transferências Operacionais - código: 10.08442071.009-3211", para a constituição do Patrimônio da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Constituirá também Patrimônio da Fundação, todos os bens e rendas que vier a adquirir.

Art. 5º - O Município de Minas Gerais, contribuirá com (cinco por cento) de seu Orçamento Municipal, do ano de 1986, e com 3% (três por cento) do Orçamento Municipal anualmente a partir de 1.987, para a manutenção da Fundação.

Art. 6º - A Fundação poderá captar recursos oriundos de doações, legados e subvenções.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Notário de Minas Gerais

Notário de Minas Gerais

AUTENTICAÇÃO

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Em Teste

Minérios 1º Serviço Notarial
Notário Int. Bel. Wesley Barbosa Rodrigues
Rua Dr. ... 23 - Centro
Fone/Fax: (51) 3081-1027

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento Lei nº 278/85 de 11 de março de 2007.
Em Teste

Wesley Barbosa Rodrigues
Sub-Oficial e Escrevente

Wesley Barbosa Rodrigues
Sub-Oficial e Escrevente

Notário de Minas Gerais
Autenticação
Em Teste

2º OFÍCIO
TAB. NOTAS
TAB. PROPOSTAS
TAB. TÍTULOS
FONE/FAX



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE MINEIROS

- 2 -

- a) - de Pessoas Físicas;
- b) - de Pessoas Jurídicas;
- c) - de Instituições Públicas ou Privadas;
- d) - de Verbas ou Recursos dos Estados, da União e de Outros Municípios.

Art. 7º - Além dos Fundos e Recursos mencionados nos Arts. 5º e 6º, constituir-se-ão Receitas da Fundação:

- a) - Mensalidades Escolares;
- b) - Contribuições Escolares;
- c) - Receitas de Prestação de Serviços;
- d) - Receitas de Comercialização de Bens; e,
- e) - Outras.

CAPÍTULO III

Da Administração da Fundação

Art. 8º - A Fundação será administrada na forma do seu Estatuto, aprovado por um Conselho Superior, que será o seu Órgão Deliberativo Supremo.

Art. 9º - O Conselho Superior será constituído por quinze (15) Membros efetivos e eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração ou vantagens:

§ 1º - São Membros efetivos:

- a) - O Prefeito Municipal de Mineiros;
- b) - O Presidente da Câmara Municipal de Mineiros;
- c) - O Representante do Corpo Docente das Unidades de Ensino da Fundação;
- d) - O Representante do Corpo Discente das Unidades de Ensino da Fundação;
- e) - O Representante dos Ex-alunos da Fundação;
- f) - O Presidente do Sindicato Rural de Mineiros;
- g) - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros;
- h) - O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda.;
- i) - O Diretor Geral da Diretoria Executiva da Fundação;
- j) - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mineiros.

§ 2º - No caso de renúncia ou recusa de qualquer dos Membros Efetivos, ou ainda, se não houver Representante dos Ex-alunos da Fundação, os Conselheiros Efetivos remanescentes escolherão substitutos, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º - Os Membros Efetivos terão o seu mandato no Conselho enquanto permanecerem no exercício das funções que representam.

§ 4º - São Membros Eleitos:- As Pessoas Físicas ou Representantes de Entidades que forem escolhidos pelos Membros Efetivos, dentre as pessoas de projeção científica, cultu

Mineiros 1º
Notário no 1º Tabelionato Público de Minas Gerais
Rua 07, nº 1221, Centro
Fone/Fax: (61) 461.1327

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do documento (Lei nº 8.932/94-Art. 7º V) em 12/05/2007.
Em 12/05/2007
Assessoria Jurídica - Praça da Bandeira - Secretariado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço Notarial
Comarca de Mineiros - Goiás
Notário: Desley Barbosa Rodrigues
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do documento (Lei nº 8.932/94-Art. 7º V) em 12/05/2007.
Em 12/05/2007
Assessoria Jurídica - Praça da Bandeira - Secretariado

Desley Barbosa Rodrigues





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE MINEIROS

- 3 -

ral, administrativa ou política ou que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, às Entidades Mantidas ou à Comunidade Mineirense.

Art. 10 - Ficam os Membros Efetivos munidos de poderes para através de ato próprio indicar o Diretor Geral da Diretoria Executiva, cujo mandato, remuneração ou vantagens, sucessão, substituição, se processarão na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 11 - O Conselho Superior elegerá, entre os seus Membros 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Présidentes e 1 (um) Secretário, para exercício quatrienal, podendo ser reeleitos.

Art. 12 - A Constituição ou composição do Conselho de Curadores da Fundação se dará na forma prevista pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Federal n. 5.540 de 28 de novembro de 1968 (Lei das Diretrizes e Bases do Ensino Superior).

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco... (11.03.85).-

ERASMO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Serviço Notarial
Comarca de Minas Gerais
Notário Público
AUTENTICAÇÃO
Wesley Barbosa Rodrigues
Sub-Oficial e Escrevente



Mineiros 1º Serviço Notarial
Notário Int. Bel. Wesley Barbosa Rodrigues
Rua 97 nº 123 - Centro
Fone/Fax: (64) 3661-1427
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento nº 8.935/94 Art. 7º V)
Mineiros-GO, 31 de maio de 2007.
Em Teor: Wesley Barbosa Rodrigues

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE MINEIROS
GOIÁS
0525ADY7628

OFÍCIO
Tab. NOTAS
Tab. PROTESTOS
Mex. MINULUS
Fone/Fax:
(64) 3661-1121



**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 1495/2010, DE QUATORZE DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES a transformar as Faculdades Integradas de Mineiros em Centro Universitário de Mineiros – GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Faculdades Integradas de Mineiros, mantidas pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, criada conforme Lei Municipal nº 278 de 11 de março de 1985, passam a denominar-se Centro Universitário de Mineiros.

Art. 2º O Centro Universitário de Mineiros, doravante denominado UNIFIMES é Instituição de Ensino Superior Municipal mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia didática, científica, disciplinar e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, e é regido pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual do Estado de Goiás.



Art. 3º A UNIFIMES terá duração indeterminada, e só será extinta nos casos previstos em lei, ou no caso de dissolução ou extinção da mantenedora.

Art. 4º A UNIFIMES tem finalidades especificadas em seu Estatuto.

Art. 5º Os princípios, normas de organização, composição e estrutura organizacional da UNIFIMES estão definidos em seu Estatuto.

Art. 6º A UNIFIMES manterá um Conselho Universitário de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja competência é regulada por Estatuto próprio.

Art. 7º A UNIFIMES sobreviverá do repasse feito pelo Município, já estipulado em lei; mensalidades escolares; contribuições escolares; receita de prestação de serviços; receitas de comercialização de bens; legados; doações; subvenções; auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os Auxílios de qualquer natureza, ainda que concedido ao Centro Universitário e por ele utilizado nos termos e cláusulas estabelecidas pelos doadores, incorporam-se ao patrimônio da FIMES, obedecendo-se ao regime jurídico para o recebimento de doações condicionais por parte do Poder Público.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 4º e 6º, da Lei nº 415, de 29 de setembro de 1989.

Art. 9º Os artigos 5º e 9º da Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Mineiros repassará recursos à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, no índice de 1,5 (um e meio por cento) sobre a arrecadação municipal, a partir do ano de 2011, para serem utilizados exclusivamente, em pagamento de Bolsas Universitárias a alunos, prioritariamente carentes, cujos valores descontados a títulos de bolsas serão nos índices de 1 % (um por cento) a 100 % (cem por cento) do valor total da mensalidade escolar, obedecendo-se critérios e limites fixados em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Município repassará recursos no valor de 0,5 % (meio por cento) sobre a arrecadação municipal, a partir do ano de 2011, para serem utilizados, exclusivamente em pagamentos de bolsas para capacitação de docentes, nível stricto sensu, conforme Plano de Carreira Docente estabelecido pela Lei Municipal nº 1.253, de 19 de dezembro de 2005.

§ 2º O docente que receber bolsas para capacitação nos termos do parágrafo anterior, deverá continuar nos quadros da FIMES pelo menos pelo mesmo tempo em que recebeu o referido benefício, sob pena de devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos e atualizados, os quais serão lançados em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Mineiros.

§ 3º Para o cálculo do repasse que se refere o caput deste artigo, computar-se-ão todas as receitas correntes do Município, excluídas aquelas decorrentes de convênio e qualquer outra com vinculação específica referentes ao mês anterior.



Art. 9º O Conselho Superior será constituído por 20 (vinte) membros titulares, sendo 15 efetivos; 4 eleitos; e 1 vitalício, e respectivos suplentes com o mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução:

I – São Membros Efetivos:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Minas Gerais e seu respectivo suplente;*
- b) 01 (um) representante indicado pela Associação de Produtores de Grãos de Minas Gerais e seu respectivo suplente;*
- c) 02 (dois) representantes indicados pela Associação de Servidores da FIMES, sendo um servidor docente e um servidor técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;*
- d) 01 (um) representante indicado pelo corpo docente das mantidas e seu respectivo suplente;*
- e) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Minas Gerais e seu respectivo suplente;*
- f) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Gerais e seu respectivo suplente;*
- g) 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia (COMIVA) e seu respectivo suplente;*



- h) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;*
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- k) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- l) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- m) 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- n) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente.*

II – São Membros Eleitos os 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional; que forem escolhidas pela maioria do Conselho; dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.



III – O membro vitalício é pessoa que tenha prestado relevantes serviços à instituição, eleita pelos conselheiros em reconhecimento à sua atuação em prol do desenvolvimento do Ensino Superior do Município de Mineiros-GO.

§ 1º Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolherão substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular será substituído pelo suplente;

§ 3º Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente será excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14. 12. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)



RESOLUÇÃO Nº. 11 (A)/ CONSUN / 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 13ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2012, com a finalidade de homologar a Resolução nº06 do CONSEPE - Pedido de alteração nos documentos oficiais do Centro Universitário DE Mineiros - Goiás.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições definidas na legislação interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a presença de 14 Conselheiros que assinaram o Livro de Presença Nº. 1 do CONSUN.

Art. 2º - Homologar a Resolução Nº 06 CONSEPE/2012, de 17 de agosto de 2012, com a ressalva: adequação da nomenclatura, conforme os documentos oficiais, a alteração do **Regulamento Interno de funcionamento do CONSEPE**: CAPÍTULO II - Da Composição - artigo 2º, incisos, 4, 5 e 6; no **Estatuto**: CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), artigo 16, incisos 4, 5 e 6; CAPÍTULO V - Da Congregação dos Núcleos Docentes Estruturantes (CONDE), artigos 18 e 19 com os seus parágrafos e incisos. No **Regimento Geral**, CAPÍTULO III - Seção I - Da composição do CONSEPE - artigo 34, incisos 4, 5 e 6 e CAPÍTULO IV - Da Congregação dos Núcleos Docentes Estruturantes (CONDE), artigos 38 e 39 com os seus parágrafos e incisos (conforme proposta feita, através do ofício nº11/PROEPE/2012)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 24 de agosto de 2012, às 14h30min, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros.

Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSUN





Quadro 1: DESCRITIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FIMES E UNIFIMES

QUADRO 1 – DESCRITIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIFIMES			
NATUREZA			ÓRGÃO
	NOME	FUNÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA	Prof. Martiniano José da Silva	PRESIDENTE	Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
	Prof ^a . Ita de Fátima Silva Assis	PRESIDENTE	Conselho Universitário CONSUN
	Prof ^a . Rejane Aparecida de Carvalho Phollmann	VICE PRESIDENTE	Conselho Universitário CONSUN
	Prof ^a . Ita de Fátima Silva Assis	PRESIDENTE	Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão CONSEPE
	Prof ^a . Rejane Aparecida de Carvalho Phollmann	VICE PRESIDENTE	Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão CONSEPE
	Prof ^a . Ita de Fátima Silva Assis	DIRETORA GERAL	FIMES
	Prof ^a . Rejane Aparecida de Carvalho Phollmann	DIRETORA SECRETÁRIA	FIMES
	Prof. Nilvan Domingos Barbosa	DIRETOR TESOUREIRO	FIMES
	Prof. ^a Dominga Maria Ten Caten Hoffman	DIRETORA INSTITUCIONAL	FIMES
	Prof ^a . Ita de Fátima Silva Assis	REITORIA	UNIFIMES
	Prof ^a . Rejane Aparecida de Carvalho Phollmann	VICE-REITORIA	UNIFIMES
	Prof ^a . Irodina de Fátima Silva	PRÓ-REITOR DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	UNIFIMES
	Prof. Nilvan Domingos Barbosa	PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO	UNIFIMES

Quadro 2: DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA UNIFIMES

QUADRO2 – DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA UNIFIMES						
COLEGIADOS			DENOMINAÇÃO	RUBRICA	NATUREZA/FUNÇÃO	
			CONSELHO UNIVERSITÁRIO	CONSUN	Deliberativa, Normativa e Consultiva	
			CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	CONSEPE	Normativa, deliberativa e consultiva (quanto ao ensino, a pesquisa e a extensão)	
			NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	NDE	Consultiva responsável pela concepção, implantação e implementação do Projeto Pedagógico do curso	
ÓRGÃOS	EXECUTIVOS	REITORIA	REITOR			Administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias
			VICE-REITOR			
	SUBORDINADOS AO REITOR		PRÓ-REITOR DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	PROEPE	Promove, coordena e superintende as políticas ensino, pesquisa, extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais.	
			PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO	PROAP	Promove o planejamento administrativo institucional, econômico e organizacional.	
			ASSESSORIA DE GABINETE	ASG	Estabelece a ligação entre a Reitoria e a comunidade acadêmica e pela preparação da agenda diária do Reitor e do Vice-Reitor	
	SUBORDINADOS A PROEPE		ASSESSORIA JURÍDICA	AJ	Presta assessoramento jurídico ao Reitor e aos órgãos da administração superior da Instituição	
			COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	CPA	Órgão suplementar da Reitoria, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UNIFIMES	
			OUVIDORIA		Representação do cidadão-usuário junto à administração da UNIFIMES, atuando na prevenção e solução de conflitos	
	AUXILIARES		DIRETORIA DE ENSINO	DEN	Supervisiona, orienta, coordena, assessora e executa ações administrativo-pedagógicas das unidades de ensino	
			DIRETORIA DE PESQUISA	DIP	Planeja, coordena, supervisiona e orienta a execução das atividades relacionadas à Pesquisa	
			DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS	DEACEC	Coordena, supervisiona e orienta a execução das atividades relacionadas à área de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais.	
			SECRETARIA GERAL ACADÊMICA	SGA	Execução da escrituração escola, arquivo e expediente	
			BIBLIOTECA CENTRAL	BC	Responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações	
			EDITORA	EDUFIMES	Edita, divulga e distribui materiais gráficos e não gráficos aprovados por seu Conselho Editorial	



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

ÓRGÃOS	EXECUTIVOS	AUXILIARES	SUBORDINADOS A PROAP	COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL	CGFE	Órgão de caráter consultivo, deliberativo e executivo, de assessoria direta à PROAP, em todas as questões que dizem respeito ao funcionamento da Fazenda Experimental.
				DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO	DAD	Planejamento, coordenação, direção e controle das atividades administrativas da UNIFIMES.
				DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Planeja, coordena, supervisiona e orienta a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas da FIMES, com lotação na UNIFIMES
				DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DOF	Planeja, coordena, supervisiona e orienta as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da UNIFIMES.





Quadro 3: DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO DO CONSUN

QUADRO 3 – DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO DO CONSUN			
FUNÇÃO	NOME	ÓRGÃO	MANDATO
PRESIDENTE	Ita de Fátima Silva Assis	Reitora	
VICE- PRESIDENTE	Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann	Vice-Reitora	
CONSELHEIRO EFETIVO	Irondina de Fátima Silva	Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão	
CONSELHEIRO EFETIVO	Nilvan Domingos Barbosa	Pró-Reitor de Administração e Planejamento	
CONSELHEIRO EFETIVO	Daniela Neves Rezende	Representante das Diretorias da PROAP	
CONSELHEIRO EFETIVO	João Charlesdan Amorim Silva	Representante das Diretorias da PROEPE	
CONSELHEIRO EFETIVO	Lúcia Aparecida Figueira Fernandes	Representante dos Coordenadores de Cursos	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Mara Carla Machado Amorim		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Leonardo Leite Rimolo		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Reuber da Cunha Luciano		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Olívia de Oliveira Borges		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Divino Barcelos de Menezes	Representantes do Corpo Docente	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Kelly Cristina Rodrigues da Silva		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Márcia Maria de Paula		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Renato Couto de Paula		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Valúcia Teodoro Pereira		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Daniel Resende Freitas		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Luís Antônio de Oliveira Costa		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Lorena Vasquez de Souza	Representante do Corpo Técnico-Administrativo	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Ildair Carrijo de Souza		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Zélia Borges de Souza		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Amanda Diolinda de Rezende	Representante do Corpo Discente	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Peterson Martins da Silva		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Willy José de Souza		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIROS EFETIVOS	Marta Brandão Rezende Carneiro	Representante da Mantenedora	
CONSELHEIRO SUPLENTE			



Quadro 4: DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DO CONSEPE

QUADRO 4 – DESCRITIVO DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DO CONSEPE			
FUNÇÃO	NOME	ÓRGÃO	MANDATO
PRESIDENTE	Ita de Fátima Silva Assis	Reitora	
VICE- PRESIDENTE	Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann	Vice-Reitora	
CONSELHEIRO EFETIVO	Ironдина de Fátima Silva	PROEPE	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Nilvan Domingos Barbosa	PROAP	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	João Charlesdan Amorim Silva	Diretor de Ensino	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Sérgio Luiz de Souza	Diretor de Pesquisa	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Márcia Maria de Paula	Diretor de Extensão	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Marlene Ribeiro Cassiano	Coordenadores de Cursos	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Mara Carla Machado Amorim		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Lúcia Aparecida Figueira Fernandes Costa		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Marisângela Bals		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Leonardo Leite Rímolo		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Márcio Antônio Hermoso Garcia		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Manuel Rodriguez Carballal		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Célia Cristina Vilela Furtado		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Reuber da Cunha Luciano		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Gildomar Alves dos Santos		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Olívia Borges Oliveira		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Jenete Vilela Souza		
CONSELHEIRO SUPLENTE			



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHEIRO EFETIVO	Ariana Bertola Carnevale	Representante da Pós-Graduação	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Záira Oliveira Ribeiro Costa	Representantes do Corpo Docente Por Unidade	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Fábio Trindade Longh		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Sara Cajango Fávero		
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Eliane Vilela Melo	Representantes do Corpo Técnico-Administrativo	
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO	Zélia Borges de Souza		
CONSELHEIRO SUPLENTE		Representantes do Corpo Discente	
CONSELHEIRO EFETIVO			
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO EFETIVO			
CONSELHEIRO SUPLENTE			



Quadro 5: DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSEPE

QUADRO 5 – DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSEPE			
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO	NOME	
		PRESIDENTE	Ita de Fátima Silva Assis
	VICE-PRESIDENTE	Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann	
	SECRETARIA GERAL	Maria Ivaldete Carvalho Morais	
CÂMARA DE PESQUISA	NOME	FUNÇÃO	
		Sérgio Luis de Souza	Presidente
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
	CÂMARA DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
		João Charlesdan Amorim Silva	Presidente
			Presidente
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
CÂMARA DE EXTENSÃO E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS	NOME	FUNÇÃO	
		Márcia Maria de Paula	Presidente
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro
			Membro